

CONTRATO Nº [•]/[•]

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]/[•]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REFORMA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO,
GESTÃO E OPERAÇÃO DE 143 UNIDADES DE ENSINO, COMPREENDENDO A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS**

SÃO PAULO

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS | 7 |
| 1. DEFINIÇÕES | 7 |
| 2. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO | 7 |
| 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO | 10 |
| 4. DOCUMENTOS INTEGRANTES..... | 11 |
| CAPÍTULO II. OBJETO, PRAZO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO | 12 |
| 5. OBJETO DO CONTRATO | 12 |
| 6. PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA | 13 |
| 7. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO..... | 15 |
| CAPÍTULO III. FASES DA CONCESSÃO | 15 |
| 8. FASES DA CONCESSÃO | 15 |
| CAPÍTULO IV. BENS DA CONCESSÃO | 17 |
| 9. REGIME DE BENS DA CONCESSÃO | 17 |
| CAPÍTULO V. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DAS OBRAS NAS UNIDADES DE ENSINO | 23 |
| 10. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS..... | 23 |
| 11. OBRAS NAS UNIDADES DE ENSINO..... | 24 |
| CAPÍTULO VI. VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE . | 28 |
| 12. VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE | 28 |
| CAPÍTULO VII. ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | 29 |
| 13. MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS | 29 |
| CAPÍTULO VIII. PROPRIEDADE INTELECTUAL | 32 |
| 14. PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS . | 32 |
| CAPÍTULO IX. LICENCIAMENTO E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL | 32 |
| 15. LICENCIAMENTO, PASSIVOS AMBIENTAIS E DOS EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS | 32 |
| CAPÍTULO X. DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA | 38 |
| 16. MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | 38 |
| CAPÍTULO XI. REMUNERAÇÃO, APORTE, ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, RECEITAS E PAGAMENTOS | 42 |
| 17. REMUNERAÇÃO E ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO | 42 |
| 18. APORTE..... | 46 |
| 19. RECEITAS ACESSÓRIAS..... | 49 |
| CAPÍTULO XII. DA CONCESSIONÁRIA | 52 |
| 20. DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA..... | 52 |
| 21. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA..... | 58 |
| 22. PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE | 60 |

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

| | | |
|--|---|-----|
| 23. | DA SUBCONTRATAÇÃO | 65 |
| CAPÍTULO XIII. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES | | |
| 67 | | |
| 24. | PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA | 67 |
| 25. | PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ARSESP | 77 |
| 26. | PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA COMUNIDADE ESCOLAR | 83 |
| 27. | OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA NA GESTÃO DE DADOS | 84 |
| CAPÍTULO XIV. ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .. | | |
| 89 | | |
| 28. | RISCOS DA CONCESSIONÁRIA | 89 |
| 29. | RISCOS DO PODER CONCEDENTE | 96 |
| 30. | RISCO DE VANDALISMO | 102 |
| 31. | MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO | 104 |
| 32. | DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO | 105 |
| 33. | DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO | 110 |
| 34. | DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO | 116 |
| CAPÍTULO XV. REVISÕES CONTRATUAIS | | |
| 118 | | |
| 35. | REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO | 118 |
| 36. | REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO | 119 |
| CAPÍTULO XVI. DOS SEGUROS E GARANTIAS | | |
| 120 | | |
| 37. | DAS REGRAS GERAIS | 120 |
| 38. | DOS SEGUROS | 121 |
| 39. | DA GARANTIA DE EXECUÇÃO PRESTADA PELA CONCESSIONÁRIA | 126 |
| 40. | DA GARANTIA PRESTADA PELO PODER CONCEDENTE | 134 |
| 41. | FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES | 137 |
| 42. | ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E SUBSTITUIÇÃO PROMOVIDA PELOS FINANCIADORES | 141 |
| CAPÍTULO XVII. FISCALIZAÇÃO | | |
| 141 | | |
| 43. | DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS | 141 |
| 44. | DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU DE COMUNICAÇÃO À ARSESP E AO PODER CONCEDENTE | 147 |
| 45. | DAS PENALIDADES | 152 |
| CAPÍTULO XVIII. INTERVENÇÃO | | |
| 152 | | |
| 46. | INTERVENÇÃO | 152 |
| CAPÍTULO XIX. EXTINÇÃO DO CONTRATO | | |
| 156 | | |
| 47. | HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO | 156 |
| 48. | ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL | 158 |
| 49. | REGRAMENTO GERAL DE INDENIZAÇÃO | 159 |
| 50. | ENCAMPAÇÃO | 164 |
| 51. | CADUCIDADE | 169 |
| 52. | RESCISÃO | 174 |
| 53. | ANULAÇÃO | 177 |
| 54. | DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA | 178 |
| 55. | DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR | 179 |

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

| | |
|---|------------|
| CAPÍTULO XX. DA REVERSÃO | 181 |
| 56. DA REVERSÃO DE ATIVOS | 181 |
| 57. DA DESMOBILIZAÇÃO | 182 |
| 58. DA TRANSIÇÃO | 184 |
| CAPÍTULO XXI. DISPOSIÇÕES FINAIS | 186 |
| 59. DISPOSIÇÕES FINAIS | 186 |

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº [•]/[•]

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento,

De um lado, na qualidade de PODER CONCEDENTE, o ESTADO, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEDUC, órgão da Administração Pública Direta do Estado de São Paulo, sediada no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo, na Praça da República nº 53, Centro, CEP nº 01045-903, neste ato representado pelo Secretário da Educação, Sr. [•], portador do RG nº [•] e inscrito no CPF/ME sob o nº [•], nomeado por decreto do Governador, publicado no DOE/SP de [•] de [•] de [•], e, de outro lado, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, a [SPE], sociedade por ações, sediada no Estado de São Paulo, na [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], neste ato representada por seu [•], Sr. [•], portador do RG nº [•] e inscrito no CPF/ME sob o nº [•], cujos poderes decorrem do seu Estatuto Social, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP, inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na Rua Cristiano Viana, 428, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, [•], portador do RG nº [•] e CPF nº [•], doravante denominada simplesmente ARSESP.

CONSIDERANDO:

- A) Que o ESTADO instituiu, em 1996, o Programa Estadual de Desestatização, com os seguintes objetivos: (i) reordenar a atuação do ESTADO, possibilitando à iniciativa privada: (1) a execução de atividades econômicas exploradas pelo setor público; e (2) a prestação de serviços públicos e a execução de obras de infraestrutura, propiciando a retomada de investimentos nessas áreas; (ii) permitir à Administração Pública: (1) a concentração de esforços e recursos nas atividades em que a presença do ESTADO for indispensável para a consecução das prioridades de governo, especialmente nas áreas de educação, saúde e segurança pública; e (2) o oferecimento mais eficiente de serviços e equipamentos públicos; e (iii) contribuir para a redução da dívida pública e saneamento das finanças do ESTADO;
- B) Que os SERVIÇOS, conforme demonstram os estudos de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira relacionados à CONCESSÃO, serão otimizados com a participação da iniciativa privada, movimentando a economia regional e efetivamente liberando a atuação do ESTADO para áreas vitais;

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

- C) Que o Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas - CGPPP aprovou a modelagem final da CONCESSÃO, conforme atas das Reuniões Ordinárias do CGPPP de números [•], de [•] e [•], de [•];
- D) Que a proposta de CONCESSÃO da prestação dos SERVIÇOS foi autorizada por meio do Decreto nº [•], de [•], publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de [•], que também aprovou o regulamento da CONCESSÃO;
- E) Com fundamento no artigo 30, da Lei Estadual nº 10.177/1998, foram, ainda, realizadas reuniões de sondagem ao mercado, nos dias [•], com o objetivo de discutir as principais questões relativas às etapas da estruturação do projeto e da elaboração do EDITAL, da minuta de CONTRATO e dos ANEXOS, com a participação de membros do setor interessado e do Governo do ESTADO, mediante agendamento prévio e publicizado. Todo o conteúdo apresentado nas reuniões pelo Governo do ESTADO foi gerado a partir de informações públicas. O relatório referente a esta rodada de sondagem de mercado encontra-se disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo ([•]);
- F) O projeto foi apresentado à sociedade em AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada em [•], tendo sido devidamente divulgada no DOE/SP, edição do dia [•], e em jornal de grande circulação no ESTADO, na edição do [•], no dia [•], assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo ([•]);
- G) As minutas de EDITAL, do CONTRATO e demais ANEXOS foram submetidos à CONSULTA PÚBLICA, tendo ficado disponíveis para acesso via DATA ROOM da CONCESSÃO, disponibilizado por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo [•], durante o período de [•] a [•]. O aviso da CONSULTA PÚBLICA foi divulgado no DOE/SP, edição do dia [•], e em jornal de grande circulação no ESTADO, na edição do [•] no dia [•], assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da SEDUC (www.seduc.sp.gov.br).
- H) Durante o período da CONSULTA PÚBLICA, foram recebidas contribuições, dúvidas e sugestões às minutas disponibilizadas. Todas as contribuições foram analisadas, sendo as pertinentes incorporadas ao EDITAL, CONTRATO e ANEXOS publicados.
- I) O aviso de abertura desta CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL foi publicado no DOE/SP,

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

edição do dia [•], e em jornal de grande circulação no ESTADO, na edição do [•] no dia [•], assim como por via eletrônica, no sítio da SEDUC (www.seduc.sp.gov.br) e no [•], site para publicação de licitações de âmbito internacional [•]

J) Que o PODER CONCEDENTE, por intermédio da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, objeto do EDITAL, realizou a LICITAÇÃO, em estrita observância à legislação vigente;

K) Que a ADJUDICATÁRIA se sagrou vencedora da LICITAÇÃO, conforme decisão publicada no DOE/SP, na data de [•], e constituiu a CONCESSIONÁRIA para a celebração do CONTRATO;

L) Que a CONCESSIONÁRIA é uma SPE constituída em conformidade com os termos e condições constantes do EDITAL e do CONTRATO;

M) Que foram cumpridas todas as condições precedentes à assinatura do CONTRATO, previstas no EDITAL; e, por fim,

As PARTES, acima qualificadas, em conjunto com a ARSESP, resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que será regido pelas Cláusulas e condições aqui previstas.

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e seus ANEXOS e redigidos em caixa alta ou com letras iniciais maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os significados constantes no ANEXO K – GLOSSÁRIO, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido.

2. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:

2.1.1. As definições deste CONTRATO, expressas no ANEXO K – GLOSSÁRIO, têm os

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

significados atribuídos naquele anexo, seja no plural ou no singular;

2.1.2. Todas as referências neste CONTRATO para designar cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;

2.1.3. Os pronomes de ambos os gêneros deverão considerar, conforme o caso, as demais formas pronominais;

2.1.4. Todas as referências ao presente CONTRATO, ou a qualquer outro documento relacionado a esta CONCESSÃO, deverão ser compreendidas como abrangendo eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

2.1.5. Toda a referência feita à legislação e aos regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e os regulamentos vigentes à época do caso concreto, a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação, e consideradas suas eventuais alterações;

2.1.6. O uso neste CONTRATO dos termos “incluindo” ou “inclusive” significa “incluindo, mas não se limitando” ou “inclusive, mas sem se limitar a”;

2.1.7. Todos os prazos estabelecidos neste CONTRATO considerarão dias corridos, a não ser quando expressamente indicada a utilização de dias úteis. Quando os prazos se encerrarem em finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na SEDUC ou na ARSESP, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente;

2.1.7.1. Os prazos contados em meses e anos, salvo disposição expressa em contrário neste CONTRATO ou seus ANEXOS, serão contados com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento e expirarão no dia de igual número do de início ou no dia útil imediatamente subsequente, se lhe faltar correspondência ou se cair em finais de semana, feriado ou em ponto facultativo sem que haja expediente regular ou caso o expediente seja encerrado antes do horário regulamentar.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

2.1.8. As referências ao CONTRATO remetem tanto ao presente CONTRATO quanto aos documentos que figuram como ANEXOS, respeitadas as regras de interpretação estabelecidas nesta Cláusula; e

2.1.9. Os títulos das cláusulas deste CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

2.2. Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à presente contratação resolver-se-ão da seguinte forma:

2.2.1. Considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual, incluindo o EDITAL e seus ANEXOS, salvo sobre o disposto no ANEXO I - ACORDO TRIPARTITE, que, caso assinado, terá prevalência sobre os termos deste CONTRATO.

2.2.2. Em caso de divergências entre os ANEXOS, prevalecerão os ANEXOS do CONTRATO DE CONCESSÃO, na seguinte ordem:

| ANEXO | TÍTULO |
|--------------|--|
| K | GLOSSÁRIO |
| A | CADERNO DE INVESTIMENTOS |
| B | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS |
| C | CADERNO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS |
| F | MECANISMO DE PAGAMENTO |
| E | INDICADORES DE DESEMPENHO |
| J | PENALIDADES |
| G | DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS |

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

| | |
|----------|---|
| D | LISTA DAS UNIDADES DE ENSINO |
| H | DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE |
| I | MINUTA DO ACORDO TRIPARTITE |
| L | ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA/EVTE |
| M | REGULAMENTO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA |
| N | APORTE |
| O | SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS |
| P | RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS |

2.3. A inteligência das disposições contratuais deve:

2.3.1. Guardar coerência com a função socioeconômica do CONTRATO, em detrimento do sentido literal da linguagem;

2.3.2. Priorizar a busca de um resultado equitativo para ambas as PARTES sob o ponto de vista econômico-financeiro;

2.3.3. Observar a alocação inicial de riscos;

2.3.4. Valorizar o contexto da celebração do CONTRATO e os fins visados pelas PARTES;

2.3.5. Considerar o conjunto das disposições contratuais, ao invés da interpretação isolada de cláusulas específicas; e

2.3.6. Privilegiar a boa-fé objetiva e o espírito de colaboração entre as PARTES.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

3.1. O presente CONTRATO é regido pelas regras aqui estabelecidas, no corpo deste texto e em seus ANEXOS, assim como pela Lei Federal nº 11.079/2004, pela Lei Estadual nº 11.688/2004 e pelo Decreto Estadual nº 48.867/2004.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

3.1.1. Subsidiariamente, também regem, este CONTRATO, no que couber, a Lei Federal nº 8.987/95, a Lei Estadual nº 7.835/1992, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Estadual nº 6.544/1989, a Lei Estadual nº 10.177/1998 e a Lei Estadual nº 9.361/1996, assim como as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente caso, especialmente, mas sem se limitar, a regulamentação emanada pelo PODER CONCEDENTE e pela ARSESP.

3.2. Salvo disposição em sentido contrário neste CONTRATO, considera-se: (i) a DATA BASE como referência para os valores expressos neste CONTRATO e em seus ANEXOS; e (ii) que tais valores serão atualizados de acordo com a variação do IPCA ou outro índice que eventualmente o substitua.

4. DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos, os seguintes ANEXOS:

| ANEXO | TÍTULO |
|-------|--|
| A | CADERNO DE INVESTIMENTOS |
| B | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS |
| C | CADERNO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS |
| D | LISTA DAS UNIDADES DE ENSINO |
| E | INDICADORES DE DESEMPENHO |
| F | MECANISMO DE PAGAMENTO |
| G | MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS |
| H | DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE |
| I | MINUTA DO ACORDO TRIPARTITE |

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

| | |
|----------|--|
| J | PENALIDADES |
| K | GLOSSÁRIO |
| L | ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA/EVTE |
| M | REGULAMENTO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA |
| N | APORTE |
| O | SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS |
| P | RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS |

CAPÍTULO II. OBJETO, PRAZO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**5. OBJETO DO CONTRATO**

5.1. Este CONTRATO tem, por objeto, a CONCESSÃO para a reforma, manutenção, conservação, gestão e operação das UNIDADES DE ENSINO previstas ANEXO D – LISTA DAS UNIDADES DE ENSINO, compreendendo a prestação dos SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

5.2. Os SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS serão prestados em conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, com a legislação vigente à época de sua execução, as normas e a regulamentação complementares, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE e pela ARSESP.

5.3. Constitui pressuposto da CONCESSÃO a prestação dos SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS em observância aos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.

5.4. A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, poderá contratar, com terceiros, atividades integrantes dos SERVIÇOS, observado o disposto na Cláusula 23 e no artigo 25 da Lei Federal n. 8.987/1995.

5.5. Não integra o objeto deste CONTRATO a prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS e

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

demais atividades de desempenho exclusivo do PODER CONCEDENTE.

6. PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA

6.1. O prazo da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos e se inicia na data da ORDEM DE INÍCIO PLENA, que será emitida, pela ARSESP, após a conclusão da FASE PRÉ-OPERACIONAL e da satisfação das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA estabelecidas nesta Cláusula, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nos ANEXOS.

6.2. São CONDIÇÕES DE EFICÁCIA para emissão da ORDEM DE INÍCIO PARCIAL, que deverão ser cumpridas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

6.2.1. Pelas PARTES:

- (i) Constituição do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

6.2.2. Pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme Cláusula 12.1 deste CONTRATO e ANEXO H – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE;
- (ii) Apresentação, à ARSESP, do PLANO DE SEGUROS;

6.2.3. Pelo PODER CONCEDENTE:

- (i) Início do preenchimento da CONTA GARANTIA com depósito do valor de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAS MÁXIMAS, para início da constituição do SALDO MÍNIMO, nos termos definidos no ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; e
- (ii) Disponibilização de INVENTÁRIO DE MOBILIÁRIOS EXISTENTES.

6.3. O prazo mencionado na Cláusula 6.2 poderá ser prorrogado uma vez, por determinação do PODER CONCEDENTE, por igual período, mediante justificativa expressa e

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

fundamentada.

6.3.1. Caso todas as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA não sejam satisfeitas no prazo prorrogado previsto na Cláusula 6.3, por motivos que não sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o CONTRATO poderá ser rescindido pela CONCESSIONÁRIA, mediante notificação ao PODER CONCEDENTE e à ARSESP, sem necessidade de ajuizamento de ação arbitral, nem aplicação de nenhuma penalidade ou sanção, ressalvado o disposto na Cláusula 6.3.2.

6.3.2. Com exceção da prorrogação de que trata a Cláusula 6.3, qualquer outra prorrogação de prazo para cumprimento das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA por motivos que não sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA deverá ser acordada entre as PARTES, observado o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro em relação aos custos adicionais comprovadamente incorridos em decorrência do atraso do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP no cumprimento das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA de sua responsabilidade.

6.4. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, excepcionalmente, e a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses:

6.4.1. Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

6.4.2. Para assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses em que não se lograr, previamente ao encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO, a conclusão de novo processo licitatório para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 16 da Lei Estadual nº 16.933/2019; ou

6.4.3. Por decisão discricionária do PODER CONCEDENTE, para inclusão de investimentos não previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS, nos termos dos artigos 4º e seguintes da Lei Estadual nº 16.933/2019, observados os requisitos legais exigidos para prorrogação antecipada do PRAZO DA CONCESSÃO, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●]
PPP – Escolas

6.4.3.1. A aplicação da Cláusula 6.4.3 não dispensará a exigida qualificação da CONCESSÃO como projeto habilitado à prorrogação antecipada pelo órgão ou entidade competente do ESTADO, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 16.933/2019.

6.5. Eventual prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO ocorrerá mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente na data de sua celebração.

7. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

7.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, correspondente à soma simples dos valores estimados dos INVESTIMENTOS previstos para todo o PRAZO DA CONCESSÃO, tendo como referência a DATA BASE, é de R\$ [●] ([●]).

7.1.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO possui fins meramente referenciais, não podendo ser tomado, por qualquer das PARTES ou pela ARSESP, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a utilização do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

CAPÍTULO III. FASES DA CONCESSÃO

8. FASES DA CONCESSÃO

8.1. A CONCESSÃO será dividida nas seguintes fases:

8.1.1. FASE PRÉ-OPERACIONAL;

8.1.2. FASE DE OPERAÇÃO, que inclui a FASE DE OBRAS.

8.2. A FASE PRÉ-OPERACIONAL terá início com a emissão, pela ARSESP, da ORDEM DE INÍCIO PARCIAL, após o cumprimento das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA pelas PARTES, e terá a duração de 60 (sessenta) dias.

8.3. Em até 10 (dez) dias do início da FASE PRÉ-OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deve:

8.3.1. Apresentar o PLANO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE, conforme disposições previstas no CONTRATO e no ANEXO C – CADERNO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

8.3.2. Apresentar o PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ARSESP, conforme disposições previstas no CONTRATO e diretrizes do ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS; e

8.3.3. Apresentar o PLANO DE EXECUÇÃO ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE, conforme disposições previstas neste CONTRATO, ANEXOS A – CADERNO DE INVESTIMENTOS, B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS e C – CADERNO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS.

8.3.4. Apresentar o PLANO DE IDENTIDADE VISUAL, conforme disposições previstas no ANEXOS A – CADERNO DE INVESTIMENTOS e C – CADERNO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS

8.3.5. A elaboração dos documentos tratados pelas Cláusulas 8.3.1 a 8.3.4 deverá ser iniciada pela CONCESSIONÁRIA desde a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

8.3.6. Na hipótese a que se refere a Cláusula 6.3.1 a CONCESSIONÁRIA será ressarcida por todos os custos comprovadamente incorridos com a elaboração documentos a que se refere as Cláusulas 8.3.1 a 8.3.4

8.4. Em até 45 (quarenta e cinco) dias do início da FASE PRÉ-OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deve revisar o INVENTÁRIO DE MOBILIÁRIOS EXISTENTES apresentado pelo PODER CONCEDENTE, identificando eventuais inconsistências, para efeitos da definição dos MOBILIÁRIOS EXISTENTES na ÁREA DA CONCESSÃO, sobre os quais adquire a responsabilidade de posse, guarda e vigilância desde a data da ORDEM DE INÍCIO PLENA até a sua devolução para o PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO C.

8.4.1. Caso não sejam apresentadas inconsistências no INVENTÁRIO DE MOBILIÁRIOS EXISTENTES pela CONCESSIONÁRIA no prazo indicado pela Cláusula 8.4 entende-se que a CONCESSIONÁRIA ratifica em sua integralidade o INVENTÁRIO DE MOBILIÁRIOS EXISTENTES apresentado pelo PODER CONCEDENTE.

8.4.2. Os MOBILIÁRIOS EXISTENTES deverão ser substituídos em sua integralidade e serem devolvidos ao PODER CONCEDENTE, em consonância com o disposto no ANEXO C e no PLANO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

8.4.3. Caso o PODER CONCEDENTE não realize a retirada dos MOBILIÁRIOS EXISTENTES em até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação da CONCESSIONÁRIA, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a utilizar local fora da ÁREA DA CONCESSÃO para a guarda dos MOBILIÁRIOS EXISTENTES, assegurada a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro pelos custos comprovadamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA.

8.5. Em até 50 (cinquenta) dias do início da FASE PRÉ-OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar INVENTÁRIO que especifique a relação dos BENS REVERSÍVEIS.

8.5.1. Do INVENTÁRIO elaborado pela CONCESSIONÁRIA será lavrado, concomitantemente à ORDEM DE INÍCIO PLENA, o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE. O termo deverá ser assinado pelas PARTES, com a interveniência-anuência da ARSESP.

8.6. Em até 60 (sessenta) dias do início da FASE PRÉ-OPERACIONAL, o PODER CONCEDENTE deverá ter rescindido e/ou adaptado contratos que versem sobre os serviços que serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA, sem qualquer prejuízo para a CONCESSIONÁRIA, de modo a assegurar que não haverá qualquer terceiro prestando serviços na ÁREA DA CONCESSÃO quando da emissão da ORDEM DE INÍCIO PLENA.

8.7. A FASE DE OPERAÇÃO se iniciará com a emissão, pela ARSESP, do ORDEM DE INÍCIO PLENA, atestando a conclusão da FASE PRÉ-OPERACIONAL, e se encerrará com o término do PRAZO DA CONCESSÃO.

8.7.1. A FASE DE OBRAS terá início juntamente com a FASE DE OPERAÇÃO e terá duração máxima de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses.

CAPÍTULO IV. BENS DA CONCESSÃO

9. REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

9.1. São considerados BENS REVERSÍVEIS:

9.1.1. Todos os bens imóveis transferidos à CONCESSIONÁRIA.

9.1.2. Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, implantados,

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

instalados, ampliados, projetados, elaborados, reformados, ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO por força de obras ou INVESTIMENTOS realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, que sejam utilizados na prestação dos SERVIÇOS.

9.2. Todas as especificações referenciais quanto aos bens a serem integrados à CONCESSÃO constam dos ANEXOS e deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de configuração de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Todos os bens que integrem ou venham a integrar esta CONCESSÃO serão considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.

9.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração de INVENTÁRIO, o qual deverá ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme o regramento estabelecido neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

9.4.1. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do INVENTÁRIO em condições atuais, e qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos BENS REVERSÍVEIS, será considerado infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO.

9.4.2. O INVENTÁRIO deverá conter a relação de todos os BENS REVERSÍVEIS, organizados pelas categorias: i) bens imóveis (edificações); ii) projetos arquitetônicos, básicos, quando aplicável, e executivos, bem como os “as built” de todas as UNIDADES DE ENSINO; iii) e mobiliário e equipamentos.

9.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO sempre que for emitido o ACEITE PROVISÓRIO e/ou DEFINITIVO de uma UNIDADE DE ENSINO.

9.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar acesso ao INVENTÁRIO ao PODER CONCEDENTE, à ARSESP, ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE e ao VERIFICADOR

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

INDEPENDENTE.

9.4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar à ARSESP, ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, acesso remoto ao INVENTÁRIO, para que seja possível realizar: controle quanto a localização e quantificação dos bens, identificação do(s) responsável(eis) pela organização dos bens e controle do histórico das manutenções.

9.5. Será assinado TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS REVERSÍVEIS, concomitantemente à emissão da ORDEM DE INÍCIO PLENA, por meio do qual a posse, guarda, vigilância e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS passam a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

9.6. Todos os BENS REVERSÍVEIS deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pela CONCESSIONÁRIA, por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA efetuar, para tanto, às suas expensas, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

9.6.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá se recusar ao recebimento de quaisquer bens que se enquadrarem na definição de BENS REVERSÍVEIS, disposta na Cláusula 9.1, salvo na hipótese de consenso com o PODER CONCEDENTE.

9.7. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

9.8. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.

9.9. Ao final da VIDA ÚTIL dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, quando necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO e, especialmente, ao atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

contratuais pertinentes.

9.9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ser liberada pela ARSESP, mediante decisão devidamente motivada, da obrigação de promover a substituição de alguns dos BENS REVERSÍVEIS ao final da sua VIDA ÚTIL, caso demonstre ser a substituição dispensável para a prestação do SERVIÇO e para o atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

9.10. A substituição, reparo, reforma ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES, ressalvadas, apenas, as necessidades decorrentes da materialização de risco alocado ao PODER CONCEDENTE, ou em razão de fato atribuível ao PODER CONCEDENTE, hipótese na qual será admitido o pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

9.10.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA COMERCIAL, razão pela qual concorda que o valor de sua remuneração, nos termos deste CONTRATO, é suficiente para a realização de tais substituições, reposições ou manutenções, ao tempo de suas respectivas vidas úteis.

9.11. Todos os INVESTIMENTOS previstos neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, consideradas eventuais prorrogações, não sendo cabível qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, no que se refere a esses bens.

9.11.1. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a amortização dos INVESTIMENTOS observará o disposto no CAPÍTULO XIX – EXTINÇÃO DO CONTRATO.

9.11.2. Os investimentos que venham a ser incorporados ao CONTRATO nas REVISÕES ORDINÁRIAS ou nas REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, para manutenção da atualidade e da continuidade dos SERVIÇOS, deverão ser amortizados PRAZO DA CONCESSÃO, levando em conta eventual prorrogação dada para recomposição do

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

equilíbrio econômico-financeiro.

9.12. A CONCESSIONÁRIA poderá adquirir BENS REVERSÍVEIS necessários à prestação dos SERVIÇOS sob as formas de arrendamento mercantil (*leasing*), financiamento com alienação fiduciária em garantia ou outras formas contratuais de aquisição de ativos em que a CONCESSIONÁRIA não adquira imediatamente a propriedade dos bens, desde que estes bens estejam definitivamente incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE antes do término do PRAZO DA CONCESSÃO, resguardando-se, assim, sua reversibilidade.

9.12.1. Os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 9.12 deverão: (i) ter prazo inferior ao PRAZO DA CONCESSÃO; (ii) conter cláusula expressa que autorize a sub-rogação do PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, nos direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de extinção antecipada deste CONTRATO, mediante simples notificação do PODER CONCEDENTE ao arrendador ou financiador, e (iii) ser contabilizados de forma fidedigna nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA.

9.12.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a celebração de contratos, dentre os previstos na Cláusula 9.12, com prazo superior ao PRAZO DA CONCESSÃO, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, desde que assegurada a reversibilidade dos bens ao PODER CONCEDENTE ao final da vigência do contrato.

9.12.2. Em caso de extinção antecipada deste CONTRATO, ou caso tenha início qualquer procedimento concursal envolvendo a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá se sub-rogar nos direitos da CONCESSIONÁRIA de: (i) pagar eventuais valores necessários à aquisição definitiva do bem; ou (ii) tomar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à manutenção do bem sob posse da CONCESSIONÁRIA ou do próprio PODER CONCEDENTE.

9.13. A ARSESP poderá realizar inspeção nos BENS REVERSÍVEIS, com o objetivo de avaliar suas condições operacionais.

9.14. A alienação, a oneração ou a transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

REVERSÍVEIS, dependerão de anuência prévia da ARSESP, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis por bens de atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos bens substituídos, visando à manutenção da respectiva vida útil dentro dos limites previstos no CONTRATO e ANEXOS.

9.14.1. Na hipótese de autorização da ARSESP para alienação de BENS REVERSÍVEIS, tais bens deixarão de ser reversíveis, sem prejuízo da reversibilidade dos bens que os substituírem ou os repuserem.

9.14.2. Os BENS REVERSÍVEIS, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos SERVIÇOS, afetados à operação, serão considerados bens fora do comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou sujeitos a qualquer ônus de mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO, sendo certo que as restrições aqui enumeradas não se aplicam aos bens substituídos e que não são mais usados pela CONCESSIONÁRIA para a execução contratual.

9.14.3. A ARSESP poderá, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a Cláusula 9.14, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

9.15. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos à CONCESSÃO.

9.16. Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA, que não constem do INVENTÁRIO DE MOBILIÁRIOS EXISTENTES ou do INVENTÁRIO, na forma da Cláusula 9.4, e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO.

CAPÍTULO V. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DAS OBRAS NAS UNIDADES DE ENSINO

10. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A partir da ORDEM INÍCIO PLENA, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS nas UNIDADES DE ENSINO, observados os termos e as condições deste CONTRATO, e, especialmente, os INDICADORES DE DESEMPENHO.

10.2. A prestação dos SERVIÇOS observará o disposto no PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pela ARSESP nos termos e condições do ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS.

10.3. O PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar os dados, projetos, manuais, rotinas administrativas e operacionais, contratos e demais informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA que sejam úteis para a assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo previsto na Cláusula 8.3 apresentar para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme as diretrizes do ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS, o PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir manifestação de atendimento do PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS disposto no CONTRATO e no ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS ou solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários para sua adequação, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações solicitadas em até 5 (cinco) dias.

10.4.2. Após o recebimento do PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ajustado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para emitir sua manifestação.

10.4.3. Após a manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a ARSESP deverá, em até 5 (cinco) dias, emitir sua não-objeção ou solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários para sua adequação ao CONTRATO e ao ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

solicitadas em até 5 (cinco) dias.

10.4.4. Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS reformulado, a ARSESP terá o prazo de até 5 (cinco) dias para emitir sua não-objeção ou solicitar a retificação das alterações propostas.

10.4.5. A ausência manifestação por parte da ARSESP nos termos da Cláusula 10.4.4 será considerada, a título preliminar e precário, como não-objeção integral ao conteúdo do PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.4.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4.5, a ARSESP deverá concluir a análise do PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, devendo a CONCESSIONÁRIA ajustar o PLANO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS caso constatada eventual desconformidade com o disposto neste CONTRATO e/ou no ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS.

11. OBRAS NAS UNIDADES DE ENSINO

11.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela apresentação de PLANO DE EXECUÇÃO, o qual considerará todos os INVESTIMENTOS necessários para execução das obras e serviços de engenharia em todas as UNIDADES DE ENSINO, bem como as obrigações e prazos previstos neste CONTRATO e ANEXOS A – CADERNO DE INVESTIMENTOS, B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS e C – CADERNO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS.

11.1.1. O PLANO DE EXECUÇÃO deverá ser apresentado ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE no prazo previsto na Cláusula 8.3 e conter, no mínimo, o detalhamento das ações previstas pela CONCESSIONÁRIA para cumprimento do disposto no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS, como:

11.1.2. O cronograma das obras de todas as UNIDADES DE ENSINO;

11.1.3. Detalhamento de todas as etapas da FASE DE OBRAS até a emissão do ACEITE DEFINITIVO de todas as UNIDADES DE ENSINO, observando as obrigações e prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

11.1.4. A previsão dos marcos de conclusão das obras para cada uma das UNIDADES

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

DE ENSINO para fins de pagamento de APORTE, nos termos do ANEXO N – APORTE; e

11.1.5. Demais exigências constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS.

11.2. O PLANO DE EXECUÇÃO deverá ser aprovado de acordo com os termos e condições do ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

11.3. A aprovação do PLANO DE EXECUÇÃO vinculará a atuação da CONCESSIONÁRIA, que deverá:

11.3.1. Observar os marcos por ela indicados, bem como aqueles constantes do ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS;

11.3.2. Responsabilizar-se por eventuais atrasos, falhas e/ou erros, ressalvados os riscos alocados ao PODER CONCEDENTE.

11.4. A ARSESP, com assistência do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, acompanhará o PLANO DE EXECUÇÃO e decidirá quanto à aprovação dos INVESTIMENTOS na forma prevista no CONTRATO e no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

11.4.1. Caso entenda que as datas-marco para conclusão das obras de cada UNIDADE DE ENSINO possam vir a ser comprometidas, ou ainda que a qualidade das OBRAS se encontra comprometida, a ARSESP poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA a elaboração de planos para a recuperação de atrasos na execução das obras visando ao atendimento das datas-marco de entrega de cada UNIDADE DE ENSINO, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos da Cláusula 45.

11.5. Observados os marcos indicados no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS e previstos no PLANO DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o CERTIFICADOR INDEPENDENTE para:

11.5.1. Manifestar-se, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da CONCESSIONÁRIA referente à conclusão da FASE DE OBRAS em cada UNIDADE DE ENSINO, acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos para a emissão, pela ARSESP, do ACEITE PROVISÓRIO e do ACEITE DEFINITIVO das obras das UNIDADES DE ENSINO;

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

- 11.5.2. Deverão ser observados, ainda, os demais termos e condições do acompanhamento do PLANO DE EXECUÇÃO, conforme a disciplina constante do ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS.
- 11.6. Os prazos previstos no PLANO DE EXECUÇÃO poderão ser:
- 11.6.1. Antecipados, a pedido da CONCESSIONÁRIA, na hipótese prevista no item 3.20 do ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS; ou
- 11.6.2. Prorrogados, por determinação do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP ou mediante pedido da CONCESSIONÁRIA, acatado pela ARSESP, caso demonstrada, em qualquer das hipóteses, a ocorrência de evento de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, ou em caso de descumprimento contratual por parte do PODER CONCEDENTE, que tenha sido a causa preponderante da necessidade de prorrogação do prazo contratual.
- 11.7. Na hipótese da Cláusula 11.6.2, caso o atraso decorra de risco ou responsabilidade alocados ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA não estará sujeita à aplicação de penalidades, sendo que qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar as disposições deste CONTRATO, mediante a efetiva comprovação de prejuízos decorrentes do atraso.
- 11.8. Na hipótese da Cláusula 11.6.2, caso o atraso decorra de risco ou responsabilidade alocados à CONCESSIONÁRIA, será instaurado procedimento administrativo para a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração do impacto do atraso no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a promoção do reequilíbrio contratual cabível, se o caso.
- 11.9. A CONCESSIONÁRIA responde perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pela qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras, dos sistemas e dos SERVIÇOS, sendo responsável por sua durabilidade, com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, de acordo com as exigências previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como por quaisquer danos decorrentes.
- 11.10. Os documentos pertinentes à CONCESSÃO disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE serão tidos como meramente referenciais pela CONCESSIONÁRIA, sendo sua utilização ou

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

alteração de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá arcar com os custos e diligências, por conta própria, para aferir o grau de seu eventual aproveitamento.

11.11. A ARSESP, após a manifestação favorável do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, terá 5 (cinco) dias para emitir o ACEITE PROVISÓRIO ou ACEITE DEFINITIVO, conforme o caso, das UNIDADES DE ENSINO, podendo deixar de emití-lo se não tiverem sido atendidos o PLANO DE EXECUÇÃO ou outros parâmetros de qualidade e segurança exigidos no CONTRATO, no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS, em lei ou regulamento, auxiliando-se da avaliação feita pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

11.12. O ACEITE PROVISÓRIO marca o fim da FASE DE OBRAS e o início da FASE DE OPERAÇÃO INTEGRAL para a UNIDADE DE ENSINO correspondente, ainda que sejam necessários ajustes, correções ou outras providências por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme indicação da ARSESP, auxiliada pela avaliação realizada pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, não impeditivos no recebimento das obras.

11.12.1. Caso o CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a ARSESP não identifiquem a necessidade de quaisquer ajustes, correções ou outras providências por parte da CONCESSIONÁRIA, a ARSESP deverá emitir o ACEITE DEFINITIVO independentemente de prévio ACEITE PROVISÓRIO;

11.12.2. Concluída a realização dos ajustes, correções ou outras providências por parte da CONCESSIONÁRIA será emitido o ACEITE DEFINITIVO, que marcará o fim da FASE DE OBRAS correspondente;

11.12.3. Emitido o ACEITE DEFINITIVO, consideram-se sanados os ajustes e/ou complementações necessários para o atendimento de todas as não conformidades eventualmente detectadas na FASE DE OBRAS de cada UNIDADE DE ENSINO.

11.13. A emissão do ACEITE PROVISÓRIO ou do ACEITE DEFINITIVO não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE ou para a ARSESP, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por eventuais imperfeições dos projetos, obras e sistemas.

CAPÍTULO VI. VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE

12. VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar empresa(s) ou consórcio(s) de empresas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE e CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO H – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

12.1.1. As remunerações do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do CERTIFICADOR INDEPENDENTE serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não podendo o seu pagamento estar condicionado à concordância, pelas PARTES, quanto aos documentos por eles emitidos referentes às suas atividades, mas apenas ao regular e adequado desempenho de suas funções, descritas neste CONTRATO e no ANEXO I – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

12.1.2. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA no prazo previsto na Cláusula 6.2 do CONTRATO para a FASE DE OBRAS das UNIDADES DE ENSINO, e deverá permanecer contratado, resguardada a sua substituição nos termos do ANEXO H – DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE, até o encerramento da FASE DE OBRAS da última das UNIDADES DE ENSINO.

12.1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA no prazo previsto na Cláusula 6.2 do CONTRATO, e deverá permanecer contratado, resguardada a sua substituição nos termos do ANEXO H – DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE, até o encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO.

12.1.4. Observadas as disposições deste CONTRATO, são atribuições do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE aquelas estabelecidas no ANEXO H – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

12.1.5. Resguardadas as obrigações específicas deste CONTRATO e ANEXO H –

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE, são atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar como avaliador independente do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, tendo como parâmetro de atuação o disposto na Cláusula 16 e no ANEXO H – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

12.1.6. Todos os documentos produzidos pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE e/ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser encaminhados, em conjunto e ao mesmo momento, ao PODER CONCEDENTE, à ARSESP e à CONCESSIONÁRIA, na periodicidade definida contratualmente, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pelo PODER CONCEDENTE, pela ARSESP e/ou pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VII. ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13. MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade tecnológica na execução dos INVESTIMENTOS e na prestação dos SERVIÇOS, assim caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos SERVIÇOS, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante: (i) da obsolescência dos BENS REVERSÍVEIS; ou (ii) da necessidade de cumprimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS.

13.1.1. Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos BENS REVERSÍVEIS quando constatada, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, a perda relevante de suas funções iniciais, quando os bens não mais se mostrarem aptos a cumprir seu desempenho de modo adequado, diante da constatação de sua incapacidade no atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.

13.1.2. Exclui-se do disposto na Cláusula 13.1.1 a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS REVERSÍVEIS, regendo-se

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

tais situações pelas regras específicas previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, independentemente de determinação da do PODER CONCEDENTE e/ou da ARSESP, todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observado o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a VIDA ÚTIL dos BENS REVERSÍVEIS e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos bens substituídos, independentemente de determinação do PODER CONCEDENTE e/ou da ARSESP.

13.4. Estão compreendidas no conceito de obrigação de atualidade tecnológica as situações nas quais a CONCESSIONÁRIA vier a realizar atualizações e melhorias nos BENS REVERSÍVEIS, quando disponibilizadas pelos respectivos fabricantes, com a finalidade de atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO e às demais exigências estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, observado o disposto na Cláusula 13.3.

13.5. As despesas e investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a atualidade da CONCESSÃO, incluindo o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS, deverão estar amortizadas dentro do PRAZO DA CONCESSÃO, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus ao direito de indenização ou de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nesses casos.

13.6. O disposto nas Cláusulas 13.1 a 13.5 não se confunde com a possibilidade de adoção e incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, a seu critério ou por determinação do PODER CONCEDENTE e/ou da ARSESP.

13.6.1. São consideradas inovações tecnológicas, para os fins deste CONTRATO, as tecnologias que, à época de sua eventual adoção e incorporação pela CONCESSIONÁRIA, constituam o estado da arte tecnológica e não tenham uso difundido no setor educacional, e cuja utilização, não obstante tenha potencial de proporcionar ganhos de eficiência e produtividade no âmbito da CONCESSÃO, seja prescindível para o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

elementos inicialmente previstos no CONTRATO e respectivos ANEXOS.

13.7. A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade para incorporar, ao longo da vigência da CONCESSÃO, inovações tecnológicas no âmbito do desenvolvimento do objeto do CONTRATO, observado o disposto nesta Cláusula e na alocação de riscos deste CONTRATO, sem que assista à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

13.8. A incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, quando por determinação da do PODER CONCEDENTE e/ou da ARSESP, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme a metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, nos termos da Cláusula 33.5, observado o disposto na Cláusula 13.9.

13.8.1. Não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, ainda que por determinação do PODER CONCEDENTE e/ou da ARSESP, se tal determinação decorrer do descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de atualidade tecnológica prevista nas Cláusulas 13.1 e 13.4, ou da obrigação contratual prevista nas Cláusulas 13.2 e 13.3.

13.9. Na hipótese prevista na Cláusula 13.8, os INDICADORES DE DESEMPENHO deverão ser atualizados pela ARSESP, de modo a contemplar as melhorias de performance, caso existentes, relacionadas à incorporação da inovação tecnológica determinada.

13.9.1. A atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO, tratada na Cláusula 13.9, não retroagirá seus efeitos, incidindo apenas sobre as atividades executadas após a formalização da atualização.

13.10. A incorporação de inovações tecnológicas quando recomendada pela ARSESP e a critério do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 13.8, somente poderá ocorrer no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS ou das REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, nos termos das Cláusulas 35 e 36, salvo se houver consenso entre as PARTES.

13.11. O disposto nesta Cláusula não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de adotar, implementar e custear toda e qualquer medida procedimental e/ou operacional, inclusive aquelas de natureza tributária, trabalhista e/ou ambiental, determinadas por agentes

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

fiscalizadores distintos da ARSESP, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus à indenização ou ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se tais determinações representarem fator de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE e/ou da ARSESP, observada a hipótese prevista na Cláusula 29.1.10.

CAPÍTULO VIII. PROPRIEDADE INTELECTUAL

14. PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS

14.1. Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à CONCESSÃO, incluindo direitos de autor, patentes, marcas, segredos comerciais e outros direitos de propriedade, permanecem como propriedade da PARTE que os elaborou.

14.2. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE, à ARSESP e às futuras SUCESSORAS, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, assim como seus respectivos direitos de propriedade intelectual, incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados, inclusive em futuros contratos de concessão, sem qualquer restrição que possa condicionar ou prejudicar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, a sua atualização e/ou revisão.

14.3. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE e pela ARSESP, de todas as informações compartilhadas e coletadas no âmbito de suas atividades de fiscalização, inclusive daquelas que tenham sido geradas, armazenadas e disponibilizadas para finalidades de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de regulação e fiscalização.

14.4. A documentação técnica relativa à CONCESSÃO não poderá ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO.

CAPÍTULO IX. LICENCIAMENTO E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

15. LICENCIAMENTO, PASSIVOS AMBIENTAIS E DOS EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS

15.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA obter, por sua conta e risco, em tempo hábil, observado o disposto nas Cláusulas 24.1.25 e 28.1.31, e manter vigentes, todas as LICENÇAS, de qualquer natureza, exigidas por órgãos públicos municipais, estaduais e

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

federais para execução deste CONTRATO, considerado, ainda, o disposto na Cláusula 15.3.3.

15.1.1. Observada a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE acompanhará a obtenção das LICENÇAS por parte da CONCESSIONÁRIA nos termos do ANEXO H – DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

15.1.2. Na hipótese de eventual mudança na legislação e normas ambientais aplicáveis que passem a exigir o licenciamento ambiental para a reforma e/ou operação das UNIDADES DE ENSINO, a CONCESSIONÁRIA será responsável por conduzir o processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, devendo apresentar as licenças ambientais emitidas à ARSESP no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua emissão.

15.1.3. Na hipótese de necessidade de supressão de indivíduos arbóreos na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá obter a respectiva autorização para supressão da vegetação junto ao órgão ambiental municipal ou estadual competente, observada a legislação vigente, devendo observar e cumprir todas as eventuais condicionantes e compensações ambientais exigidas pelos referidos órgãos e pela legislação aplicável.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as LICENÇAS, caso sejam exigíveis ou venham a ser exigidas à plena execução da CONCESSÃO, e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e demais custos envolvidos.

15.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá envidar todos os esforços para que, uma vez entregues, os pedidos sejam analisados e as LICENÇAS sejam expedidas no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes, observado o disposto nas Cláusulas 24.1.25 e 28.1.31.

15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ARSESP, conforme prazo do PLANO DE EXECUÇÃO, o cronograma para obtenção das LICENÇAS e demais documentos pertinentes,

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

observado o ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

15.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às condicionantes e exigências que forem estabelecidas ao longo dos processos de licenciamento ou geradas durante o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como adotar as medidas exigidas para mitigação ou compensação de impactos urbanísticos, ambientais e outros negativos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, observada a alocação de riscos deste CONTRATO.

15.3.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e pela renovação das LICENÇAS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, em atendimento à legislação aplicável, considerando o disposto no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS e no ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS.

15.3.3. O PODER CONCEDENTE e a ARSESP, sem prejuízo à alocação de riscos prevista nas Cláusulas 24.1.25 e 28.1.31 e das responsabilidades definidas neste CONTRATO e nos ANEXOS, prestarão apoio institucional à CONCESSIONÁRIA junto aos órgãos ou entidades competentes no processo de obtenção, manutenção e renovação das LICENÇAS

15.4. Em até 30 (trinta) dias da ORDEM DE INÍCIO PARCIAL, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar levantamento de eventuais passivos ambientais nas UNIDADES DE ENSINO e subsequente emissão do Relatório de Passivos Ambientais.

15.4.1. Os passivos ambientais anteriores à data de emissão da ORDEM DE INÍCIO PLENA, constatados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE e reconhecidos pela ARSESP serão considerados como de risco do PODER CONCEDENTE.

15.5. Todos os passivos ambientais apontados no Relatório de Passivos Ambientais deverão ser tratados e recuperados pela CONCESSIONÁRIA, observada a matriz de riscos deste CONTRATO.

15.6. Quando e no que couber, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos e pela adoção de todas as providências ambientais necessárias ao atendimento da Lei Estadual nº 13.798/2009, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC, bem como ao Decreto Estadual nº 68.308/2024, que regulamenta a Política Estadual de Mudanças Climáticas

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

– PEMC, em especial:

15.6.1. Nos estudos e nos projetos de engenharia, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental; e

15.6.2. No planejamento e na execução de investimentos e intervenções, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental.

15.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 2 (dois) anos contados da ORDEM DE INÍCIO PLENA, implantar os planos e sistemas relativos às diretrizes socioambientais previstos no ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS.

15.8. Os projetos deverão ser passíveis de enquadramento nos Princípios do Equador, caso o empreendimento venha a ser financiado na modalidade de *Project Finance*.

15.9. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar medidas de prevenção e mitigação dos impactos de EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS e realizar obras de manutenção emergencial para funcionamento das UNIDADES DE ENSINO e segurança da COMUNIDADE ESCOLAR nas UNIDADES DE ENSINO afetadas.

15.9.1. Para a prevenção de impactos de EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar à ARSESP, Plano de Mitigação de Riscos em Decorrência de Eventos Climáticos em até 180 (cento e oitenta) dias da data da ORDEM DE INÍCIO PLENA, contendo proposta de execução de intervenções adicionais nas UNIDADES DE ENSINO identificadas, visando garantir a resiliência da infraestrutura das UNIDADES DE ENSINO.

15.9.2. O Plano de Mitigação de Riscos em Decorrência de Eventos Climáticos deve garantir o monitoramento contínuo de todas as UNIDADES DE ENSINO, identificando eventuais áreas de risco e o tipo de impacto a que estas se encontram expostas, além de propor medidas preventivas de curto, médio e longo prazo, para a redução do risco de danos nas UNIDADES DE ENSINO.

15.9.3. A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar à ARSESP, anualmente, versões atualizadas do Plano de Mitigação de Riscos em Decorrência de Eventos Climáticos, contendo a descrição da metodologia utilizada e a consolidação dos resultados do

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

monitoramento das UNIDADES DE ENSINO, com a indicação dos riscos identificados e as medidas preventivas propostas.

15.9.4. O Plano de Mitigação de Riscos em Decorrência de Eventos Climáticos será elaborado pela CONCESSIONÁRIA sem prejuízo da execução dos demais planos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

15.9.5. O Plano de Mitigação de Riscos em Decorrência de Eventos Climáticos será analisado pela ARSESP, que poderá determinar a inclusão das medidas preventivas na CONCESSÃO.

15.9.6. As medidas preventivas de curto prazo, se não previstas originalmente como responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, serão incluídas na CONCESSÃO em processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

15.9.7. As medidas preventivas de médio e longo prazo, se não previstas originalmente como de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, serão incluídas para avaliação na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

15.9.8. A ocorrência de EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO nas UNIDADES DE ENSINO será reconhecida pela ARSESP, de forma unilateral ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, em face da publicação no DOE/SP do decreto de calamidade pública pelo ESTADO e da identificação de avarias nas UNIDADES DE ENSINO que demandem a realização de obras de manutenção emergencial para o funcionamento das UNIDADES DE ENSINO e para a segurança da COMUNIDADE ESCOLAR.

15.9.9. Com o reconhecimento de que as UNIDADES DE ENSINO se encontram sob efeitos de EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela implementação imediata das obras necessárias. O PODER CONCEDENTE será responsável pelas medidas relacionadas à defesa civil.

15.9.10. Na hipótese de previsões meteorológicas ou climáticas indicarem a possibilidade de ocorrência de EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar medidas exigidas para a contenção de adversidades climáticas.

15.9.11. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ARSESP, em até 7 (sete) dias,

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, a contar do reconhecimento do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO, um Plano de Retomada Operacional das UNIDADES DE ENSINO afetadas, em que deverá especificar o cronograma e as medidas emergenciais necessárias à recuperação das UNIDADES DE ENSINO e da segurança da COMUNIDADE ESCOLAR, bem como para que volte a funcionar normalmente.

15.9.12. Em razão dos efeitos do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO sobre as UNIDADES DE ENSINO, a ARSESP poderá, a seu critério:

- (i) Não aplicar penalidades pelo descumprimento de obrigações cujo adimplemento tenha se tornado inviável em razão do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO;
- (ii) Suspender a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO cujo cumprimento tenha se tornado inviável em razão do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO; e
- (iii) Dispensar a aprovação dos projetos de engenharia, bem como a certificação destes últimos, para as obras necessárias à restauração UNIDADE DE ENSINO e da segurança da COMUNIDADE ESCOLAR em virtude do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO.

15.9.13. O disposto na Cláusula 15.9.12 não será aplicado caso reste comprovado que a ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA culminaram na inviabilidade de cumprimento das obrigações contratuais e/ou impedimento do funcionamento das UNIDADES DE ENSINO.

15.9.14. Os investimentos aprovados pela ARSESP que sejam realizados pela CONCESSIONÁRIA para a recuperação das UNIDADES DE ENSINO e garantia da segurança da COMUNIDADE ESCOLAR em razão dos impactos do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que não tenham sido previstos pelo CONTRATO como de risco da CONCESSIONÁRIA.

15.9.15. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de investimentos necessários para a recuperação das UNIDADES DE ENSINO e garantia da

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

segurança da COMUNIDADE ESCOLAR em razão dos impactos dos EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS será realizada em REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente à conclusão de sua implementação.

15.9.16. Os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros que abrangem o EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO ou os impactos diretos e indiretos causados por este último serão descontados pela ARSESP do valor da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA.

15.9.17. A CONCESSIONÁRIA deverá envidar todos os esforços cabíveis para o recebimento das indenizações previstas nos seguros contratados, inclusive mediante a adoção de medidas extrajudiciais, arbitrais ou judiciais, até o esgotamento dos recursos aplicáveis, para assegurar o recebimento destes valores.

15.9.18. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar à ARSESP as medidas extrajudiciais, judiciais ou arbitrais adotadas para o recebimento das indenizações previstas pelos seguros contratados, sob pena de tais valores serem descontados da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.9.19. Para que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro seja requerida pela CONCESSIONÁRIA em REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, deve-se demonstrar o disposto na Cláusula 32.2.2 do CONTRATO.

CAPÍTULO X. DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

16. MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS será determinado pela mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos desta Cláusula e do ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.

16.1.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será mensurado pela ARSESP, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observados os parâmetros definidos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, e será registrado por meio do RELATÓRIO

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

DE AVALIAÇÃO.

16.1.2. A partir da ORDEM DE INÍCIO PLENA, será iniciado o primeiro TRIMESTRE DE APURAÇÃO.

16.1.3. Até o 3º (terceiro) TRIMESTRE DE APURAÇÃO, o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO será aferido, mas não resultará em aplicação de descontos sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA.

16.2. Os RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO serão produzidos durante o TRIMESTRE DE APURAÇÃO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e deverão conter, além das observações quanto ao cumprimento ou descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a indicação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA.

16.2.1. O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO indicará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA para o TRIMESTRE DE PAGAMENTO subsequente.

16.2.2. O TRIMESTRE DE PAGAMENTO se iniciará um mês após o encerramento do TRIMESTRE DE APURAÇÃO, nos termos do ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, sendo que o pagamento deverá ser feito nos termos deste CONTRATO e do ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

16.3. Em caso de descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA devida à CONCESSIONÁRIA sofrerá desconto, na forma detalhada no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.

16.3.1. Os descontos decorrentes da aplicação do FATOR DE DESEMPENHO a que se refere o ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO somente passarão a incidir sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao terceiro TRIMESTRE DE APURAÇÃO.

16.3.2. O contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá determinar, de forma expressa, que, durante o período de carência indicado na Cláusula 16.1.3, deverá ser realizada a medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO nos termos do ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, ainda que não sejam aplicados os

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

descontos sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA.

16.4. O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO deverá ser concluído pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE até o 10º (décimo) dia do mês imediatamente subsequente ao término do TRIMESTRE DE APURAÇÃO, observado o disposto no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.

16.4.1. O TRIMESTRE DE PAGAMENTO se iniciará um mês após o encerramento do TRIMESTRE DE APURAÇÃO, nos termos do ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, sendo que o pagamento deverá ser feito nos termos deste CONTRATO e do ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

16.5. A ARSESP deverá analisar o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, apontando, caso verificada, a existência de:

16.5.1. Erro material no cálculo e aplicação do FATOR DE DESEMPENHO;

16.5.2. Inobservância da metodologia de aferição do desempenho ou da realização das vistorias indicadas no Plano de Trabalho e disciplinada no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO; e/ou

16.5.3. Desconformidade do conteúdo do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO com as exigências do modelo apresentado no Plano de Trabalho.

16.6. A ausência de objeção por parte da ARSESP nos termos da Cláusula 16.5 será considerada, a título preliminar e precário, como anuência integral ao conteúdo do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, devendo ser emitida a ORDEM DE PAGAMENTO pelo PODER CONCEDENTE.

16.6.1. Sem prejuízo da aplicação, a título preliminar e precário, do disposto na Cláusula 16.6, a ARSESP deverá concluir a análise do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, devendo eventuais efeitos sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA decorrentes de divergências identificadas, pela ARSESP, no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, ser refletidas, após a oitiva das PARTES, no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA referente ao TRIMESTRE DE PAGAMENTO seguinte.

16.7. As PARTES terão o prazo de até 10 (dez) dias para, se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO aprovado pela ARSESP, apresentando eventuais divergências de forma fundamentada.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

16.7.1. A ARSESP decidirá sobre as divergências em relação ao conteúdo do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

16.7.2. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da ARSESP, prevista na Cláusula 16.7.1, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO, sem prejuízo do pagamento integral do valor constante do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO aprovado pela ARSESP, devendo eventuais efeitos sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA decorrentes de divergências identificadas, pela ARSESP, no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, ser refletidas, após a oitiva das PARTES e decisão da ARSESP, no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA referente ao TRIMESTRE DE PAGAMENTO seguinte.

16.8. Enquanto não houver um novo RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO aprovado pela ARSESP, a ORDEM DE PAGAMENTO deverá considerar a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA constante do último RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO aprovado pela ARSESP, sem prejuízo da necessidade de ajustes na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, a maior ou a menor, decorrentes da aprovação do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO pela ARSESP relativos ao TRIMESTRE DE APURAÇÃO competência.

16.9. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, o(s) peso(s) correspondente(s) ao(s) indicador(es) que não puder(em) ser aferido(s) será(ão) redistribuído(s) de forma proporcional aos demais que puderem ser avaliados, para efeito de incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

16.9.1. Se a impossibilidade de avaliação decorrer de motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, inclusive a ausência de contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE que não decorra de ação ou omissão da ARSESP, o INDICADOR DE DESEMPENHO será considerado como 0 (zero) e será aplicado o desconto máximo previsto no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

16.10. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá solicitar da CONCESSIONÁRIA quaisquer informações que julgue necessárias para conclusão do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar as informações solicitadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, ressalvada prorrogação devidamente justificada.

16.10.1. A não apresentação das informações, a falta de informações e/ou a apresentação de informações em dissonância ao solicitado, poderá importar na inviabilização do cálculo do INDICADOR DE DESEMPENHO, com as consequências previstas na Cláusula 16.9.1.

CAPÍTULO XI. REMUNERAÇÃO, APORTE, ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, RECEITAS E PAGAMENTOS

17. REMUNERAÇÃO E ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO

17.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS que venham a ser previamente aprovadas pela ARSESP, se e quando postuladas pela CONCESSIONÁRIA.

17.2. Observado o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será iniciado a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO PLENA.

17.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA será calculado nos termos do ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO.

17.4. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, que corresponderá ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA com os descontos decorrentes dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO.

17.4.1. Os descontos decorrentes dos INDICADORES DE DESEMPENHO incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA até o limite de 10% (dez por cento) da parcela variável, sem prejuízo do disposto neste CONTRATO, inclusive a aplicação de penalidade pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

17.5. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA será realizado à CONCESSIONÁRIA diretamente pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto no ANEXO F –

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

MECANISMO DE PAGAMENTO e no ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, admitindo-se, além dos descontos decorrentes dos INDICADORES DE DESEMPENHO, o acréscimo ou a subtração dos seguintes valores:

17.5.1. Eventuais reequilíbrios econômico-financeiros reconhecidos em favor do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA;

17.5.2. Eventuais montantes devidos ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA após decisão final de divergência, conforme o caso, nos termos da Cláusula 17.7.6; e

17.5.3. Os montantes devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título, inclusive relativamente ao compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, já líquidos e exigíveis após a conclusão, se o caso, do correspondente processo administrativo.

17.5.4. Os descontos decorrentes de processos administrativos sancionatórios, incluindo multas e indenizações, serão limitados a 5% (cinco por cento) do valor mensal calculado da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, sendo que os valores remanescentes serão descontados nos meses subsequentes, observado o limite em questão, até a plena quitação do valor devido.

17.5.5. Na hipótese de inviabilidade, por qualquer razão, da realização das deduções mencionadas na Cláusula 17.5.3, os valores serão pagos, pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, por meio de depósito bancário na conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE

17.6. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR será devido a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR, e será calculado em conformidade com a metodologia de cálculo prevista no ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO e não será submetido aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

17.6.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR será devido especificamente em caso de solicitação de profissionais que superem o quantitativo mínimo de SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR – ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA no

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

mês seguinte à solicitação por ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR emitida pelo PODER CONCEDENTE.

17.7. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA corresponderá ao valor indicado no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO para o TRIMESTRE DE PAGAMENTO, conforme Cláusulas 16.1 e 16.2 do CONTRATO, assegurado o acionamento dos mecanismos para solução de controvérsias.

17.7.1. Os pagamentos serão efetuados pelo PODER CONCEDENTE, após emissão de ORDEM DE PAGAMENTO pelo PODER CONCEDENTE, observado os termos do ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

17.7.2. A ORDEM DE PAGAMENTO deverá ser emitida pelo PODER CONCEDENTE no prazo de 5 (cinco) dias após a análise da ARSESP sobre o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, ou em caso de decurso deste prazo, conforme o disposto na Cláusula 16.5.

17.7.3. Em caso de emissão de ORDEM DE PAGAMENTO em valor inferior ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA indicado no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO será caracterizado o inadimplemento do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, para fins do acionamento da CONTA GARANTIA, nos termos do disposto neste CONTRATO e no ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

17.7.4. Emitida a ORDEM DE PAGAMENTO, o PODER CONCEDENTE deverá realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

17.7.5. Caso o PODER CONCEDENTE não realize o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR, quando devida, direta e tempestivamente com recursos orçamentários, o AGENTE FIDUCIÁRIO ficará autorizado a transferir os RECURSOS VINCULADOS da CONTA CENTRALIZADORA, nos termos do disposto no ANEXO G — DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

17.7.6. Eventuais contestações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

PODER CONCEDENTE, conforme os procedimentos para a solução de controvérsias deste CONTRATO, contra o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA definida pela ARSESP para o TRIMESTRE DE PAGAMENTO, não resultarão em desconto, retenção, glosa e/ou represamento do valor até deliberação final da matéria.

17.7.7. Emitida deliberação final sobre a divergência a respeito do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, as PARTES deverão adotar as providências pertinentes, inclusive para efeito de definição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA no TRIMESTRE DE PAGAMENTO subsequente.

17.8. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA e CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR serão reajustadas anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, tendo como referência a DATA BASE, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.8.1. O primeiro reajuste será realizado 12 (doze) meses após a emissão da ORDEM DE INÍCIO PLENA, sendo os subsequentes realizados a cada um ano da data do primeiro reajuste. De forma a assegurar a disponibilidade do índice de reajuste a ser aplicado, o reajuste deverá considerar o índice publicado no segundo mês anterior ao da data que deve vigorar o valor reajustado.

17.8.2. Em caso de extinção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.

17.8.2.1. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

17.9. A CONCESSIONÁRIA pagará à ARSESP o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO no valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

17.9.1. O valor devido a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO será pago mensalmente à ARSESP até o dia 10 (dez) de cada mês.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

17.9.2. Caso o prazo estipulado no inciso 17.9.1 acima não seja cumprido, será aplicada, a título de correção monetária e juros de mora, a variação pro rata temporis da taxa SELIC, a partir da consolidação do débito e até a data do efetivo pagamento à CONCESSIONÁRIA.

18. APORTE

18.1. Nos termos dos artigos 6º, § 2º, e 7º, § 2º, da Lei Federal nº 11.079/2004 e suas alterações, a CONCESSÃO contempla APORTE, por parte do PODER CONCEDENTE, no valor total de R\$ [•] ([•]) destinado a custear parcela dos INVESTIMENTOS.

18.2. O pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA observará os termos do cumprimento dos marcos correspondentes e os limites máximos de valores previstos no ANEXO N – APORTE.

18.2.1. No que tange ao custeio dos INVESTIMENTOS, o APORTE será pago em função da efetiva execução dos INVESTIMENTOS, incluindo a execução das obras e a aquisição de BENS REVERSÍVEIS para reforma das UNIDADES DE ENSINO.

18.3. O pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA será feito de acordo com o cumprimento dos marcos correspondentes e os limites máximos de valores previstos no ANEXO N – APORTE.

18.3.1. Após o cumprimento do(s) marco(s) de pagamento do APORTE conforme ANEXO N – APORTE, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir documento de cobrança correspondente, juntamente com o respectivo relatório de cumprimento das condições exigidas para pagamento, observado o seguinte procedimento:

18.3.2. Após a vistoria presencial a ser realizada pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a documentação comprobatória do cumprimento do marco correspondente e a respectiva cobrança, com a atestação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, deverão ser entregues, por meio de sistema eletrônico a ser desenvolvido e disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, à ARSESP, mediante protocolo; e

18.3.3. No documento de cobrança, deverá ser indicado: (i) o número do CONTRATO; (ii) a descrição do marco efetivamente cumprido; e (iii) e o valor devido.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

18.4. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE vistoriará o(s) local(ais) da(s) obra(s) e analisará os documentos referidos na Cláusula 18.3.1, devendo emitir relatório preliminar, nos termos do inciso 18.4.1 abaixo, avaliando o efetivo cumprimento do(s) marco(s) definido(s) no ANEXO N – APORTE, elegíveis para pagamento de APORTE.

18.4.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá emitir e apresentar à ARSESP o relatório preliminar referido na Cláusula 18.4 no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, dos documentos referidos na Cláusula 18.3.1.

18.4.1.1. O documento de cobrança para efeito de pagamento do APORTE, caso não aprovado pela ARSESP, será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções ou medidas necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na Cláusula 18.4.1 a partir da data de sua reapresentação.

18.4.1.2. A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma justificará a suspensão ou interrupção da execução das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

18.4.1.3. Caso, na análise de que trata a Cláusula 18.4.1, a ARSESP identifique a conclusão de apenas parcela dos marcos apontados no documento de cobrança emitido pela CONCESSIONÁRIA, a devolução do documento deverá ser restrita aos marcos não aprovados, procedendo-se ao pagamento da parcela aprovada pela ARSESP na forma da Cláusula 18.4.2.

18.4.2. Uma vez aprovado pela ARSESP, o relatório preliminar do CERTIFICADOR INDEPENDENTE será considerado definitivo para pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA.

18.4.2.1. Na hipótese de ausência de manifestação da ARSESP, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do envio do relatório preliminar, pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, o documento será considerado aprovado, a título preliminar e precário, para o pagamento do APORTE devido à

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

CONCESSIONÁRIA.

18.4.2.2. Sem prejuízo da aplicação, a título preliminar e precário, do disposto na Cláusula 18.4.2.1, a ARSESP deverá concluir a análise do relatório preliminar enviado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, devendo eventuais efeitos sobre o valor do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA decorrentes de divergências identificadas, pela ARSESP, no relatório, ser refletidas, após a oitiva das PARTES, no valor da(s) parcela(s) do APORTE a ser(em) paga(s) pelo PODER CONCEDENTE no(s) semestre(s) seguinte(s).

18.4.3. As PARTES poderão submeter aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO qualquer divergência a respeito do cumprimento dos marcos para pagamento do APORTE.

18.4.4. Aprovado o cumprimento do marco para pagamento do APORTE, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, emitir a ORDEM DE PAGAMENTO DO APORTE, que deverá ser paga até em 10 (dez) dias, observadas as disposições do ANEXO N – APORTE.

18.4.4.1. Havendo atraso superior a 5 (cinco) dias no pagamento de qualquer das parcelas do APORTE, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.

18.4.4.2. Caso o PODER CONCEDENTE não emita a ORDEM DE PAGAMENTO DO APORTE ou não realize o pagamento de qualquer das parcelas do APORTE direta e tempestivamente com recursos orçamentários, o AGENTE FIDUCIÁRIO ficará autorizado a transferir os recursos da CONTA CENTRALIZADORA ou da CONTA GARANTIA, nos termos do ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS para pagamento da parcela vencida do APORTE.

18.4.4.3. Na hipótese da Cláusula 18.4.4.2, os encargos moratórios deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo.

18.4.4.4. O(s) marco(s) de pagamento do APORTE referente(s) a parcela(s) vencida(s) não executado(s) poderá(ão) ser incluído(s) na(s) parcela(s) subsequente(s) para efeitos de pagamento, quando efetivamente executado(s) e atestado(s), nos termos da Cláusula 18.4 e seguintes.

18.4.4.5. Observados os limites semestrais para pagamento de APORTE previstos no ANEXO N – APORTE a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar tantas solicitações de pagamento de APORTE quantas corresponderem a marcos cumpridos ao longo do semestre, de acordo com o ANEXO N – APORTE.

18.4.4.6. Os valores que ultrapassarem os limites semestrais serão devidos no semestre seguinte, observados os limites semestrais para pagamento de APORTE previstos no ANEXO N – APORTE.

18.5. O APORTE será reajustado anualmente por meio da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, observados os demais regramentos previstos na Cláusula 17.8.

19. RECEITAS ACESSÓRIAS

19.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, explorar atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que tais atividades não comprometem a prestação dos SERVIÇOS, observadas as condicionantes e limites previstos na presente Cláusula e na legislação e regulamentação aplicáveis à utilização das UNIDADES DE ENSINO.

19.2. A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA deverá respeitar e preservar o calendário anual de eventos da Rede Estadual de Ensino, sendo as atividades pedagógicas promovidas pelo PODER CONCEDENTE sempre prioritárias na utilização do espaço das UNIDADES DE ENSINO.

19.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ARSESP o pedido de autorização para o desenvolvimento de atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS acompanhado do PLANO

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, que deverá conter análise de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO, evidenciando-se que, em nenhuma hipótese, haverá prejuízo à prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS por parte do PODER CONCEDENTE nas UNIDADES DE ENSINO, à COMUNIDADE ESCOLAR ou aos SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prestados no âmbito da CONCESSÃO.

19.4. A ARSESP deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do recebimento do pedido de autorização.

19.4.1. Será assegurada a manifestação do PODER CONCEDENTE, observado o prazo estabelecido na Cláusula 19.4.

19.5. A ARSESP poderá indeferir o pedido de autorização para a exploração de determinada RECEITA ACESSÓRIA, a seu critério, mediante decisão fundamentada.

19.6. Uma vez aprovada pela ARSESP, a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ter contabilidade específica para cada contrato, com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos.

19.7. Qualquer transação da CONCESSIONÁRIA com PARTES RELACIONADAS no âmbito das RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser comunicada à ARSESP, com informações suficientes para a respectiva avaliação de compatibilidade com as condições normais de mercado e com as regras de governança e proteção de dados exigidas neste CONTRATO.

19.7.1. A ARSESP poderá avaliar a transação referida na Cláusula 19.7 a fim de verificar se foi realizada em condições equitativas de mercado, podendo, para tanto, solicitar à CONCESSIONÁRIA as informações de que necessitar para sua análise.

19.8. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

19.9. O PODER CONCEDENTE fará jus ao compartilhamento da receita bruta obtida com a exploração de cada tipo de RECEITAS ACESSÓRIAS, no percentual de 10% (dez por cento) da receita bruta auferida com a atividade.

19.10. Os prazos de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO, cabendo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para a entrega das áreas e estruturas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE.

19.11. A realização de eventos oficiais, constantes do calendário oficial da Rede Estadual de Ensino, não corresponderá a atividade extraordinária à CONCESSÃO e não será considerada exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA.

19.12. Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos a título de indenização ou cobertura de seguros, ou pagamentos a título de penalidades decorrentes de contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, salvo eventuais indenizações devidas por terceiros à CONCESSIONÁRIA cujos valores originalmente seriam considerados como RECEITAS ACESSÓRIAS para fins deste CONTRATO.

19.13. A ARSESP proibirá ou suspenderá a exploração da RECEITAS ACESSÓRIAS que (i) infrinja preceito legal ou regulamentar ou (ii) tenha potencial para impactar a prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS e SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS e/ou a segurança da CONCESSÃO e, em especial, da COMUNIDADE ESCOLAR.

19.13.1. A proibição ou suspensão não implicará responsabilidade do PODER CONCEDENTE pelos investimentos realizados, ainda que a atividade tenha sido previamente aprovada pela ARSESP.

19.13.2. O PODER CONCEDENTE, independentemente da aprovação da exploração da RECEITA ACESSÓRIA pela ARSESP, não assume qualquer responsabilidade ou garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

19.14. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS ACESSÓRIAS consideradas quando da apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS por ela estimadas.

19.15. As RECEITAS ACESSÓRIAS não serão depositadas na CONTA CENTRALIZADORA, sendo obrigação da CONCESSIONÁRIA manter contabilidade específica para viabilizar a fiscalização pela ARSESP.

19.15.1. Sobre as RECEITAS ACESSÓRIAS não incidirá ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.

CAPÍTULO XII. DA CONCESSIONÁRIA

20. DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

20.1. O objeto social da CONCESSIONÁRIA, específico e exclusivo, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, será a execução do objeto da CONCESSÃO, tendo a CONCESSIONÁRIA sede e foro no ESTADO.

20.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, direta ou indiretamente, inclusive por meio de subsidiárias, as atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, observado o disposto na Cláusula 18.

20.2. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que:

20.2.1. vede alteração do seu objeto social, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que relacionadas diretamente às ações objeto deste CONTRATO;

20.2.2. submeta à prévia autorização da ARSESP os atos descritos na Cláusula 44.1

20.2.3. submeta à prévia autorização da ARSESP a contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO no momento de sua contração.

20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●]
PPP – Escolas

PARTES RELACIONADAS, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira (Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações) e nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, observadas as diretrizes desse CONTRATO para elaboração de PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS.

20.3.1. As informações e demonstrações contábeis e financeiras da CONCESSIONÁRIA deverão ser auditadas por empresa especializada de auditoria independente, idônea, de notória especialização, que tenha auditado, nos dois exercícios anteriores, empresas de capital aberto na B3.

20.3.2. A empresa especializada de auditoria também deverá verificar o cumprimento das previsões relativas a PARTES RELACIONADAS, na forma das Cláusulas 20.9 a 20.14, independentemente do regime contábil ou de governança da CONCESSIONÁRIA.

20.4. O capital social subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$ [●] ([●]), na DATA BASE, atualizado nos termos deste CONTRATO.

20.4.1. Para assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA integralizou o valor de R\$ [●] ([●]), em moeda corrente nacional, conforme exigido no EDITAL DE LICITAÇÃO.

20.4.2. A integralização do capital social subscrito remanescente, a ser efetuada em moeda corrente nacional, obedecerá ao cronograma de integralização do capital social abaixo indicado:

| CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO | VALOR MÍNIMO ACUMULADO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL |
|-----------------------------|---|
| ANO 1 | R\$ [●] |
| Até o final do ANO 2 | R\$ [●] |
| Até o final do ANO 3 | R\$ [●] |

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

20.4.3. Enquanto os aportes referidos na Cláusula 20.4 não forem concluídos, ficarão os acionistas responsáveis pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, até o limite da diferença entre o capital social reduzido e o capital inicialmente subscrito, previsto na Cláusula 20.4.1.

20.4.4. Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos da Cláusula 20.4.2, os acionistas da CONCESSIONÁRIA são responsáveis, na proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.

20.4.5. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos SERVIÇOS, bem como para a implementação de projetos associados e o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS.

20.4.6. O capital social da CONCESSIONÁRIA apenas poderá ser reduzido mediante expressa anuência da ARSESP.

20.4.6.1. Na hipótese a que se refere a Cláusula 20.4.6, a ARSESP poderá determinar a retomada do capital social nos patamares definidos na Cláusula 20.4.2, caso a CONCESSIONÁRIA receba nota 0 (zero) em algum dos INDICADORES DE DESEMPENHO por 3 (três) trimestres consecutivos de APURAÇÃO DO DESEMPENHO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no ANEXO K – PENALIDADES.

20.4.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter a ARSESP permanentemente informada sobre o cumprimento, pelos seus acionistas, da integralização do capital social, podendo a ARSESP realizar diligências e auditorias para a verificação da situação, a qualquer tempo e sob qualquer forma.

20.5. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro deste CONTRATO coincidirão com o ano civil.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

20.6. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

20.7. A dissolução da CONCESSIONÁRIA apenas poderá ocorrer após realizadas todas as atividades descritas na Cláusula 58 e após emitido o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, previsto na Cláusula 58.2.

20.7.1. Mesmo após a extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter a subscrição mínima do capital social a que se refere esta Cláusula, até a sua dissolução, podendo efetuar reduções de capital apenas se o montante reduzido for utilizado para quitar obrigações da CONCESSIONÁRIA para com o PODER CONCEDENTE.

20.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 6 (seis) meses a contar da emissão da ORDEM DE PLENA, desenvolver, publicar e implantar PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS, observadas as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, bem como as disposições do Regulamento do Novo Mercado, ou outras disposições que venham a substituí-las como referência perante a CVM.

20.9. O PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que a CONCESSIONÁRIA entender necessário:

20.9.1. Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo-se a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado, e equivalentes àquelas que seriam obtidas em uma negociação independente, com parte não relacionada à CONCESSIONÁRIA;

20.9.2. Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam gerar conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

- 20.9.3. Procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
- 20.9.4. Indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
- 20.9.5. Exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da CONCESSIONÁRIA, como condição à contratação de obras e SERVIÇOS com PARTES RELACIONADAS, sem prejuízo da possibilidade de previsão, no PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS, da preferência de contratação da PARTE RELACIONADA nas mesmas condições obtidas ao final do referido processo competitivo;
- 20.9.6. Demonstração de que o objeto dos serviços contratados junto a PARTES RELACIONADAS não é objeto de qualquer outra contratação da CONCESSIONÁRIA junto a terceiros;
- 20.9.7. Proibição da realização de pagamentos antecipados nos contratos com PARTES RELACIONADAS, exceto no caso de adiantamento de custos de mobilização exigidos em contratações semelhantes no mercado; e
- 20.9.8. Dever da administração da CONCESSIONÁRIA de formalizar, em documento escrito a ser arquivado na CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS, em detrimento das alternativas de mercado.
- 20.10. O PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizado pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas na Cláusula 20.8 e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.
- 20.11. O PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA deverá prever a obrigação da CONCESSIONÁRIA de divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:
- i. Informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

- ii. Objeto da contratação;
- iii. Prazo da contratação;
- iv. Condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação;
- v. Descrição da negociação da transação com a PARTE RELACIONADA e da decisão acerca da celebração da transação; e
- vi. Justificativa para a contratação com a PARTE RELACIONADA, em detrimento das alternativas de mercado.

20.12. A divulgação a que se refere a Cláusula 20.11 deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da transação com a PARTE RELACIONADA, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.

20.13. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 20.11, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar à ARSESP, no prazo previsto na Cláusula 20.12, cópia de todos os contratos firmados com PARTES RELACIONADAS.

20.14. É vedado à CONCESSIONÁRIA, exceto se aprovado pela ARSESP:

- I. Conceder empréstimos e financiamentos a seus acionistas, a PARTES RELACIONADAS ou a terceiros; e
- II. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, de PARTES RELACIONADAS ou de terceiros.

20.14.1. A CONCESSIONÁRIA poderá receber recursos de PARTES RELACIONADAS por meio de contratos de mútuo, observado que as obrigações de pagamento dos montantes cedidos a tal título deverão ser subordinadas ao pagamento de valores devidos ao PODER CONCEDENTE e à ARSESP, inclusive o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, ou ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO, e às condições descritas na Cláusula 20.8, aplicáveis aos contratos com PARTES RELACIONADAS, conforme PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS.

21. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

21.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência da ARSESP para realizar qualquer modificação de sua composição societária que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto, independentemente da quantidade nominal de ações em negociação, nos termos deste CONTRATO e do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

21.1.1. Entende-se, para os fins deste CONTRATO, por detentor direto do poder de controle da CONCESSIONÁRIA a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, integrante da estrutura acionária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

21.1.2. Não estão sujeitos à anuência prévia da ARSESP os atos de modificação da estrutura acionária da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que: (a) o BLOCO DE CONTROLE da companhia permaneça com empresas que originalmente detinham participação na CONCESSIONÁRIA, sem a participação de terceiros que, previamente ao ato, não compunham o BLOCO DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA; ou (b) seja alterado o BLOCO DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, desde que (i) os novos controladores detivessem, originalmente, participação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na SPE e (ii) a modificação ocorra após a emissão do ACEITE DEFINITIVO de todas as UNIDADE DE ENSINOS .

21.1.3. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pela ARSESP quando não prejudicar ou colocar em risco a execução do CONTRATO, e não poderá ser negada pela ARSESP de forma injustificada.

21.1.4. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE indireto da CONCESSIONÁRIA não está sujeita à anuência prévia da ARSESP, salvo na hipótese de substituição de empresa componente do controle indireto da CONCESSIONÁRIA que tenha sido responsável pela apresentação de algum dos atestados de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigidos no EDITAL.

21.1.5. Na hipótese de criação de estrutura societária intermediária entre a ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO e a SPE, será considerada como TRANSFERÊNCIA DE

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA qualquer alteração do poder de controle da referida estrutura societária intermediária.

21.2. Para obter a anuência da ARSESP, nos casos exigidos nesta Cláusula, o pretendente deverá apresentar solicitação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto, solicitando anuência à transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto;
- ii. Documentos relacionados à operação societária almejada, tais como minuta de acordo de acionistas, cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
- iii. Justificativa para a realização da TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE;
- iv. Indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORA(S) da CONCESSIONÁRIA, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da CONCESSIONÁRIA e seus CONTROLADORES;
- v. Demonstração do quadro acionário da CONCESSIONÁRIA após a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto almejada;
- vi. Demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, com apresentação de documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que sejam necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, observadas a compatibilidade dessa exigência com o momento de execução contratual e a proporcionalidade com as obrigações remanescentes da CONCESSIONÁRIA;
- vii. Compromisso expresso daquelas que passarão a figurar como CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarão a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas; e

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

viii. Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de TRANSFERÊNCIA DE direito ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, caso necessário.

21.3. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE para o(s) FINANCIADOR(ES) deverá ser realizada de acordo com o ANEXO I – ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado, observadas as demais disposições pertinentes deste CONTRATO.

21.4. A realização das operações societárias alcançadas por esta Cláusula, sem a obtenção da anuência da ARSESP, previamente à formalização da operação, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e no ANEXO J –PENALIDADES, podendo a ARSESP, adicionalmente à aplicação das penalidades:

i. Determinar, quando possível a anuência posterior, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;

ii. Determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem o retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE ou da ARSESP, buscando a anulação da alteração societária, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal n.º 8.934/1994; e

iii. Em não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA ou de seus CONTROLADORES, poderá ser decretada a caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas neste CONTRATO.

21.5. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

22. PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 6 (seis) meses contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, enviar para a ARSESP e implementar o PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

22.2. O PLANO DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE deverá, entre outras finalidade e objetivos, conter:

- i. Mecanismos e procedimentos internos, com regras de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades; e
- ii. Códigos de ética e de conduta, bem como políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, tudo em prestígio à Lei Federal n.º 12.846/13 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

22.3. O PLANO DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE deverá conter, no mínimo, o seguinte conteúdo, sem prejuízo de inclusões adicionais por faculdade da CONCESSIONÁRIA e/ou determinação legal:

22.3.1. Códigos de ética e de conduta, representando o comportamento esperado de todos os funcionários e dirigentes da CONCESSIONÁRIA, assim como terceiros que tenham relações com ela, tais como fornecedores e prestadores de SERVIÇOS e SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, aplicáveis a todas as UNIDADES DE ENSINO;

22.3.2. O código de ética e de conduta deverá ser escrito de forma clara e concisa, devendo ser de fácil consulta ao público interno e externo, além de conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- (i) Os princípios e os valores adotados pela CONCESSIONÁRIA, relacionados a questões de ética e integridade;
- (ii) As políticas da CONCESSIONÁRIA para prevenir fraudes e ilícitos, em especial as que regulam o relacionamento entre setor público e privado;
- (iii) Previsão de medidas disciplinares para casos de transgressões às normas e às políticas da CONCESSIONÁRIA; e
- (iv) Vedações expressas da prática das seguintes condutas por parte dos integrantes da CONCESSIONÁRIA:
- (v) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

indevida a agente público ou pessoa equiparada, nacional ou estrangeira, ou a pessoa a ele relacionada;

- (vi) Oferecimento de vantagem indevida;
- (vii) Prática de qualquer ação ou omissão que possa caracterizar embaraço à ação de autoridades fiscalizadoras;
- (viii) Receber ou anuir com o recebimento por terceiros de quaisquer valores indevidos para a prática de ato vedado, ou para a omissão na prática de ato exigido no CONTRATO ou nos ANEXOS; e
- (ix) Praticar fraudes ou atos lesivos nas relações com o setor público.

22.3.3. O objetivo e o escopo do PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE;

22.3.4. A divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses com outras áreas da CONCESSIONÁRIA;

22.3.5. O livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;

22.3.6. Mecanismos para detecção de irregularidades;

22.3.7. Canais de denúncia de irregularidades de fácil acesso para o público e amplamente divulgados a quaisquer interessados, em especial aos empregados da CONCESSIONÁRIA, aos terceiros que tenham relações com a CONCESSIONÁRIA e à COMUNIDADE ESCOLAR, sendo que os canais de denúncia devem permitir o recebimento de denúncias anônimas;

22.3.8. Previsão de regras de confidencialidade para os denunciantes que se identificarem quando do oferecimento da denúncia, assegurando que a identificação do denunciante será mantida em sigilo e sob responsabilidade do setor responsável pelo PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE, acessível apenas aos setores da CONCESSIONÁRIA que, justificadamente, necessitem do acesso à informação para a investigação, prevenção ou combate à irregularidade denunciada;

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

22.3.9. Canais de comunicação com a alta direção da CONCESSIONÁRIA, incluindo conselhos, de forma a facilitar o relato dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, bem como de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;

22.3.10. Integração do setor responsável pelo PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE com outras áreas correlacionadas, tais como departamento jurídico, auditoria interna, ouvidoria, departamento contábil e de recursos humanos;

22.3.11. Segregação do setor responsável pelo PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE com o setor responsável pela auditoria interna;

22.3.12. Regras de conduta para situações que apresentem significativo risco de ocorrência de condutas ilícitas, fraudes e corrupção, em especial nas situações que envolvam interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tais como: (i) participação em licitações; (ii) execução e fiscalização de contratos administrativo, incluindo reuniões com agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do CONTRATO ou pela regulação dos SERVIÇOS; (iii) celebração de acordos ou aditivos contratuais; (iv) doações e patrocínios de qualquer espécie, (v) obtenção de autorizações e licenças; (vi) fiscalizações; (vii) contratação de ex-agentes públicos; e (viii) oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos, etc;

22.3.13. Esclarecimentos sobre a existência e a utilização de canais de denúncias e de orientações sobre questões de integridade;

22.3.14. Estabelecimento de proibição de retaliação a denunciante de boa-fé e os mecanismos para protegê-los;

22.3.15. Dever de treinamento periódico dos funcionários a respeito dos objetivos do PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE, o qual poderá ser ministrado pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA;

22.3.16. Previsão de medidas disciplinares na hipótese de violação das regras de conformidade e integridade, as quais devem ser proporcionais à violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos;

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

22.3.17. Dever de comprometimento da alta direção da CONCESSIONÁRIA, incluídos eventuais conselhos, na fixação das políticas do PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE;

22.3.18. Realização de análise periódica de riscos, para realizar adaptações necessárias ao PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE;

22.3.19. Previsão de controles internos que assegurem a confiabilidade de relatórios e demonstrações, de qualquer tipo, inclusive contábeis;

22.3.20. Dever do setor responsável pelo PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE de elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da CONCESSIONÁRIA;

22.3.21. Comunicação imediata ao setor responsável pelo PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE, quando solicitado por terceiros, ou realizado pela CONCESSIONÁRIA, pagamento de valores por meios não usuais para as circunstâncias do negócio, em especial quando envolver pagamento de valores em espécie, em qualquer moeda, em múltiplas contas, ou em contas em países distintos da operação empresarial do terceiro ou da prestação do serviço;

22.3.22. Dever do setor responsável pelo PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE de relatar sistemática e tempestivamente os resultados de suas atividades diretamente ao conselho de administração, permitindo sua atuação de forma independente da diretoria da CONCESSIONÁRIA; e

22.3.23. Previsão de procedimentos internos visando a garantir a regularidade e probidade na contratação de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de SERVIÇOS e SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, agentes intermediários e associados.

22.4. O PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE deverá prever um setor da CONCESSIONÁRIA que será responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele previstas, o qual deverá ser dotado de autonomia, independência e

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

imparcialidade para coordenar as atividades de controle, devendo também ser dotado de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para o seu regular funcionamento.

22.5. O PLANO DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE e os códigos de ética e de conduta deverão ser revistos em periodicidade não superior a 3 (três) anos, e, caso necessário, atualizados, para garantir a sua efetividade.

22.6. Caso a ARSESP edite norma específica sobre integridade e compliance, a regulação da agência deverá prevalecer sobre o regramento deste CONTRATO em relação ao conteúdo desta Cláusula.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros a execução de qualquer das atividades inerentes ao CONTRATO, tais como a elaboração de PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, execução de obras, operação e manutenção da infraestrutura das UNIDADES DE ENSINO, a prestação dos SERVIÇOS nas UNIDADE DE ENSINO, bem como de atividades acessórias, complementares ou de projetos associados, conforme as disposições deste CONTRATO, de seus ANEXOS e da legislação aplicável, além das demais atividades relacionadas às suas obrigações contratuais.

23.2. A contratação de terceiros não poderá importar em detrimento da qualidade ou segurança dos SERVIÇOS ou em transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão da prestação dos SERVIÇOS.

23.3. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos SERVIÇOS prestados, mesmo que por SUBCONTRATADOS, respondendo por danos causados ao PODER CONCEDENTE, à ARSESP, à COMUNIDADE ESCOLAR, ou terceiros, sem prejuízo da sujeição a penalidades decorrentes deste CONTRATO.

23.4. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à ARSEP, a cada 6 (seis) meses, a lista dos contratos firmados com terceiros por meio dos quais houve SUBCONTRATAÇÃO de SERVIÇOS, indicando o nome da empresa contratada e a descrição resumida de seu objeto.

23.4.1. A ARSESP poderá, de forma razoável e motivada, requisitar informações

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

adicionais relativas à(s) SUBCONTRATAÇÃO(ÕES), caso as julgue necessárias à fiscalização da atuação da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO, ou na hipótese de ocorrência de incidente de falha de integridade, nos termos da Cláusula 22.

23.4.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, inclusive, na forma da legislação aplicável, os decorrentes da contratação de terceiros.

23.5. Nos casos de subcontratação de atividades diretamente ligadas à prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula contratual determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir a posição da CONCESSIONÁRIA no contrato firmado.

23.6. A CONCESSIONÁRIA, caso tenha se valido, na LICITAÇÃO, da hipótese prevista no item 16.5, inciso (v), do EDITAL, deverá contratar SUBCONTRATADO(S) para executar as atividades de obras e/ou gestão predial que detenham a experiência técnica exigida para executar tais atividades.

23.6.1. O(s) SUBCONTRATADO(S) para executar as atividades de obras e/ou gestão predial deve(m) ter o contrato celebrado como condição de assinatura deste CONTRATO, na forma do item 16.5, inciso (v), do EDITAL.

23.6.2. Para a substituição do(s) SUBCONTRATADO(S) por novo(s) SUBCONTRATADO(S) ou por equipe técnica própria da CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) comprovar a capacidade técnica do(s) novo(s) SUBCONTRATADO(S) ou da sua equipe técnica própria, nos termos do item 16.5, inciso (v), do EDITAL, obtendo a confirmação da ARSESP de que os referidos requisitos de capacidade técnica foram preenchidos; e (ii) apresentar o contrato celebrado com o(s) novo(s) SUBCONTRATADO(S), quando o caso, nos termos das Cláusulas 23.5 e seguintes.

23.7. O fato de o contrato com o(s) SUBCONTRATADO(S) ser de conhecimento do PODER CONCEDENTE e/ou da ARSESP não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para se eximir do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO ou

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco ensejar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE e/ou da ARSESP.

23.8. É vedada a subconcessão da CONCESSÃO.

CAPÍTULO XIII. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.1. Constituem os principais direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO e seus ANEXOS e da legislação em vigor, podendo o seu descumprimento acarretar sujeição às penalidades cabíveis, de acordo com o regramento estabelecido neste CONTRATO e seus ANEXOS:

24.1.1. Prestar os SERVIÇOS de forma adequada, com continuidade, regularidade, adequação, segurança e atualidade, durante todo o período da CONCESSÃO, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO e seus ANEXOS, em conformidade com as disposições legais, regulamentares e as determinações do PODER CONCEDENTE e da ARSESP;

24.1.2. Realizar por vias próprias, mediante SUBCONTRATAÇÃO, ou outras formas de terceirização ou contratação admitidas na legislação, especialmente no disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/1995, as obras nas UNIDADES DE ENSINO e a prestação dos SERVIÇOS, responsabilizando-se integralmente por sua execução, nas esferas cível, administrativa, trabalhista e criminal, observados os requisitos de prazo e qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS e no PLANO DE EXECUÇÃO;

24.1.3. Refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE ou à prestação dos SERVIÇOS, toda e qualquer obra ou SERVIÇO de sua responsabilidade realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

24.1.4. Zelar pela integridade e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos BENS REVERSÍVEIS e áreas remanescentes, incluindo as que se referem à ÁREA DA CONCESSÃO e aos seus acessos, devendo reparar todos e quaisquer danos causados

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da exploração do objeto da CONCESSÃO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP, ou que decorram de fatores de seu risco ou responsabilidade atribuídos aos últimos, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão dos custos associados a tal reparação;

24.1.5. Manter livre, desimpedida e desembaraçada a ÁREA DA CONCESSÃO, devendo zelar para que não haja ocupação irregular na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive por meio do acionamento de força policial e da adoção de medidas judiciais, caso necessário;

24.1.6. Manter, em seu sítio eletrônico, e atualizar, com periodicidade não inferior a 3 (três meses), informações sobre a CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, a evolução da FASE DE OBRAS, informações sobre os SERVIÇOS e o EDITAL, o CONTRATO, seus ANEXOS e eventuais termos aditivos celebrados;

24.1.7. Instalar sistemas de monitoramento eletrônico (CFTV, alarmes e sensores de presença) para cobrir as UNIDADES DE ENSINO, vedada a instalação de ferramentas que, por qualquer meio, permitam a captura de sons ou imagens nas salas de aula e demais locais afetos à prestação de SERVIÇOS PEDAGÓGICOS;

24.1.8. Assegurar a operação e manutenção das UNIDADES DE ENSINO para utilização pelo PODER CONCEDENTE de segunda a sábado, bem como por até 7 (sete) domingos e/ou feriados por ano, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE

24.1.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 24.1.8, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a operação e a manutenção das UNIDADES DE ENSINO, para utilização do PODER CONCEDENTE, nas hipóteses de usos oficiais, tais como eleições municipais, estaduais ou federais, as quais não se submetem ao referido limite anual de 7 (sete) utilizações em domingos e/ou feriados.

24.1.9. Elaborar todos os estudos, projetos e demais documentos necessários, ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, corrigindo-os, quando necessário, de

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

acordo com as disposições deste CONTRATO e dos ANEXOS;

24.1.10. Disponibilizar, para acervo do PODER CONCEDENTE e da ARSESP, todos os projetos, planos, plantas e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO;

24.1.10.1. Responsabilizar-se por quaisquer erros, alterações ou omissões nos projetos, incluindo metodologia de execução e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, estimativas incorretas nos valores dos INVESTIMENTOS, assim como quaisquer intercorrências na execução dos INVESTIMENTOS ou prestação dos SERVIÇOS, ou pelo cumprimento de qualquer obrigação decorrente da execução de INVESTIMENTOS ou da prestação dos SERVIÇOS, não sendo válida a indicação da aprovação ou não objeção aos projetos, como causa excludente ou mitigadora de qualquer tipo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, especialmente por variações nos custos, prazos, vícios ou defeitos supervenientes.

24.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer atrasos na implementação dos INVESTIMENTOS, relativamente ao previsto no PLANO DE EXECUÇÃO aprovado pela ARSESP, salvo se decorrentes de fator de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, observada a alocação de riscos prevista neste CONTRATO;

24.1.12. Implantar as melhorias necessárias para manter os níveis de qualidade exigidos no CONTRATO e para assegurar o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições deste CONTRATO;

24.1.13. Disponibilizar todos os recursos necessários, inclusive mão-de-obra, para a prestação complementar do S SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR – ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA, oferecida sob demanda do PODER CONCEDENTE, mediante emissão de ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR, nos prazos e condições estabelecidos no

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS, pela qual fará jus à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR;

24.1.14. Cumprir e garantir que seus funcionários atendam à todas as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra empregada nas atividades de operação e de manutenção, além das demais praticadas em razão da CONCESSÃO, bem como pelas determinações legais relativas a seguro e acidente de trabalho;

24.1.15. Manter todos os profissionais devidamente identificados e uniformizados. Os crachás de identificação deverão conter o nome da CONCESSIONÁRIA, nome do profissional, cargo/função, identificação civil (RG, CPF, CNH, Carteira de Conselho de Classe) e fotografia recente do profissional;

24.1.16. Avaliar periodicamente se seus profissionais contratados respeitam as determinações do PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE, e se apresentam um bom desempenho para a função, identificando necessidades de treinamento e capacitação, orientação ou, até mesmo, necessidade de substituição do profissional;

24.1.17. Fornecer equipamentos de proteção individual e coletivo (EPIs e EPCs) necessários para o desempenho das atividades para cada funcionário. Os equipamentos deverão ser de fabricantes homologados e os profissionais deverão estar treinados para utilizar corretamente o equipamento;

24.1.18. Manter uma equipe direcionada para brigada de incêndio, devidamente treinada e capacitada a atuar em situações de prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida;

24.1.19. Manter, durante toda a FASE DE OBRAS, diretamente ou por meio de empresa contratada, estrutura de gerenciamento e integração nas diversas fases e interfaces dos investimentos;

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

24.1.20. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE e à ARSESP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de evento que impacte a prestação dos SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem na ÁREA DA CONCESSÃO, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata;

24.1.21. Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e de fiscalização do PODER CONCEDENTE e da ARSESP;

24.1.21.1. Fornecendo todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, inclusive SUBCONTRATAÇÕES e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e à realização de auditorias, sendo vedado o descumprimento da presente obrigação diante da alegação de sigilo dos instrumentos contratuais referidos, hipótese na qual será assegurada, com a entrega documental, a transferência do respectivo sigilo a quem tiver acesso;

24.1.21.2. Disponibilizando todos os softwares com código fechado eventualmente desenvolvidos e relacionados ao objeto da CONCESSÃO;

24.1.21.3. Assegurando, a qualquer momento, o livre acesso das pessoas encarregadas pela fiscalização, ou de qualquer maneira indicadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, às suas instalações e aos locais onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO, observadas as normas de segurança da ÁREA DA CONCESSÃO;

24.1.21.4. Prestando prontamente todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE e ARSESP, ou pelas demais autoridades, inclusive as municipais, no prazo por estes determinado, ou, na ausência de indicação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

contados do recebimento da solicitação, conforme o procedimento aplicável, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

24.1.22. Franquear acesso por terceiros à ÁREA DA CONCESSÃO, na forma da regulamentação da SEDUC;

24.1.23. Não celebrar contrato com terceiros cujo objeto ou execução sejam incompatíveis com o PRAZO DA CONCESSÃO, ressalvadas as situações expressamente previstas neste CONTRATO;

24.1.24. Manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

24.1.25. Obter, tempestiva e regularmente, manter e renovar todas as LICENÇAS necessárias, incluindo as relacionadas ao atendimento da legislação urbanística e ambiental e de proteção ao patrimônio histórico e cultural.

24.1.25.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha tomado todas as medidas cabíveis para viabilizar a obtenção das LICENÇAS mencionadas na Cláusula 24.1.25, ou não tenha concorrido culposa ou dolosamente para o atraso, ficará isenta de responsabilidade, incluindo a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA e/ou a suspensão da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

24.1.26. Manter, para todas as atividades relacionadas a obras e serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados;

24.1.27. Obter e/ou manter, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, o AVCB para toda a infraestrutura relacionada ao objeto da CONCESSÃO;

24.1.28. Executar as condicionantes, os programas ambientais e sociais e demais exigências das LICENÇAS, observado o disposto na Cláusula 15 e no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS;

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

24.1.29. Realizar obras para mitigação de riscos de alagamentos e inundações bem como as intervenções para resiliência climática das UNIDADES DE ENSINO, conforme listado no ANEXO P – RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS;

24.1.30. Obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e INVESTIMENTOS previstos no escopo deste CONTRATO;

24.1.31. Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, inclusive quando se tratar da exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, buscando meios mais eficientes, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;

24.1.32. Publicar as demonstrações financeiras periodicamente, nos termos da legislação aplicável, observada a Cláusula 43.8.6;

24.1.33. Não infringir quaisquer patentes, marcas e direitos autorais dos bens, dos SERVIÇOS e das informações fornecidos em decorrência do CONTRATO;

24.1.34. Manter, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observada a compatibilidade com o momento de execução contratual;

24.1.35. Assegurar que os sistemas de gestão e de monitoramento operacional utilizados pela CONCESSIONÁRIA sejam compatíveis com o sistema de fiscalização da ARSESP;

24.1.36. Prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, à COMUNIDADE ESCOLAR e, quando for o caso, ao PODER CONCEDENTE, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

24.1.37. Informar ao PODER CONCEDENTE e à ARSESP, em até 5 (cinco) dias contados da ciência pela CONCESSIONÁRIA, sobre a instauração de processos administrativos ou judiciais em seu desfavor, bem como sobre a lavratura de autuações ou imposição de multas que tenham relação com a execução do CONTRATO, incluindo aquelas de natureza cível, ambiental, trabalhista e fiscal;

24.1.38. Informar ao PODER CONCEDENTE à ARSESP quando citada ou intimada de

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

qualquer ação judicial ou procedimento administrativo em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

24.1.39. Manter o PODER CONCEDENTE e a ARSESP livres de qualquer litígio, assumindo, quando aceito pelo Poder Judiciário, a posição de parte, e, quando indeferida a substituição processual ou mantida solidariamente, assumindo a condução do processo e o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto deste CONTRATO;

24.1.40. Ressarcir ou indenizar, e manter o PODER CONCEDENTE e a ARSESP indenés, em razão de qualquer demanda ou prejuízo que venham a sofrer em virtude de atos ou fatos de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

24.1.41. Reparar quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, ou em quaisquer bens de terceiros, bem como realizar, às suas expensas, as atividades necessárias para a remoção das interferências que sejam necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO, ocultas ou aparentes, e ainda que já existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE, ou decorram de fatores de seu risco ou responsabilidade, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em razão dos custos associados a tal reparação;

24.1.42. Aceitar e cooperar, com seus melhores esforços, de acordo com o disposto na legislação e normas aplicáveis, na utilização da ÁREA DA CONCESSÃO por concessionárias, permissionárias ou autorizadas, para prestação dos serviços que demandem a instalação ou a regularização de tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás natural ou telecomunicações;

24.1.43. Divulgar adequadamente ao público em geral, e aos membros da COMUNIDADE ESCOLAR em particular, a adoção de procedimentos especiais quando

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

da ocorrência de situações excepcionais;

24.1.44. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;

24.1.45. Comunicar imediatamente à ARSESP sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse histórico, arqueológico ou paleológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos;

24.1.46. Arcar com todos os custos de energia elétrica, de água, gás, coleta e manejo de resíduos sólidos e todas as utilidades públicas incidentes sobre a ÁREA DA CONCESSÃO;

24.1.46.1. Em caso de atraso, interrupções, suspensões ou intermitências no fornecimento de gás pela concessionária do serviço público, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir o fornecimento de gás, por meio da aquisição de botijões ou outro meio regularmente autorizado ou que venha a ser autorizado pelas normas regulamentares.

24.1.46.2. Em caso de atraso, interrupções, suspensões ou intermitências no fornecimento de água pela concessionária do serviço público, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), o abastecimento da(s) UNIDADE(S) DE ENSINO, seja mediante a contratação tempestiva de carro-pipa ou qualquer outro meio regularmente autorizado ou que venha a ser autorizado pelas normas regulamentares, ressalvado o disposto na Cláusula 29.1.17.

24.1.47. Comunicar as autoridades competentes, imediatamente e assim que tomar conhecimento, sobre quaisquer ocorrências no exercício de suas atividades que coloquem em risco a integridade ambiental da ÁREA DA CONCESSÃO;

24.1.48. Dar destinação e tratamento ambientalmente adequados para todos os

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

resíduos produzidos, e implantar sistema de gestão visando à eficiência energética e redução do consumo de recursos hídricos nas atividades desenvolvidas;

24.1.49. Diligenciar para obter junto aos responsáveis informações acerca de estudos e projetos de intervenções municipais que influenciem e se relacionem com as obras, operação e manutenção das UNIDADES DE ENSINO;

24.1.50. Reverter ao PODER CONCEDENTE os MOBILIÁRIOS EXISTENTES que tenham sido substituídos integralmente, nos termos do PLANO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO, observado o disposto na Cláusula 8.4.3;

24.1.51. Efetuar a reparação de danos e/ou substituição dos BENS REVERSÍVEIS resultantes de ações de destruição, depredação, roubo, furto, dano, perda ou vandalismo, observado o disposto na Cláusula 30.1.

24.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser liquidada enquanto perdurarem responsabilidades oriundas das obrigações previstas nesta Cláusula ou em outras disposições do CONTRATO, mesmo depois de encerrado o CONTRATO.

24.3. A CONCESSIONÁRIA deverá instituir e manter uma ouvidoria permanente, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que terá como atribuição especialmente o que segue, observada a Lei Estadual nº. 10.294, de 20 de abril de 1999:

i. Receber, processar e analisar as manifestações e sugestões da COMUNIDADE ESCOLAR ou de terceiros afetados pela prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações/sugestões perante a CONCESSIONÁRIA, formulando resposta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da manifestação/sugestão, podendo ser prorrogado tal prazo uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado;

ii. Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as manifestações e sugestões tratadas nesta Cláusula, indicando: a) o número de manifestações, organizadas por assunto; b) causas e motivos; e c) constatação de pontos recorrentes e, com base nelas, apontar e sugerir melhorias na prestação dos SERVIÇOS;

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

- iii. Acompanhar a prestação dos SERVIÇOS, visando a garantir a sua efetividade;
- iv. Propor aperfeiçoamentos na prestação dos SERVIÇOS;
- v. Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os estabelecidos neste CONTRATO;
- vi. Propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos da COMUNIDADE ESCOLAR, em observância às determinações deste CONTRATO e da legislação vigente;
e
- vii. Promover a adoção de mediação e conciliação entre a CONCESSIONÁRIA, a COMUNIDADE ESCOLAR e a população, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

24.3.8. Findos os procedimentos de que trata a Cláusula 24.3 vii, a ouvidoria deverá encaminhar a resposta final à COMUNIDADE ESCOLAR e representantes da população em geral envolvidos.

24.3.9. Na condução dos procedimentos de que trata a Cláusula 24.3 vii, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes da CONCESSIONÁRIA, e as solicitações devem ser devidamente respondidas em prazo razoável.

24.4. O relatório de gestão, de que trata a Cláusula 24.3.ii, deverá ser encaminhado à diretoria executiva da CONCESSIONÁRIA à ARSESP, bem como disponibilizado na internet, assegurando-se a mais ampla publicidade e controle social.

25. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ARSESP

25.1. Constituem os principais direitos e obrigações da ARSESP, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

25.1.1. Emitir a ORDEM DE INÍCIO PARCIAL, após a satisfação das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA previstas na forma da Cláusula 6.2 deste CONTRATO;

25.1.2. Emitir a ORDEM DE INÍCIO PLENA, atestando o cumprimento das obrigações da FASE PRÉ-OPERACIONAL previstas Cláusula 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6;

25.1.3. Estimular a eficiência dos SERVIÇOS;

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

25.1.4. Fiscalizar o cumprimento de normas, regulamentos e procedimentos de segurança atinentes à execução do objeto da CONCESSÃO, inclusive aquelas de competência de outros entes federativos;

25.1.5. Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, zelando pela sua boa qualidade, preservando os seus direitos, os do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da COMUNIDADE ESCOLAR, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações de terceiros afetados pela prestação dos SERVIÇOS, além de aplicar, conforme o caso, as medidas cabíveis, sem prejuízo das demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

25.1.6. Realizar auditorias periódicas, inclusive, se assim julgar conveniente, por meio de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto ao cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a prestação dos SERVIÇOS;

25.1.7. Ter acesso às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA para fiscalização rotineira dos SERVIÇOS;

25.1.8. Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO e seus ANEXOS;

25.1.9. Monitorar a qualidade e desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;

25.1.10. Manifestar sua “não-objeção” ao PLANO DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA e outros investimentos e obrigações que se façam necessários, nos termos deste CONTRATO;

25.1.11. Determinar e fiscalizar a execução das obras nas UNIDADES DE ENSINO, bem como a prestação dos SERVIÇOS, por parte da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO;

25.1.12. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observando, entre outros aspectos, a necessidade de se preservar a solvência e a

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

liquidez da CONCESSIONÁRIA, quando da imposição de obrigações não originalmente previstas no CONTRATO e na implementação das recomposições de equilíbrio econômico-financeiro;

25.1.13. Promover estudos técnicos com vistas ao aperfeiçoamento dos SERVIÇOS;

25.1.14. Aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS;

25.1.15. Fiscalizar periodicamente o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS e demais equipamentos vinculados à prestação dos SERVIÇOS, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;

25.1.16. Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução das obras e dos SERVIÇOS, independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório;

25.1.17. Conduzir as REVISÕES ORDINÁRIAS, assim como as demais atividades sob sua responsabilidade, bem como conduzir as REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, nos casos previstos neste CONTRATO;

25.1.18. Assinar o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS REVERSÍVEIS após o cumprimento das condições previstas na Cláusula 10;

25.1.19. Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos deste CONTRATO;

25.1.20. Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a(s) equipe(s) de fiscalização dos SERVIÇOS;

25.1.21. Fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para prestação dos SERVIÇOS e execução dos INVESTIMENTOS;

25.1.22. Comunicar ao responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, bem como às entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que instaurar processo

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;

25.1.23. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO;

25.1.24. Prover informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação à CONCESSIONÁRIA;

25.1.25. Autorizar a suspensão das atividades nas UNIDADES DE ENSINO em caso de eminente risco à COMUNIDADE ESCOLAR, observada a manifestação do PODER CONCEDENTE quando necessário;

25.1.26. Promover os reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR e do APORTE de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.

25.2. Constituem os principais direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

25.2.1. Os previstos na Cláusula 25.1.3, 25.1.8, 25.1.12, 25.1.21, 25.1.23 e 25.1.24;

25.2.2. Envidar, ressalvada a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das LICENÇAS necessárias à CONCESSIONÁRIA, para que essa possa cumprir com o objeto deste CONTRATO, inclusive prestando o apoio institucional eventualmente necessário;

25.2.3. Assegurar os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e APORTE devidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

25.2.4. Assegurar o cumprimento de seus compromissos financeiros por meio das garantias previstas neste CONTRATO, nos termos da Cláusula 41;

25.2.5. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares dos SERVIÇOS, para melhor adequação ao interesse público, observado e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

25.2.6. Permitir à CONCESSIONÁRIA o acesso a todos os locais, dependências e equipamentos da UNIDADE DE ENSINO necessários ao cumprimento das suas obrigações;

25.2.7. Intervir na prestação dos SERVIÇOS, retomá-lo e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente;

25.2.8. Manter a CONCESSIONÁRIA informada da programação dos serviços que são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive SERVIÇOS PEDAGÓGICOS, bem como avisar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência, da realização de eventos e da mudança na programação regular de funcionamento da UNIDADE DE ENSINO;

25.2.9. Ser responsável, exclusivamente, pela prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS e pelo acompanhamento e controle da conduta do corpo docente e demais funcionários do PODER CONCEDENTE nas UNIDADES DE ENSINO, observado o disposto no ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS;

25.2.10. Emitir a ORDEM DE PAGAMENTO e a ORDEM DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR, observado o disposto no ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO;

25.2.11. Realizar o pagamento do APORTE, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR, direta e tempestivamente, com recursos orçamentários, observado o disposto no ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

25.2.12. Dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes interfira nas atividades previstas no objeto do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO, especialmente nas intermediações das relações com órgãos da Administração Pública, observada a alocação de riscos deste CONTRATO;

25.2.12.1.A eventual necessidade de apoio de forças de segurança pública nas atividades prestadas pela CONCESSIONÁRIA deverá ser avaliada na situação concreta, em conjunto com os órgãos pertinentes do ESTADO;

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

25.2.12.2. Sem prejuízo da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela segurança patrimonial dos BENS REVERSÍVEIS, e pelo cumprimento da obrigação previstas na Cláusula 24.1.51, a segurança pública e o monitoramento interno da na ÁREA DA CONCESSÃO são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, que será incumbido do monitoramento de sons e imagens capturados, mediante a operação dos aparatos tecnológicos instalados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as diretrizes e restrições do ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS;

25.2.12.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE tomar as medidas coercitivas típicas decorrentes do exercício do poder de polícia, se necessário, no caso da prática de crimes contra a pessoa e patrimônio dos membros da COMUNIDADE ESCOLAR, empregados, terceirizados, pessoas vinculadas à CONCESSIONÁRIA ou quaisquer pessoas que se encontrem na ÁREA DA CONCESSÃO ou em relação a outros fatores relevantes que envolvam a segurança das UNIDADES DE ENSINO;

25.2.13. Realizar e arcar com os custos da retirada de mobiliários e equipamentos existentes nas UNIDADE DE ENSINO que serão substituídos pela CONCESSIONÁRIA com base no ANEXO C - CADERNO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS.

25.3. A fiscalização ou a autorização, pela ARSESP, referentes aos INVESTIMENTOS a serem executados pela CONCESSIONÁRIA ou por meio de SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE ou para a ARSESP, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes do CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes.

25.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE e à ARSESP quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais referentes à execução dos INVESTIMENTOS com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

objeto do CONTRATO, ainda que científicas ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP e não objetadas.

26. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

26.1. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como na legislação aplicável, são direitos e obrigações da COMUNIDADE ESCOLAR beneficiária dos SERVIÇOS a ela disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE por intermédio do presente CONTRATO:

26.1.1. Receber os SERVIÇOS de modo adequado, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, nos termos da legislação em vigor;

26.1.2. Receber, do PODER CONCEDENTE, da ARSESP e da CONCESSIONÁRIA, informações sobre as características dos SERVIÇOS, para a defesa de interesses individuais ou coletivos relativos aos SERVIÇOS;

26.1.3. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE, à ARSESP e à CONCESSIONÁRIA, de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS, assim como comunicar às autoridades competentes atos ilícitos cometidos pela CONCESSIONÁRIA ou SUBCONTRATADOS, bem como seus fornecedores, terceirizados e outros prestadores de serviços;

26.1.4. Comunicar-se, com a CONCESSIONÁRIA, por meio dos diferentes sistemas e canais de relacionamento, ouvidoria, atendimento em mídias sociais, entre outros;

26.1.5. Utilizar o mobiliário e equipamentos de forma adequada e em conformidade com as orientações recebidas, bem como zelar pela conservação das edificações das UNIDADES DE ENSINO, de modo a contribuir para permanência das boas condições dos BENS REVERSÍVEIS, por meio dos quais lhe são prestados os SERVIÇOS;

26.1.6. Valer-se de infraestrutura adaptada às pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes;

26.1.7. Estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO, conforme

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

aplicável;

26.1.8. Ter garantida a proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018, observadas ainda as disposições do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS apresentado e aprovado; e

26.1.9. Usufruir das UNIDADES DE ENSINO e dos SERVIÇOS sem qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, orientação sexual ou idade, assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero.

26.2. A CONCESSIONÁRIA, no que for cabível e considerando a prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS pelo PODER CONCEDENTE, deverá obedecer à Lei Estadual nº 10.294/1999, alterada pela Lei Estadual n.º 12.806/2008, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público no âmbito do ESTADO, bem como o Decreto Estadual nº 68.156/2023, devendo zelar pela garantia de cumprimento das normas básicas de proteção e defesa dos usuários, assim como à Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública, e à Lei Federal nº 13.709/2018.

26.3. Independentemente das obrigações relacionadas aos INDICADORES DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA também deverá elaborar e executar o PLANO DE INTERAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS para auxiliar o correto andamento da CONCESSÃO.

26.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá identificar e consultar anualmente as PARTES INTERESSADAS com o objetivo de promover maior transparência na relação, devendo as consultas envolver trocas de informações relevantes para a operação.

26.3.2. A proposta geral do PLANO DE INTERAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS deve ser o estabelecimento de um canal de diálogo e um mecanismo de resolução de conflitos entre a CONCESSIONÁRIA e as PARTES INTERESSADAS.

27. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA NA GESTÃO DE DADOS

27.1. Ao executar o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será qualificada, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018, como controladora de dados pessoais ou como operadora de dados pessoais, conforme o tratamento a ser realizado se enquadre no disposto no inciso VI ou

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

no inciso VII do artigo 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, respectivamente, devendo obedecer à Lei Federal nº 13.709/2018, observando, mas sem se limitar, as obrigações e diretrizes deste CONTRATO e do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS.

27.1.1. Na condição de responsável pelos dados pessoais da COMUNIDADE ESCOLAR, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS para aprovação do PODER CONCEDENTE e implantação na CONCESSÃO, observados os mesmos prazos estipulados para apresentação e aprovação do PLANO DE EXECUÇÃO.

27.2. Os dados pessoais deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao titular de dados pessoais mediante requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, sendo que o titular de dados pessoais terá as garantias de:

27.2.1. Consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais, bem como sobre sua integridade;

27.2.2. Exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento, sendo possível a solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como o requerimento da anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o objeto do presente CONTRATO e com a Lei Federal nº 13.709/2018; e

27.2.3. Obter informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

27.3. É obrigação da CONCESSIONÁRIA treinar e preparar todos os seus colaboradores q para que haja o tratamento de dados pessoais adequado, por meio de um plano de formação e conscientização.

27.3.1. Os colaboradores da CONCESSIONÁRIA que atuem com tratamento de dados pessoais deverão firmar termos de confidencialidade, sigilo e uso.

27.4. O PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto na Cláusula 27.1.1, deverá observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

- i. especificação de quais dados pessoais a CONCESSIONÁRIA pode e/ou deve tratar, indicando a finalidade de seu tratamento, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018;
- ii. descrição do tratamento dos dados pessoais realizado pela CONCESSIONÁRIA, com especificação das respectivas operações envolvidas, processos e abrangência, o que inclui sem a ela se limitar, a indicação de quando as informações podem ser compartilhadas e em que condições, observando as determinações do artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/2018;
- iii. descrição da forma de atendimento a titular de dados pessoais que exerça direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;
- iv. mapeamento dos riscos, descrição de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados, em conjunto com as regras de governança e de compliance da CONCESSIONÁRIA; e
- v. plano seguro de descarte dos dados e das informações, quando houver o término do tratamento dos dados pessoais, exceto quando tais dados e informações devam ser guardados por obrigação legal, regulamentar ou contratual.

27.5. No prazo de 30 (trinta) dias, o PODER CONCEDENTE verificará se o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA contém todas as informações exigidas na Cláusula 27.3.

27.5.1. Neste prazo, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA sobre a eventual inadmissibilidade do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS elaborado se identificar falta de informações necessárias para avaliação, em comunicação motivada.

27.5.2. Caso receba notificação informando a inadmissibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá rerepresentar o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS ao PODER CONCEDENTE no prazo de 15 (quinze) dias, que passará por nova etapa de admissibilidade.

27.5.3. Sendo admissível o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, o PODER CONCEDENTE deverá avaliar o seu conteúdo, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

27.6. A avaliação pelo PODER CONCEDENTE ocorrerá em relação ao atendimento às obrigações previstas no CONTRATO e ANEXOS, e à observância da Lei Federal nº 13.709/2018, concluindo pela conformidade ou, caso verificada desconformidade com determinações contratuais ou legais, pela rejeição ou por necessidade de alterações.

27.6.1. O início da execução, pela CONCESSIONÁRIA, de seu PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, deverá ser precedido da manifestação de conformidade do PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 27.6.

27.7. É obrigação da CONCESSIONÁRIA indicar o encarregado, sendo permitida a contratação de um terceiro para realizar as funções.

27.8. Na hipótese de qualquer alteração no PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE para que esta analise a viabilidade da alteração pretendida, seguindo-se o procedimento da Cláusula 27.4.

27.8.1. Ocorrendo a alteração no PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, deve ser dada ciência aos titulares de dados pessoais, mediante divulgação no sítio eletrônico de que trata a Cláusula 27.2.

27.9. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos causados ao PODER CONCEDENTE, à ARSESP e aos titulares de dados pessoais, em decorrência do tratamento destes em desacordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, este CONTRATO, os parâmetros constantes do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, ou com finalidades alheias ao objeto da CONCESSÃO.

27.10. É vedado à CONCESSIONÁRIA transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais a que tiver acesso, em razão do presente CONTRATO, salvo quando necessário para a execução do próprio CONTRATO e observado o disposto na Cláusula 27.10.1.

27.10.1. Caso a transferência e/ou o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros sejam necessários para a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar prévia anuência do PODER CONCEDENTE, bem como dar ciência aos titulares de dados pessoais.

27.11. Cabe à CONCESSIONÁRIA realizar, quando necessário, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018, bem como cumprir

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

quaisquer outras obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais que lhe forem aplicáveis.

27.12. Considerando os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONCESSIONÁRIA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

27.12.1. A CONCESSIONÁRIA deve notificar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.

27.13. A CONCESSIONÁRIA deve colocar à disposição da ARSESP e do PODER CONCEDENTE, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do objeto deste CONTRATO que seja necessária para cumprimento, pela ARSESP ou pelo PODER CONCEDENTE, de obrigações que lhe caibam decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018.

27.14. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONCESSIONÁRIA, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do PODER CONCEDENTE, e demonstração da observância, pela CONCESSIONÁRIA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONCESSIONÁRIA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

27.15. Ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, os dados pessoais a que a CONCESSIONÁRIA teve acesso, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste CONTRATO, serão integralmente disponibilizados à ARSESP ou ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 30 (trinta) dias da data de seu encerramento, não podendo a CONCESSIONÁRIA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais dados pessoais, devendo a CONCESSIONÁRIA certificar por escrito, ao PODER CONCEDENTE e à ARSESP, o cumprimento desta obrigação.

27.16. Eventual uso dos DADOS PESSOAIS para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, mesmo de forma não onerosa, deverá ser objeto de prévia não objeção do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XIV. ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

28.1. Excetuados os riscos alocados de maneira diversa, por disposição expressa deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração da CONCESSÃO, à prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS e à execução dos INVESTIMENTOS, incluindo-se os principais riscos relacionados a seguir:

28.1.1. Falhas, erros, omissões ou alterações nos projetos de engenharia necessários à execução dos INVESTIMENTOS, incluindo metodologia de execução e/ou tecnologia utilizadas pela CONCESSIONÁRIA, ou nos levantamentos que os subsidiaram, independentemente da não objeção pela ARSESP;

28.1.1.1.A CONCESSIONÁRIA deverá verificar a correção e adequação dos dados, projetos e demais informações técnicas divulgados pelo PODER CONCEDENTE, assim como a correção e adequação dos dados e projetos obtidos ou elaborados por sua iniciativa, inclusive quando necessários à realização dos INVESTIMENTOS, assumindo, inteiramente, os riscos relacionados à ausência de correção, à presença de inadequações ou de omissões nos dados e projetos apresentados, bem como nos projetos elaborados.

28.1.2. Estimativa equivocada ou não realizada dos INVESTIMENTOS previstos neste CONTRATO, bem como os reinvestimentos necessários durante a CONCESSÃO;

28.1.3. Atraso no cumprimento de prazos estabelecidos no PLANO DE EXECUÇÃO, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE;

28.1.4. Interferências com outras estruturas, redes, equipamentos e viários, incluindo fibra ótica, redes de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo e linhas de transmissão ou distribuição de energia elétrica, desde que existam informações, projetos ou dados oficiais disponíveis ou acessíveis em repositório público ou acessível ao público mediante solicitação do interessado;

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

28.1.5. Erros na estimativa de custos e/ou gastos, mesmo nos casos que demandarem prévia análise pela ARSESP e independentemente de sua aprovação, anuência ou não-objeção;

28.1.6. Prejuízos decorrentes de falhas ou erros na prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS ou na execução dos INVESTIMENTOS, defeitos, erros ou omissões nos INVESTIMENTOS para a CONCESSÃO, independentemente do aceite pela ARSESP, bem como defeitos em equipamentos e erros ou falhas causados pelos SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, assim como incapacidade de cumprimento dos níveis de serviço mínimos exigidos no EDITAL e no CONTRATO;

28.1.7. Obsolescência tecnológica, não absorção de avanços e atualizações tecnológicos advindos ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO que agreguem valor e/ou que representem benefícios e qualidade aos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, nos termos da Cláusula 13, bem como insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA, salvo quando determinadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, observado o disposto na Cláusula 13;

28.1.8. Decisões judiciais que suspendam ou prejudiquem os INVESTIMENTOS ou a prestação dos SERVIÇOS, ou que interrompam, suspendam ou reduzam o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou do APORTE, bem como, em qualquer dos casos, seu reajuste ou revisão, ou que suspendam ou prejudiquem o funcionamento das UNIDADES DE ENSINO, desde que, em qualquer dos casos, a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa à decisão, por ação ou omissão incompatível com as obrigações previstas neste CONTRATO;

28.1.9. Problemas, atrasos, inconsistências, suspensão, interrupção ou intermitência no fornecimento de utilidades públicas, incluindo gás e internet, à exceção do serviço de distribuição de energia elétrica e do disposto na Cláusula 28.1.10;

28.1.10. Problemas, atrasos, inconsistências, suspensão, interrupção ou intermitência no fornecimento de água tratada, até o limite de 15 (quinze) dias

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

consecutivos ou de 30 (trinta) dias acumulados no período de 1 (um) ano;

28.1.11. Quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus empregados, prepostos, SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO;

28.1.12. Não obtenção de financiamento ou dificuldade de captação de recursos da CONCESSIONÁRIA, assim como variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros e/ou alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, observada a Cláusula 33.2.1;

28.1.13. Atraso no cumprimento dos cronogramas e prazos estabelecidos neste CONTRATO, especialmente no prazo dos marcos finais expressos no(s) cronograma(s) vigente(s), não ensejando a aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA nos casos em que restar verificada inexigibilidade de conduta diversa por parte da CONCESSIONÁRIA;

28.1.14. Constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA COMERCIAL ou em qualquer outra projeção ou premissa da CONCESSIONÁRIA, inclusive nos levantamentos que subsidiaram a PROPOSTA COMERCIAL apresentada na LICITAÇÃO;

28.1.15. Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de materiais e insumos necessários aos INVESTIMENTOS e à prestação dos SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS, variação nos seus custos, variação nos custos operacionais, de manutenção, INVESTIMENTOS ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução do objeto deste CONTRATO, ao longo do tempo ou em relação ao previsto na PROPOSTA ou em qualquer projeção da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE;

28.1.16. Variações das quantidades ou do valor dos INVESTIMENTOS, custos ou despesas necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO vigentes e às normas técnicas e disposições legais e regulamentares, assim como para o cumprimento de outras obrigações originalmente previstas no CONTRATO, salvo em

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

caso de alteração unilateral do CONTRATO;

28.1.17. Danos patrimoniais, intencionais ou não, nos BENS REVERSÍVEIS, decorrentes de vandalismo, roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou nos BENS REVERSÍVEIS, observado o disposto na Cláusula 30.1;

28.1.18. Frustração ou variação nas RECEITAS ACESSÓRIAS em relação às estimadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, observadas as regras específicas estabelecidas neste CONTRATO;

28.1.19. Riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas relacionados a atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS;

28.1.20. Alteração do cenário macroeconômico e alteração de taxas de juros praticados no mercado;

28.1.21. Variação nas taxas de câmbio;

28.1.22. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais ou da regulação tributária, observado o disposto na Cláusula 29.1.7, que:

28.1.22.1. não tenham repercussão direta na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou no APORTE;

28.1.22.2. não tenham repercussão direta nas despesas com o pagamento de obrigações tributárias que tenham a CONCESSIONÁRIA como sujeito passivo, nos termos do artigo 121 do Código Tributário Nacional, relacionados especificamente com a execução do objeto deste CONTRATO;

28.1.22.3. Incidam sobre a renda; e

28.1.22.4. tenham, como fato gerador, atividade executada por SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA, quando tal atividade não pudesse, em

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

circunstâncias razoáveis de mercado, ser executada diretamente pela própria CONCESSIONÁRIA.

28.1.23. Riscos relacionados à contratação dos seguros obrigatórios e da GARANTIA DE EXECUÇÃO, respeitando os prazos, os limites e as regras estabelecidos neste CONTRATO e no PLANO DE SEGUROS, incluindo o risco de eventual dificuldade ou inviabilidade de execução de seguros e garantias pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, nas hipóteses que ensejariam direito à sua execução, que demandem medidas mais onerosas de satisfação do crédito do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP;

28.1.24. Obtenção e atendimento das exigências decorrentes do processo de obtenção das LICENÇAS junto aos órgãos competentes necessárias à execução deste CONTRATO, incluindo implementação das compensações e medidas de mitigação determinadas pelo órgão competente;

28.1.25. Passivos e/ou irregularidades ambientais, em qualquer dos seguintes casos: (i) não identificados no Relatório de Passivos Ambientais emitido pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE nos termos da Cláusula 15.4 e do ANEXO P – RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS; ou (iii) cujo fato gerador seja posterior à assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS REVERSÍVEIS;

28.1.26. Adequação à atual regulação exercida pelo PODER CONCEDENTE, pela ARSESP e por outros agentes, órgãos ou entidades fiscalizadoras cuja competência inclua as atividades objeto deste CONTRATO;

28.1.27. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário da CONCESSIONÁRIA;

28.1.28. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, possam ser caracterizados como EVENTO SEGURÁVEL, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;

28.1.29. Greves gerais ou locais e dissídios coletivos de funcionários da

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

CONCESSIONÁRIA, de seus SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, ressalvado o previsto na Cláusula 29.1.18;

28.1.30. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer nos investimentos, nos SERVIÇOS ou a terceiros, em razão de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, decorrentes da execução das atividades objeto da CONCESSÃO;

28.1.31. Custos e atrasos decorrentes da demora na obtenção de LICENÇAS necessárias à execução do objeto do CONTRATO, incluindo as atividades de obras ou operação, exceto se tiver ocorrido a inobservância dos prazos legais e regulamentares por parte das autoridades administrativas, e, cumulativamente, a CONCESSIONÁRIA demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso e que não concorreu culposa ou dolosamente para provocá-lo;

28.1.31.1. Caso a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado todas as medidas cabíveis para viabilizar a obtenção das LICENÇAS no prazo de até 6 (seis) meses, a materialização de riscos decorrentes de eventual atraso para o qual não tenha concorrido culposa ou dolosamente serão suportados pelo PODER CONCEDENTE.

28.1.32. Investimentos, custos e despesas necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização;

28.1.33. Custos decorrentes de ações judiciais de terceiros ajuizadas contra o PODER CONCEDENTE, a ARSESP, a CONCESSIONÁRIA ou SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa, natural ou jurídica, vinculada à CONCESSIONÁRIA, decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, inclusive condenações de dano moral e/ou material de terceiros, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP;

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

28.1.34. Segurança e saúde dos trabalhadores subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus SUBCONTRATADOS ou terceirizados;

28.1.35. Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

28.1.36. Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados ou SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA;

28.1.37. Custos diretos e indiretos e prazos de solução de invasões, reassentamentos, realocações e demais ocupações regulares ou irregulares de imóveis de posse da CONCESSIONÁRIA, quando a ocupação tenha ocorrido após a transferência da posse das UNIDADES DE ENSINO e/ou caso a necessidade da tomada de tais medidas tenha sido mapeada nos ANEXOS;

28.1.38. Impacto sobre os projetos considerados pela CONCESSIONÁRIA para a formação de sua PROPOSTA COMERCIAL em razão de restrições urbanísticas ou ambientais; e

28.1.39. Custos decorrentes de vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS cedidos pelo PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA cujo fato gerador seja posterior à assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS REVERSÍVEIS.

28.2. O PODER CONCEDENTE deverá colaborar com as tratativas entre a CONCESSIONÁRIA, outros órgãos governamentais ou operadoras das demais estruturas, redes, equipamentos e viários, para tratamento dos riscos e realização das medidas necessárias.

28.3. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos na execução de suas atribuições previstas neste CONTRATO, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

28.3.1. A partir da vigência de eventuais alterações legislativas de caráter tributário

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES deverão, em até 12 (doze) meses, celebrar Termo Aditivo Modificativo regrando o montante e a forma de reequilíbrio, observado o previsto na Cláusula 34.1.

28.3.2. Sem prejuízo da oportuna celebração do Termo Aditivo Modificativo de que trata a Cláusula 28.3.1, é viável a implementação de medidas cautelares de reequilíbrio para a mitigação do impacto eventualmente gerado por alterações legislativas de caráter tributário, observando-se, no que couber, o regramento estabelecido na Resolução SPI nº 19, de 29 de maio de 2023, ou outra que a substitua.

28.4. Os ganhos econômicos efetivos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos serão compartilhados com o PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 5º, IX, da Lei Federal nº 11.079/2004, observadas as circunstâncias que viabilizaram referida redução.

29. RISCOS DO PODER CONCEDENTE

29.1. Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo PODER CONCEDENTE em outras Cláusulas deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assume os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:

29.1.1. Variação na quantidade de alunos por UNIDADE DE ENSINO prevista no ANEXO A - CADERNO DE INVESTIMENTO, que comprovadamente gere impacto nos custos da CONCESSIONÁRIA;

29.1.2. Decisões judiciais ou administrativas que suspendam ou prejudiquem a implantação dos INVESTIMENTOS, ou a prestação dos SERVIÇOS, ou que interrompam, suspendam ou reduzam o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, do APORTE e das demais obrigações de pagamento devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, bem como, em qualquer dos casos, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA;

29.1.3. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP na realização das atividades e obrigações a eles atribuídas neste CONTRATO;

29.1.4. Falhas nos serviços de entrega, abastecimento e distribuição dos gêneros alimentícios necessários para a prestação dos serviços de alimentação, prestados em conformidade com especificações do ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS.

29.1.5. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não sejam caracterizados como EVENTO SEGURÁVEL, ou, quanto aos EVENTOS SEGURÁVEIS, os valores correspondentes à parcela que supere a média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;

29.1.6. Decisão administrativa ou judicial que passe a determinar a incidência de IPTU, devendo a CONCESSIONÁRIA considerar como premissa contratual o não recolhimento de deste imposto;

29.1.6.1.A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar que tomou todas as providências ao seu alcance, em âmbito administrativo e judicial, inclusive com a interposição de todos os recursos cabíveis, para ver afastada a tributação de modo distinto do previsto na Cláusula 29.1.6 conforme tais providências sejam cabíveis à luz da lei e/ou orientações normativas, posicionamentos doutrinários, pareceres da advocacia pública ou precedentes judiciais e administrativos vigentes.

29.1.7. Criação, extinção ou alteração de tributos, encargos legais, alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo aquelas pertinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que: (i) tenham impacto direto na: (a) na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou no APORTE; ou (b) nas despesas com o pagamento de obrigações tributárias que tenham como sujeito passivo a CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 121 do Código Tributário Nacional, relacionados especificamente

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

com a execução do objeto deste CONTRATO; ou (ii) tenham como fato gerador atividade executada por SUBCONTRATADOS, quando tal atividade pudesse, em circunstâncias razoáveis de mercado, ser executada diretamente pela própria CONCESSIONÁRIA;

29.1.7.1. Para fins do risco descrito nessa subcláusula, a efetiva implementação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 será considerada como criação, extinção ou alteração de tributos, devendo a CONCESSIONÁRIA considerar como premissa contratual a incidência tributária sem as modificações introduzidas pela emenda.

29.1.7.2. Os riscos descritos nesta subcláusula não serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE no que disser respeito à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS e atividades relacionadas, as quais serão realizadas e exploradas sob responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sendo o risco tributário a ela atribuído, a não ser nas hipóteses expressamente ressalvadas neste CONTRATO.

29.1.8. Impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão das normas exaradas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP sobre as atividades objeto deste CONTRATO, incluindo restrições urbanísticas ou ambientais posteriores à aprovação dos projetos pela ARSESP e/ou realização dos INVESTIMENTOS, exceto as meramente procedimentais e de padronização;

29.1.9. Modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, das condições de execução do CONTRATO, incluídas as alterações decorrentes do provimento dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS que comprovadamente impactarem os custos da CONCESSIONÁRIA;

29.1.10. Fato do príncipe que, efetivamente, onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído específica e

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;

29.1.11. Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP nos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA;

29.1.12. Determinação, à CONCESSIONÁRIA, da incorporação de novas tecnologias;

29.1.13. Variação de custos, de encargos setoriais ou de receitas, gerados em função da materialização de algum dos riscos alocados, expressamente, ao PODER CONCEDENTE;

29.1.14. Custos e/ou prazos adicionais de construção, operação e/ou manutenção em decorrência de ações ou omissões do PODER CONCEDENTE, bem como do descumprimento das obrigações do PODER CONCEDENTE previstas neste CONTRATO.

29.1.15. Inadimplência ou atraso por parte do PODER CONCEDENTE na disponibilização de recursos suficientes para assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou do APORTE devidos à CONCESSIONÁRIA, e das demais obrigações de pagamento, líquidas e exigíveis no respectivo momento do vencimento, devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS;

29.1.16. Atraso na emissão da ORDEM DE INÍCIO PARCIAL ou PLENA por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP;

29.1.17. Problemas, atrasos, inconsistências, suspensão, interrupção ou intermitência no fornecimento de água tratada por período superior a 16 (dezesesseis) dias consecutivos ou a 31 (trinta e um) dias acumulados no período de 1 (um) ano;

29.1.18. Greves de funcionários do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP que comprovadamente impactem a prestação dos SERVIÇOS, incluindo as relacionadas aos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS;

29.1.19. Conflitos e manifestações sociais e/ou públicas que comprovadamente impeçam, atrasem, dificultem ou onerem o cumprimento do objeto do CONTRATO

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

pela CONCESSIONÁRIA;

29.1.20. Custos diretos e indiretos relacionados ao aumento do número de dias letivos, ou ao uso das UNIDADES DE ENSINO em dias não letivos ou fora do horário regular de funcionamento da unidade por determinação expressa da SEDUC, observado o disposto na Cláusula 24.1.8 deste CONTRATO;

29.1.21. Passivos e/ou irregularidades ambientais que sejam devidamente identificados Relatório de Passivos Ambientais emitido pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE nos termos da Cláusula 15.4 e do ANEXO P – RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS;

29.1.22. Custos decorrentes da variação no número de alunos que demandem a prestação de serviços contínuos de apoio escolar, na forma do Decreto Estadual nº 67.635/2023, bem como em suas alterações ou norma superveniente que regule o mesmo tema, superior ao suportado pelo quantitativo mínimo de PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR – ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA previsto no ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS, observado o disposto no ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO e ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

29.1.22.1. Na hipótese de haver demanda adicional pelo SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR – ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá emitir ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR à CONCESSIONÁRIA para que essa preste o serviço adicional necessário, observadas as disposições deste CONTRATO, em especial o disposto na Cláusula 16, bem como o disposto no ANEXO F - MECANISMO DE PAGAMENTO e no ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

29.1.22.2. Na hipótese prevista na Cláusula 29.1.22.1, será devida à CONCESSIONÁRIA, exclusivamente, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR, na forma do ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA,

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

não sendo devido o reequilíbrio econômico-financeiro adicional do CONTRATO.

29.1.23. Monitoramento de sons e imagens capturados, mediante a operação dos aparatos tecnológicos instalados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com o ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS nas UNIDADES DE ENSINO;

29.1.23.1. O PODER CONCEDENTE deverá tomar todas as medidas coercitivas típicas decorrentes do exercício do poder de polícia, se necessário, no caso da prática de crimes contra a pessoa e patrimônio dos membros da COMUNIDADE ESCOLAR, empregados, terceirizados, pessoas vinculadas à CONCESSIONÁRIA ou quaisquer pessoas que se encontrem na ÁREA DA CONCESSÃO ou em relação a outros fatores relevantes que envolvam a segurança das UNIDADES DE ENSINO, garantindo a integridade física e patrimonial das pessoas que se encontrem no interior das UNIDADES DE ENSINO, sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA relativas à segurança patrimonial dos BENS REVERSÍVEIS, e ao cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 24.1.51.

29.1.24. Custos decorrentes da prática de crimes contra a pessoa e/ou patrimônio dos integrantes da COMUNIDADE ESCOLAR, empregados, terceirizados, pessoas vinculadas à CONCESSIONÁRIA ou quaisquer pessoas que se encontrem na ÁREA DA CONCESSÃO não abarcados pelos riscos expressamente transferidos à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO e seus ANEXOS.

29.1.25. Problemas, atrasos, inconsistências, suspensão, interrupção ou intermitência no fornecimento de energia elétrica não decorrentes de conduta dolosa, culposa ou decorrente de falha de gestão praticada pela CONCESSIONÁRIA e sem prejuízo do dever da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas para mitigar os prejuízos e interrupção das atividades;

29.1.26. Custos e atrasos decorrentes da ocorrência de fatores de risco geológico nas obras das UNIDADES DE ENSINO;

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

29.1.27. Custos decorrentes de vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS cedidos pelo PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA cujo fato gerador seja anterior à assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS REVERSÍVEIS.

30. RISCO DE VANDALISMO

30.1. A CONCESSIONÁRIA assume custo anual com a reparação de danos e/ou substituição dos BENS REVERSÍVEIS decorrentes de vandalismo até o valor de R\$ [•] ([•]), na DATA BASE, o qual será reajustado anualmente pelo índice de reajuste.

30.1.1. Considera-se vandalismo, para efeitos deste CONTRATO, exclusivamente, atos de destruição, depredação, furto simples, dano, perda ou vandalismo que recaiam sobre os BENS REVERSÍVEIS causados por membros da COMUNIDADE ESCOLAR e cidadãos.

30.1.2. Estão expressamente excluídos do conceito de vandalismo roubos, furtos qualificados e similares, bem como a perda da função dos BENS REVERSÍVEIS decorrente da falta de qualidade do equipamento adquirido pela CONCESSIONÁRIA, ou decorrentes de ausência de manutenção e/ou atualização pela CONCESSIONÁRIA.

30.1.3. Não serão considerados vandalismos, para efeitos do disposto na Cláusula 30.1.1, os atos causados por prepostos, funcionários e/ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA.

30.1.4. Custos associados a reparos que, ainda que decorrentes de vandalismos, sejam devidos de acordo com o planejamento constante do PLANO DE MANUTENÇÃO, não serão computados na verba prevista na Cláusula 30.1.

30.1.5. Caso o custo anual com a reparação de danos e/ou substituição dos BENS REVERSÍVEIS supere o valor indicado na Cláusula 30.1, o risco associado ao valor anual excedente deverá ser compartilhado entre as PARTES na proporção de 80% (oitenta por cento) dos custos suportados pelo PODER CONCEDENTE e 20% (vinte por cento) dos custos suportados pela CONCESSIONÁRIA.

30.1.6. Para fins do acompanhamento da variação dos custos previsto na Cláusula

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

30.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia para a ARSESP, a cada ano, com relação ao exercício imediatamente anterior, relatório de custos de manutenção decorrentes de atos de vandalismo, acompanhando dos serviços de manutenção ordinários realizados pela CONCESSIONÁRIA no mesmo exercício.

30.1.6.1.O VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 30 (trinta) dias do recebimento do relatório apresentado pela CONCESSIONÁRIA, enviará notificação à ARSESP e à CONCESSIONÁRIA se manifestando em relação aos custos adicionais incorridos pela CONCESSIONÁRIA, indicando se (i) efetivamente devem ser considerados como decorrente de atos de vandalismo da COMUNIDADE ESCOLAR e/ou cidadãos e (ii) não pudessem ser absorvidos nos custos ordinários da CONCESSIONÁRIA nos termos do PLANO DE MANUTENÇÃO.

30.1.7. Como resultado da análise acima, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá indicar o valor que efetivamente seja excedente ao teto anual para custos com atos de vandalismo, para fins de contabilização do reequilíbrio econômico-financeiro, observada a Cláusula 30.1.5.

30.1.8. Recebida a manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE acima, a ARSESP deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias, indicando concordância ou não em relação ao atestado, de forma justificada e acompanhada dos documentos pertinentes.

30.1.9. A CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar no mesmo prazo indicado na Cláusula 30.1.8 acima caso discorde da análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo apresentar justificativa acompanhada dos documentos pertinentes.

30.1.10. Recebidas as manifestações da CONCESSIONÁRIA e/ou da ARTESP, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manifestar de forma final, apresentando esclarecimentos e/ou eventuais ajustes, no prazo de 15 (quinze) dias.

30.1.11. Caso persista controvérsia em relação à manifestação final do VERIFICADOR INDEPENDENTE, as PARTES poderão acionar os mecanismos de solução de

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

controvérsias previstos neste CONTRATO.

30.1.12. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata esta Cláusula será promovido exclusivamente em sede de REVISÃO ORDINÁRIA, permitida a compensação de variações dentro do período de 4 (quatro) anos.

31. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

31.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, e respeitada a alocação de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

31.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES vier a sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

31.2.1. Reputar-se-á desequilibrado o CONTRATO nos casos em que qualquer das PARTES vier a auferir benefícios em decorrência do descumprimento, ou atraso no cumprimento, das obrigações a ela atribuídas.

31.2.2. Não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO os investimentos e intervenções realizados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, por sua própria iniciativa, ainda que tenham sido aprovados pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP.

31.2.3. Diante da materialização de um EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, ainda que se valendo de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, quando inexistirem dados que permitam sua precisa mensuração.

31.2.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO restringir-se-á à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

31.3. A definição da PARTE responsável por arcar com os efeitos, positivos ou negativos, da materialização de riscos relacionados ao objeto deste CONTRATO seguirá o disposto nesta Cláusula.

31.3.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável exclusiva por suportar os efeitos, positivos ou negativos, provenientes da materialização dos riscos que não foram, de maneira expressa, atribuídos ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 29.1 e nas demais Cláusulas deste CONTRATO.

31.3.2. Na interpretação e aplicação do disposto nas Cláusulas 31.3 e 31.3.1 acima, assim como em toda e qualquer situação, no âmbito deste CONTRATO, na qual seja necessária a avaliação acerca da PARTE à qual tenha sido alocado determinado risco inerente à CONCESSÃO, é necessário que se considere o regramento contratual de forma abrangente e contextualizada, de modo que os riscos alocados contratualmente sejam compreendidos como gêneros e suas derivações, e detalhamentos ou espécies deverão ser consideradas como parte integrante do referido risco analisado.

31.3.3. As PARTES concordam que na avaliação abrangente dos riscos alocados contratualmente a cada uma das PARTES, na forma da Cláusula 31.3.2 acima, considerar-se-ão como integrantes de um mesmo risco as situações semelhantes, entendidas como aquelas nas quais haja equivalência de natureza ou características, assim como nas quais haja similaridade em relação às condições de enfrentamento e mitigação do referido risco em análise, em relação a riscos previstos expressamente no texto deste CONTRATO.

31.3.4. Os riscos cuja alocação seja extraída do disposto nesta Cláusula 31.3, ainda que indiretamente, são considerados, para todos os fins, como riscos originalmente alocados nos termos do CONTRATO, devendo a PARTE à qual alocado o risco assumir todos os efeitos e lidar com sua eventual materialização.

31.3.5. As disposições desta Cláusula não poderão, em nenhuma hipótese, ser interpretadas ou aplicadas com a finalidade de alterar a alocação de riscos originais do CONTRATO, compreendida como a alocação de riscos disciplinada no CONTRATO.

32. DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

FINANCEIRO DO CONTRATO

32.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, ou ainda por determinação da ARSESP, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e a identificação do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

32.1.1. A PARTE pleiteante deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE, preferencialmente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

32.1.2. Nos casos em que o desequilíbrio decorrer de vício oculto, o prazo mencionado na Cláusula 32.1.1 será contado a partir da data de sua identificação.

32.1.3. No prazo previsto na Cláusula 32.1.1, a PARTE deverá comunicar à outra PARTE a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO identificado, ainda que indicando valores provisórios e estimativas sujeitas a revisão, sem prejuízo da possibilidade de complementação da instrução do processo posteriormente a esse prazo, nas hipóteses em que o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO perdurar por longo período de tempo, ou, por qualquer outra razão, não se mostrar possível a apresentação do pedido de recomposição instruído com todos os documentos exigidos nas Cláusulas 32.2 ou 32.6.

32.1.4. A não observância do prazo mencionado na Cláusula 32.1.1 não importará em renúncia ou decadência do direito das PARTES, sendo certo que o prazo prescricional observará a legislação aplicável.

32.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser apresentado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

32.2.1. Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade pelo evento está alocada ao PODER

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

CONCEDENTE;

32.2.2. Solicitação, se o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução do CONTRATO e da prestação dos SERVIÇOS, em razão da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

32.2.3. Será demonstrado o potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução do CONTRATO e da prestação dos SERVIÇOS, dentre outras hipóteses que deverão ser avaliadas pela ARSESP, quando, em decorrência da materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE:

32.2.3.1. Houver risco de descumprimento iminente de obrigações, vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados junto aos FINANCIADORES; ou

32.2.3.2. Ocorrer um ou mais EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO com impacto agregado superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à materialização do(s) evento(s).

32.2.4. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, com a data de ocorrência de cada um deles, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 33.3, a depender do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

32.2.5. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou aos custos supostamente desequilibrados; e

32.2.6. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios com reflexos futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre o fluxo de caixa da

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

CONCESSIONÁRIA.

32.3. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, a ARSESP deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado de forma extraordinária.

32.3.1. Quando não justificada ou acolhida pela ARSESP a justificativa de urgência no tratamento do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, este deverá ser tratado na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

32.3.2. O prazo de que trata a Cláusula 32.3 poderá ser prorrogado mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de prazo caso seja necessário solicitar adequação e complementação da instrução processual.

32.4. Na avaliação do pleito, as PARTES poderão, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

32.4.1. A critério da PARTE demandada, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com a devida participação das PARTES e com a transparência que lhes permita, diretamente ou por entidade equivalente, o contraditório técnico, sendo os custos assumidos pela PARTE que houver contratado a entidade especializada, independentemente do resultado do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

32.5. A ARSESP, ou quem por ela indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de reequilíbrio apresentado.

32.6. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO iniciado de ofício pela ARSESP, ou por provocação do PODER CONCEDENTE, deverá ser objeto de notificação à CONCESSIONÁRIA, acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes,

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

incluindo, se o caso, a proposição de processamento do pleito em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

32.6.1. Recebida a notificação sobre o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO apresentado, cabendo-lhe, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

32.6.2. Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA, a ARSESP terá 30 (trinta) dias para avaliar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e de seu eventual processamento em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

32.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá auxiliar a ARSESP na avaliação da materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, inclusive no que se refere aos valores apresentados pelas PARTES.

32.8. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA:

32.8.1. Quando os prejuízos sofridos derivarem de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na exploração da CONCESSÃO e na prestação dos SERVIÇOS, bem como no tratamento dos riscos a ela alocados;

32.8.2. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio; e

32.8.3. Se a materialização dos eventos motivadores do pleito de reequilíbrio por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO.

32.9. As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para evitar a ocorrência de eventos motivadores de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou, quando não for possível evitá-los, minimizar seus impactos.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

32.9.1. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pela ARSESP, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA.

32.10. Uma vez verificada a materialização de quaisquer dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO associados aos riscos listados no CONTRATO, as PARTES deverão, na medida do possível, negociar de boa-fé as medidas apropriadas à mitigação das perdas causadas pelo EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO a serem consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

32.10.1. Caso o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO de que trata a Cláusula 32.10 requeira a tomada de providências imediatas, ou caso as PARTES não logrem êxito na negociação das medidas de mitigação acima referidas, as PARTES deverão tomar as medidas razoáveis que estejam a seu alcance para mitigar as perdas causadas pelo EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a serem consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

32.10.2. Para os fins da Cláusula 32.10.1, consideram-se medidas razoáveis, no caso da CONCESSIONÁRIA, aquelas esperadas de uma empresa atuando de forma diligente em situações similares.

32.10.3. Caso fique comprovado que a PARTE deixou de tomar as medidas mitigatórias de perdas a que se referem as Cláusulas 32.10 e 32.10.1, observado o disposto na Cláusula 32.10.2, o valor das perdas que, de forma comprovada, poderiam ter sido evitadas caso tais medidas fossem tomadas será descontado dos valores devidos pela outra PARTE a título de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro.

32.11. Caso fique comprovado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, por negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá considerar apenas o valor do prejuízo que a PARTE prejudicada não tenha causado.

33. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

33.1. Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou de cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

33.2. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em favor de uma das PARTES, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra PARTE.

33.2.1. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04, observado o disposto na Cláusula 28.4.

33.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, será realizada de forma a se obter o valor presente líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se a taxa de desconto, respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, segundo determinado a seguir:

33.3.1. Na ocorrência de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes de atrasos ou postergações da conclusão de INVESTIMENTOS, considerando o prazo previsto na Cláusula 8.7.1, a recomposição será realizada levando-se em consideração os valores atribuídos aos INVESTIMENTOS nos ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA - EVTE, sua distribuição nos cronogramas físico-executivos, bem como as variações nos custos operacionais e nas receitas em decorrência das alterações, utilizando a taxa de desconto de [•]% a.a.

33.3.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a Cláusula 33.3.1, na hipótese de postergações ou atrasos nos INVESTIMENTOS, que decorram de fatores de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, será realizado exclusivamente se o impacto econômico-financeiro líquido do atraso for benéfico à

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

CONCESSIONÁRIA, considerando o efeito econômico-financeiro do atraso ou da postergação quanto aos valores dos investimentos, e os correspondentes custos e receitas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO J – PENALIDADES, não se realizando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro se o atraso ou a postergação do INVESTIMENTO resultar em impacto econômico-financeiro líquido prejudicial à CONCESSIONÁRIA.

33.3.2. Na ocorrência de quaisquer outros EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

33.3.2.1. Todas as demais hipóteses de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa de desconto calculada na data da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO..

33.3.2.2. Na ocorrência de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, disciplinado pela Cláusula 33.3.2, que se estenda por mais de um ano, será considerada, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa de desconto de que trata a Cláusula 33.5.2., calculada para o ano contratual em que inicialmente materializado o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que será aplicada a todo o período do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

33.3.2.3. A metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL será não alavancada, não sendo o reequilíbrio impactado pela estrutura de capital da CONCESSIONÁRIA.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

33.4. A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será definida a taxa de desconto daquele cálculo, definitiva para todo o prazo de vigência remanescente da CONCESSÃO.

33.5. Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de que trata a Cláusula 33.3.2, os seguintes procedimentos deverão ser observados na elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL:

33.5.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data-base, (i) os FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

33.5.1.1. Para fins de cálculo do valor presente líquido dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS, ocorre incidência da taxa de desconto a cada novo ano contratual.

33.5.1.2. Se o início de cada ano contratual não coincidir com o 1º dia do mês, para fins de incidência da taxa de desconto, considerar-se-á o 1º dia do mês subsequente.

33.5.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições à época do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e para estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como de eventuais receitas e outros ganhos resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, bem como de dados reais que gerem impacto sobre a CONCESSÃO, a exemplo da demanda de alunos e vagas nas UNIDADES DE ENSINO e custos efetivos de insumos, bem como outros elementos passíveis de obtenção, e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério da ARSESP, as informações dos ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA - EVTE.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

33.5.2.1.A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as referências indicadas na Cláusula 33.5.2.

33.5.2.2.A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido, de que trata a Cláusula 33.3.2, será composta pela média diária no período dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15/08/2050 ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento que seja compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, acrescida de um *spread* ou sobretaxa sobre os juros equivalente a [•]% a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

33.5.3. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de prorrogação de prazo, a metodologia para aferição de receitas e despesas para o prazo estendido considerará a projeção do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA correspondente à quantidade de UNIDADES DE ENSINO em operação durante a prorrogação.

33.5.3.1.A projeção da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, resultante do cálculo previsto na Cláusula 33.5.3, será substituída pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA devida a cada mês, verificada periodicamente, de acordo com o termo aditivo a ser firmado, previamente à incidência de descontos em função dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

33.5.4. Para a projeção de RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá ser considerada, como premissa, a média histórica dos 5 (cinco) anos anteriores à assinatura do termo aditivo, ou a média histórica que esteja disponível.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

33.5.4.1.A projeção das RECEITAS ACESSÓRIAS, descrita na Cláusula 33.5.4, não será substituída ou alterada, sendo qualquer variação de risco da CONCESSIONÁRIA.

33.5.5. Para o cálculo da projeção de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA e definição do fluxo de saída de caixa, contados a partir do prazo inicial do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, incluindo as extensões de prazo já formalizadas, serão considerados, para efeito de apuração do prazo a ser estendido:

33.5.5.1.Os valores relativos aos custos e despesas contabilizados pela CONCESSIONÁRIA entre os 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data-base do fluxo de caixa, trazidos para essa última data-base, observando, como retroação máxima, a data de entrada em operação da última UNIDADE DE ENSINO, que tenha proporcionado variação significativa nas receitas ou custos associados à CONCESSÃO.

33.5.5.2.A projeção dos custos e despesas, descrita na Cláusula 33.5.5.1, não será substituída ou alterada, sendo qualquer variação de risco da CONCESSIONÁRIA.

33.5.5.3.Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO causado por eventos outros que não a alteração de legislação tributária ou contábil, os tributos e implicações contábeis de qualquer natureza que efetivamente venham a incidir durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, independentemente da PARTE que tenha assumido o risco de alteração da legislação tributária ou contábil.

33.5.5.4.Para efeito do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, o cálculo de amortização e depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

33.5.5.5. O ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO deverá ser mantido ao longo do período de prorrogação e considerado no FLUXO DE CAIXA MARGINAL objeto desta metodologia.

33.5.6. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por meio de revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a metodologia para projeção de receitas para o período futuro considerará o constante das Cláusulas 33.5.3 e 33.5.4, no que couber.

33.5.7. Para aplicação do previsto na Cláusula 33.5, no advento do termo contratual, deve ser apurado se o valor presente líquido do somatório dos fluxos de caixa é igual a zero, considerando os valores efetivos calculados para a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e a(s) taxa(s) de desconto definida(s).

33.5.7.1. Em caso de se verificar que o valor presente líquido é diferente de zero, aplicar-se-ão as formas de reequilíbrio previstas neste CONTRATO.

33.5.8. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pela ARSESP, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, especialmente as obrigações relativas ao pagamento do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

34. DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

34.1. Observadas as disposições contratuais que preveem regras específicas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e a preservação da capacidade de pagamento dos contratos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO, dentre as seguintes modalidades:

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

- i. Prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO;
- ii. Revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e/ou do APORTE;
- iii. Ressarcimento ou indenização;
- iv. Alteração do PLANO DE EXECUÇÃO e das diretrizes do ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTO e ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS;
- v. Alteração das obrigações ou prazos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS; e
- vi. Combinação das modalidades anteriores.

34.2. Além das modalidades listadas na Cláusula 34.1, a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da CONCESSIONÁRIA:

- i. Dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;
- ii. Assunção pelo PODER CONCEDENTE de custos atribuídos pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA;
- iii. Exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS para além do PRAZO DA CONCESSÃO e/ou alteração nos padrões de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS; e
- iv. Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.

34.3. Na escolha do meio destinado à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE considerará:

- i. A periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativos aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO; e
- ii. A importância de evitar mecanismos que, ainda que gerem equilíbrio no longo prazo, possam gerar fragilidade de caixa para a CONCESSIONÁRIA.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

34.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mesmo aquela que seja decorrente do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS, será formalizada por meio de termo aditivo ao presente CONTRATO.

CAPÍTULO XV. REVISÕES CONTRATUAIS

35. REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO

35.1. A cada ciclo quadrienal, a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO PLENA, serão conduzidos os processos de REVISÕES ORDINÁRIAS da CONCESSÃO, tendo por objetivo avaliar e, se for o caso, implementar:

- i. A revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO relativa a eventos ocorridos no ciclo quadrienal antecedente que não tiverem sido apurados em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA;
- ii. A revisão do ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS;
- iii. A revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, das metas estabelecidas e dos valores de desconto previstos para cada indicador, a fim de adaptá-los às evoluções, modificações ou alterações que tenham sido percebidas em cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as demais normas contratuais pertinentes.

35.2. No âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES realizarão avaliação conjunta dos INDICADORES DE DESEMPENHO vigentes, incluindo as metas por eles estabelecidas e os pesos previstos para cada indicador, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação dos SERVIÇOS, estabelecendo-se prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, culminando:

- i. Na reformulação, substituição ou supressão de INDICADORES DE DESEMPENHO que se mostrarem ineficazes para incentivar que as atividades e SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA sejam desempenhados em atendimento à qualidade exigida pelo PODER CONCEDENTE, pela ARSESP e pela COMUNIDADE ESCOLAR;
- ii. Na revisão dos pesos previstos para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, nas hipóteses em que a disciplina vigente se mostrar excessiva ou insuficiente para

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

estimular o esforço necessário da CONCESSIONÁRIA para o cumprimento do nível de serviço exigido, respeitada, em qualquer hipótese, a dedução máxima de remuneração prevista no ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO; e/ou

iii. Na criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas hipóteses de exigência, pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais ou internacionais.

35.3. A REVISÃO ORDINÁRIA deverá ocorrer, preferencialmente, de forma a anteceder as discussões relativas à elaboração da Lei do Orçamento Anual - LOA que vigorará no ano subsequente à REVISÃO ORDINÁRIA.

35.4. Finalizado o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, após o transcurso de regular processo administrativo, no qual será franqueada ampla participação e contraditório à CONCESSIONÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE fixar as novas diretrizes contratuais, observados os limites e procedimentos previstos nesta Cláusula, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em caso de discordância, valer-se dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

35.5. O resultado do processo de REVISÃO ORDINÁRIA de que trata esta Cláusula poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, cujo procedimento de recomposição observará o regramento previsto na Cláusula 33.

35.5.1. A REVISÃO ORDINÁRIA não poderá alterar ou desconsiderar a alocação de riscos estabelecida neste CONTRATO, ressalvadas alterações consensuais entre as PARTES, ou que decorram do exercício da prerrogativa de alteração unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE.

35.6. Aplica-se o disposto na Cláusula 33 aos prazos e controvérsias das PARTES no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA.

36. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO

36.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e tomada de providências urgentes, aplicando-se à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA as disposições previstas na Cláusula 33.

36.1.1. Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar os subsídios necessários para demonstrar à ARSESP que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas, observados os requisitos da Cláusula 32.2.2.

36.1.2. A ARSESP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificarão o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldará a não observância do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

36.2. Caso a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO ocorra antes do fim da FASE DE OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ARSESP o PLANO DE EXECUÇÃO, previsto no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS, devidamente revisado contendo o desenvolvimento das intervenções com marcos, etapas, atividades e prazos que vincularão e deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme o regimento estabelecido por este CONTRATO.

CAPÍTULO XVI. DOS SEGUROS E GARANTIAS

37. DAS REGRAS GERAIS

37.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO e os seguros listados neste CONTRATO: (i) deverão ser tempestivamente contratados pela CONCESSIONÁRIA, nos prazos estabelecidos nesse CONTRATO, e como condição para o início das atividades objeto de cobertura; (ii) não poderão conter Cláusulas excludentes de responsabilidade que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar; (iii) deverão indicar o PODER CONCEDENTE e a ARSESP como beneficiários; e (iv) deverão assegurar a possibilidade de execução dos seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO, na forma da legislação em vigor, nos casos em que houver a ocorrência de sinistro ou inadimplemento contratual, incluindo as hipóteses de atraso, inexecução ou condução

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

inadequada da prestação dos SERVIÇOS e das etapas construtivas relacionadas, devendo a execução, em qualquer hipótese, ser precedida de regular processo administrativo.

37.2. Para a efetiva contratação e formalização dos seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à ARSESP, nos prazos estipulados nesse CONTRATO, toda a documentação que permita à ARSESP anuir tempestivamente com a celebração de cada um dos documentos necessários para constituir a estrutura de seguros e para a contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

37.3. Uma vez aprovados, os seguros e a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverão ser contratados, necessariamente renovados e mantidos vigentes, nas condições previamente anuídas pela ARSESP, pelo menos durante todo o período em que a obrigação principal assegurada ou garantida subsistir.

37.4. A eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e garantias pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, nas hipóteses ensejadoras de execução, poderá acarretar a caducidade do CONTRATO, nos termos previstos neste CONTRATO.

38. DOS SEGUROS

38.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, contratar e manter, com companhias seguradoras autorizadas a funcionar e operar no Brasil, de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução dos INVESTIMENTOS e à prestação dos SERVIÇOS, conforme disponibilidade no mercado brasileiro, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 51 e ANEXO J – PENALIDADES.

38.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar o PLANO DE SEGUROS e apresentá-lo à ARSESP, no prazo previsto na Cláusula 6.2, indicando todos os seguros que pretende contratar, incluindo, no mínimo, os seguros obrigatórios listados na Cláusula 38.5, bem como os limites de cobertura previstos para cada seguro.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

38.3. A contratação dos seguros observará as disposições e diretrizes obrigatórias deste CONTRATO, observados ainda os prazos e obrigações específicas previstos no ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS e ANEXO A -CADERNO DE INVESTIMENTOS.

38.3.1. As apólices de seguro obrigatórias e suas eventuais condicionantes estão previstas na Cláusula 38.5 deste CONTRATO, de forma a prover a efetiva cobertura dos riscos inerentes à realização de obras, manutenção e conservação das UNIDADES DE ENSINO e à prestação dos SERVIÇOS.

38.3.2. A não manutenção dos seguros obrigatórios listados no CONTRATO ensejará a aplicação das penalidades específicas previstas no CONTRATO e ANEXO J – DE PENALIDADES.

38.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a recompor os valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidade Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e de seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada à ARSESP e subscrita pela resseguradora.

38.4.1. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, a ARSESP poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pela ARSESP ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pela ARSESP.

38.5. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, obrigatoriamente, os seguintes seguros:

i. Risco de engenharia para obras civis para construção e reforma e, se aplicável, para demolição, do tipo “todos os riscos”, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante);

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

ii. Riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, vendaval, ciclone, granizo, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens e pequenas obras de engenharia;

iii. Seguro de riscos ambientais, destinado a garantir a responsabilização da CONCESSIONÁRIA por danos oriundos de condições de poluição ambiental, resultantes das atividades de operação e de execução das obras objeto da CONCESSÃO;

iv. Seguro contra acidentes do trabalho, cobrindo empregados da CONCESSIONÁRIA ou de seus SUBCONTRATADOS, para os devidos fins do CONTRATO.

v. Seguro de responsabilidade civil, na base de ocorrência, garantindo a CONCESSIONÁRIA, a ARSESP e o PODER CONCEDENTE, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, relacionados com a morte ou lesão de pessoas, ou com danos a bens, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

38.6. Os seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão estipular limites de cobertura adequados e compatíveis com a prática do mercado.

38.7. Na contratação dos seguros objeto do CONTRATO, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

i. Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com exceção das apólices relativas aos seguros vinculados à execução das obras nas UNIDADES DE ENSINO, que terão sua vigência atrelada ao prazo para execução de cada obra;

ii. Todos os seguros deverão ser contratados junto a seguradoras devidamente autorizadas a funcionar e operar no Brasil, conforme legislação vigente, as quais

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

deverão declarar ter pleno conhecimento das Cláusulas do CONTRATO, inclusive quanto aos prazos de adimplemento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;

iii. As coberturas dos seguros obrigatoriamente contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão se situar em limites capazes de permitir o pleno ressarcimento de todos os prejuízos que a CONCESSIONÁRIA, a ARSESP, o PODER CONCEDENTE ou terceiros possam vir a sofrer;

iv. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à ARSESP, até 30 (trinta) dias antes das datas dos respectivos vencimentos, certificados emitidos pela(s) seguradora(s), confirmando que as apólices dos seguros previstos no CONTRATO foram renovadas, ou que novas apólices foram contratadas;

v. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e à ARSESP, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, bem como casos de redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;

vi. Os seguros deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito, sempre que forem seguráveis.

38.8. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações ou sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS e realizar os INVESTIMENTOS previstos.

38.8.1. As diferenças mencionadas na Cláusula 38.8 não poderão ser invocadas como motivo para a não realização dos INVESTIMENTOS objeto do CONTRATO, inclusive investimentos que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

38.8.2. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao PODER CONCEDENTE, à ARSESP ou a terceiros, correndo às

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

38.9. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, de modo a adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, desde que obtenha a prévia anuência da ARSESP, mediante apresentação de novo PLANO DE SEGUROS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

38.10. As apólices de seguro deverão incluir, como cossegurados, o PODER CONCEDENTE e a ARSESP, de acordo com as características, finalidades e a titularidade dos bens envolvidos.

38.11. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do CONTRATO ou a regulação setorial, devendo conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente o CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

38.11.1. A seguradora deverá renunciar a todos os direitos de interpor ação regressiva contra o PODER CONCEDENTE e a ARSESP, ainda que cabíveis.

38.12. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou por omissões decorrentes da realização dos seguros contratados, inclusive para fins dos riscos assumidos, especialmente aqueles decorrentes de evento segurável, observada a matriz de risco do CONTRATO.

38.13. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente de sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de desconto dos custos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com a incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC entre a data do pagamento dos prêmios pelo PODER CONCEDENTE e a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da incidência das demais penalidades aplicáveis.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

39. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO PRESTADA PELA CONCESSIONÁRIA

39.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE e à ARSESP será garantido, nos termos, montantes e condições dispostos nesta Cláusula, por meio de GARANTIA DE EXECUÇÃO.

39.2. A CONCESSIONÁRIA prestou, como condição à assinatura deste CONTRATO, e deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE e da ARSESP, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO, abrangendo o cumprimento das obrigações operacionais, de manutenção e de investimento, bem como o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP.

39.2.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá observar os seguintes valores mínimos, tendo como referência da DATA BASE, e reajustados anualmente, na forma prevista na Cláusula 3.2, a partir da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

| | Operação | | |
|-------------------------------|--|--|---|
| | DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO até o final da FASE DE OBRAS | Do final da FASE DE OBRAS até o prazo de 18 (dezoito) meses antes do término do PRAZO DA CONCESSÃO | Nos 18 (dezoito) meses antes do término do PRAZO DA CONCESSÃO |
| Valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO | 5% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO | 2,5% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO | 5% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO |

39.3. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a não aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, da GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada em substituição, caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

39.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO destina-se à indenização e ao ressarcimento de custos e despesas incorridos pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, face ao eventual

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser executada também para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA ou para pagamento de outros valores por ela devidos ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP, que não forem devidamente adimplidos.

39.4.1. A CONCESSIONÁRIA, ainda que venha a ser executada na totalidade a GARANTIA DE EXECUÇÃO, permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ela eventualmente aplicadas, que não tenham sido satisfeitas com a execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

39.4.2. Não sendo a GARANTIA DE EXECUÇÃO suficiente para cumprir com as obrigações previstas na Cláusula 39.4, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença.

39.5. Os documentos que efetivamente formalizam a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverão ser previamente aprovados pela ARSESP, nos termos deste CONTRATO, assim como quaisquer alterações, substituições e renovações que eventualmente sejam necessárias, devendo a CONCESSIONÁRIA, em qualquer caso, ficar responsável pelos riscos relacionados à não contratação ou à contratação inadequada ou insuficiente da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

39.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser ofertada e/ou substituída, mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, em uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- i. Caução em moeda corrente nacional;
- ii. Caução em títulos da dívida pública do Tesouro Nacional;
- iii. Seguro-garantia;
- iv. Fiança bancária;
- v. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total; ou, ainda,

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

vi. Combinação de duas ou mais das modalidades constantes das Cláusulas i a v.

39.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, se ofertada nesta modalidade.

39.8. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

39.9. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA garantir a manutenção e suficiência da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada neste CONTRATO.

39.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada em moeda corrente nacional, deverá ser depositada em conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser indicada a partir de solicitação da CONCESSIONÁRIA, apresentando-se o comprovante de depósito, ou através de cheque administrativo de instituição financeira nacional.

39.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada por títulos da dívida pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estes estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.

39.11.1. Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.

39.11.2. Somente serão aceitos os seguintes títulos:

- (i) Tesouro Prefixado – LTN;
- (ii) Tesouro Selic – LFT;
- (iii) Tesouro IPCA+ – NTN-B Principal;
- (iv) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais – NTN-B;

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

- (v) Notas do Tesouro Nacional Série C – NTN-C; e
- (vi) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais – NTN-F.

39.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de seguro-garantia, será comprovada pela apresentação das apólices de seguro-garantia, acompanhadas de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional, expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

39.12.1. Quando a modalidade for seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

39.12.2. A apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP n.º 662/2022, ou outra norma que venha alterá-la ou substituí-la, e não poderá contemplar qualquer Cláusula de isenção de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

39.12.3. Serão consideradas como válidas as excludentes de responsabilidade previstas na legislação em vigor, inclusive na normatização da SUSEP, desde que não impeçam a execução pelo PODER CONCEDENTE e/ou ARSESP, observadas as exclusões abaixo previamente admitidas:

- (i) riscos anteriores à data de início de vigência expressa na apólice ou originários de outras modalidades de seguro garantia;
- (ii) riscos que estiverem ou que devem estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
- (iii) alteração das obrigações contratuais garantidas pela apólice, que tenham sido acordadas entre o PODER CONCEDENTE e/ou ARSESP e a CONCESSIONÁRIA sem a prévia comunicação e expressa anuência da seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e,

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do sinistro ou resulte de má-fé do PODER CONCEDENTE e/ou ARSESP;

(iv) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo PODER CONCEDENTE e/ou ARSESP ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito deste CONTRATO;

(v) o PODER CONCEDENTE e/ou ARSESP não cumprir integralmente quaisquer condicionantes previstas na apólice para o recebimento do prêmio, desde que tais obrigações reflitam obrigações legais e não meramente facultativas;

(vi) se o PODER CONCEDENTE e/ou ARSESP fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;

(vii) se o PODER CONCEDENTE e/ou ARSESP agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil;

(viii) casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

(ix) quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades aplicadas em função da violação de normas anticorrupção dolosamente perpetradas pelo PODER CONCEDENTE e/ou ARSESP e/ou seus representantes; e

(x) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional.

39.12.4. Das condições especiais ou das condições particulares da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas 39.4 e 39.18, ou, excepcionalmente, deverá vir acompanhada de declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nas referidas Cláusulas 39.4 e 39.18.

39.12.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, quando na modalidade de seguro-garantia,

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, devendo abranger as hipóteses de cobertura previstas na Circular SUSEP nº 662/2022, ou outra norma que venha alterá-la ou substituí-la, bem como as hipóteses de inadimplemento, pela CONCESSIONÁRIA, de sua obrigação, prevista na Cláusula 24.1.40, de indenizar o PODER CONCEDENTE ou a ARSESP casos estes venham a ser responsabilizados, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou SUBCONTRATADOS, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

39.12.6. Os seguros constantes da Cláusula 38 deverão ser acionados com prioridade pela CONCESSIONÁRIA para reparar os sinistros diretamente cobertos pelo PLANO DE SEGUROS, sendo certo que a GARANTIA DE EXECUÇÃO não será acionada diretamente para satisfazer os danos de tais eventos.

39.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá: (i) ser emitida por instituição financeira devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil; (ii) ter seu valor expresso em Reais; (iii) ser apresentada na sua forma original; (iv) prever renúncia ao benefício de ordem; e (v) estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

39.13.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, na modalidade de fiança bancária, deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao PODER CONCEDENTE toda renovação e atualização realizada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

39.14. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ARSESP documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de sua vigência.

39.14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a renovação, em tempo hábil, da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para garantir sua continuidade, bem como proceder à

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

reposição, em caso de execução, e ao seu reajuste periódico, independentemente de prévia notificação da ARSESP para constituição em mora.

39.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, prestada em qualquer das modalidades previstas na Cláusula 38.6, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela CONCESSIONÁRIA, relativamente ao previsto neste CONTRATO, nem conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida, que não as ressalvas ou cláusulas excludentes decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

39.16. A GARANTIA DE EXECUÇÃO somente será liberada quando da emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, nos termos da Cláusula 58.2, após a comprovação de que a CONCESSIONÁRIA adimpliu todo e qualquer valor devido ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP, já líquido e exigível.

39.16.1. A redução da GARANTIA DE EXECUÇÃO ou a sua extinção somente poderão ser efetivadas com a prévia e expressa autorização da ARSESP.

39.17. Sempre que a GARANTIA DE EXECUÇÃO for executada, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada à recomposição de seu valor integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação pela ARSESP.

39.17.1. Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado na Cláusula 39.17, o a ARSESP reterá créditos existentes da CONCESSIONÁRIA, no mesmo valor da reposição, até que se restabeleça o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, não sendo cabível a correção monetária dos créditos retidos, quando oportunamente liberados à CONCESSIONÁRIA, após a reposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO, sem prejuízo da aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA.

39.17.2. Persistindo a omissão da CONCESSIONÁRIA em restabelecer o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, poderá o PODER CONCEDENTE declarar a caducidade do CONTRATO, nos termos da Cláusula 51.

39.18. Não obstante outras hipóteses previstas neste CONTRATO ou na legislação, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser executada, total ou parcialmente, pelo PODER

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

CONCEDENTE ou pela ARSESP, para adimplemento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP, não satisfeitos espontaneamente, após apuração em regular processo administrativo, em razão de:

- i. Inexecução de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO ou em eventuais termos aditivos assinados por ambas as PARTES, ou em razão de execução inadequada do objeto do CONTRATO, em desconformidade com as especificações e prazos estabelecidos, de forma não justificada, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pela ARSESP, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- ii. Inadimplemento de valores devidos em razão de multas, indenizações ou demais penalidades que sejam aplicadas à CONCESSIONÁRIA, na forma deste CONTRATO e nos prazos estabelecidos;
- iii. Não realização dos INVESTIMENTOS, ou ausência de tomada das providências necessárias para o atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pela pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- iv. Inadimplemento do pagamento do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO e do percentual de RECEITAS ACESSÓRIAS devido pela CONCESSIONÁRIA à ARSESP e ao PODER CONCEDENTE, respectivamente;
- v. Ausência de entrega dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, ou a terceiro por ele indicado, em plena funcionalidade técnica e operacional, considerando-se também as especificações deste CONTRATO, inclusive na hipótese de deixar de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- vi. Ausência de contratação de seguro exigido, nos termos deste CONTRATO; e
- vii. Ausência de ressarcimento dos valores despendidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, caso sejam responsabilizados, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

SUBCONTRATADOS, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

39.19. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO vigente for na modalidade de seguro-garantia, a ARSESP e o PODER CONCEDENTE poderão, a seu critério, levar ao conhecimento da seguradora a abertura de processo administrativo sancionatório.

i. Sem prejuízo do disposto acima, o processo administrativo sancionatório ou para cobrança dos ressarcimentos e inadimplementos devidos pela CONCESSIONÁRIA seguirá o rito previsto neste CONTRATO e será conduzido exclusivamente pela ARSESP, incluindo a quantificação das multas e dos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA, enquanto o processo de execução do sinistro será conduzido exclusivamente pela seguradora, nos termos do procedimento previsto na apólice.

40. DA GARANTIA PRESTADA PELO PODER CONCEDENTE

40.1. O PODER CONCEDENTE se obriga a assegurar os recursos necessários ao pagamento do APORTE e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, assim como de demais obrigações pecuniárias assumidas em decorrência deste CONTRATO, conforme sistemática prevista no ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que estabelece e disciplina o funcionamento do SISTEMA FIDUCIÁRIO.

40.1.1. O pagamento do APORTE, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e demais obrigações pecuniárias devidas com base neste CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE, será garantido por meio da vinculação dos valores provenientes do SALÁRIO-EDUCAÇÃO, na forma prevista no contrato celebrado com o AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme o ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que regulará o trânsito dos recursos.

40.2. A CONTA GARANTIA observará as disposições do CONTRATO e do ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e assegurará o pagamento devido à CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento pelo PODER CONCEDENTE.

40.2.1. A CONTA GARANTIA será de movimentação restrita pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

40.2.2. A CONTA GARANTIA deverá ser mantida com o SALDO MÍNIMO disciplinado no ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS,

- (i) Até a conclusão do pagamento do APORTE, o SALDO MÍNIMO será de 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAS MÁXIMAS; e
- (ii) Após a conclusão do pagamento do APORTE e até o término do PRAZO DA CONCESSÃO, o SALDO MÍNIMO será de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAS MÁXIMAS.

40.2.3. A CONTA GARANTIA deverá ser mantida aberta durante toda a vigência da CONCESSÃO, sendo expressamente vedada sua dissolução, extinção, substituição e/ou movimentação fora do previsto no ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

40.2.4. Os custos para abertura e manutenção da CONTA GARANTIA serão arcados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE, na condição de titular da CONTA GARANTIA, adotar as medidas necessárias para viabilizar a sua abertura pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

40.2.5. Nos termos do ANEXO G – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar o acionamento da CONTA GARANTIA para o resgate dos valores que lhe são devidos, acrescidos de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC e multa.

- (i) A multa prevista na Cláusula 40.2.5 será correspondente ao valor de 2% (dois por cento) do valor devido à CONCESSIONÁRIA em razão da inadimplência.

40.3. Ocorrendo o inadimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pelo PODER CONCEDENTE por 3 (três) meses, consecutivos ou alternados, ou a não liberação do APORTE por 2 (dois) semestres consecutivos, a SEDUC e a Secretaria da Fazenda e Planejamento

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

deverão apresentar ao CGPPP justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento e as medidas adotadas para o seu equacionamento.

40.3.1. Na hipótese de as justificativas apresentadas evidenciarem a impossibilidade ou sérias dificuldades de retomada do regular pagamento da do APORTE, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR, conforme o caso, pelo PODER CONCEDENTE, este deverá apresentar plano a fim de assegurar a continuidade e regularidade do pagamento.

40.4. Em caso de insuficiência de fundos na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA GARANTIA, o PODER CONCEDENTE se compromete a utilizar outros recursos orçamentários para pagamento do APORTE CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR.

40.4.1. O SISTEMA FIDUCIÁRIO poderá ser alterado, complementado ou substituído por quaisquer outras modalidades admitidas em lei, capazes de garantir o pagamento das obrigações pecuniárias devidas pelo PODER CONCEDENTE, desde que com prévia e expressa concordância entre as PARTES.

40.5. Fica configurado o inadimplemento do PODER CONCEDENTE em relação à manutenção do SISTEMA FIDUCIÁRIO nas seguintes hipóteses, em que o PODER CONCEDENTE adote qualquer conduta, omissiva ou comissiva, de que resulte, direta ou indiretamente, em:

40.5.1. revogação, anulação, cancelamento, redução ou qualquer outra forma de frustração da vinculação irrevogável e irretroatável de parcela de recursos provenientes da QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO em favor do SISTEMA FIDUCIÁRIO a que se refere o ANEXO G – DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

40.5.2. anulação, invalidação, desconstituição, cancelamento, rescisão ou qualquer forma de extinção do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, durante todo o período de vigência do CONTRATO, exceto nas hipóteses do item 8.6 do ANEXO G - DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no caso de substituição da GARANTIA PÚBLICA mediante a concordância expressa das PARTES, nos termos da Cláusula 39.4. do CONTRATO;

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

40.5.3. obstar, por qualquer meio, a segregação de recursos na CONTA CENTRALIZADORA, na forma do ANEXO G - DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos;

40.5.4. não manutenção do SALDO MÍNIMO pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos; ou

40.5.5. qualquer outra ação ou omissão que fruste o SISTEMA FIDUCIÁRIO.

40.6. Configurado o inadimplemento do PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 39.5, a CONCESSIONÁRIA poderá rescindir a CONCESSÃO.

40.6.1. Na hipótese a que se refere a Cláusula 40.5, a CONCESSIONÁRIA terá a indenização equiparada à encampação, a ser calculada nos termos da Cláusula 50, à exceção dos lucros cessantes, previstos na Cláusula 50.2.3, que não serão devidos

40.6.2. A rescisão a que se refere a Cláusula 40.5 poderá ser promovida de modo automático pela CONCESSIONÁRIA, não dependendo do ajuizamento de ação arbitral e/ou judicial para esse fim.

41. FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES

41.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos SERVIÇOS e à plena execução do objeto deste CONTRATO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

41.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, Cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES.

41.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à ARSESP os contratos de financiamento sempre que celebrados.

41.3. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão, após prévia anuência da ARSESP, outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

direito de assumir o controle da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual, pela CONCESSIONÁRIA, dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO, observado o disposto no artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/95 e o artigo 5º, §2º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004.

41.3.1. Observado o disposto no ACORDO TRIPARTITE, caso assinado, a autorização da ARSESP para a assunção da CONCESSÃO será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis.

41.4. Aos FINANCIADORES, representados por si próprios ou por agente fiduciário, constituído com poderes bastantes para desempenhar todas as finalidades contratadas, será facultada a celebração do ACORDO TRIPARTITE, em que figurarão como PARTES também o PODER CONCEDENTE, a ARSESP e a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido pelas regras estabelecidas no ANEXO I – ACORDO TRIPARTITE.

41.4.1. O regramento estabelecido na minuta que figura como ANEXO I – ACORDO TRIPARTITE ao presente CONTRATO será referencial e, se necessário, desde que previamente à sua assinatura, poderá ser adequado para estabelecer procedimento e formalidades mais compatíveis com a lógica e a dinâmica pertinente à relação de financiamento estabelecida entre a CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES e garantidores, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE e da ARSESP, conforme previsto no ANEXO I – ACORDO TRIPARTITE.

41.5. Na eventualidade de o ACORDO TRIPARTITE não ser celebrado, será assegurado aos FINANCIADORES o direito de exercer as prerrogativas previstas no art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/95.

41.6. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sistema digital específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às notificações emitidas e penalidades aplicadas pela ARSESP, bem como respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.

41.6.1. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a alimentação tempestiva do sistema de que trata a Cláusula 41.6 com as informações, os dados e

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

documentos relacionados aos procedimentos, autuações e processos administrativos que venham a ser instaurados pela ARSESP, no desempenho de suas atividades de fiscalização, para fins de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

41.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as providências necessárias para assegurar que as informações, dados e documentos disponibilizados no sistema de que trata a Cláusula 41.6 reflitam o estágio mais atual dos procedimentos, autuações e processos administrativos de penalização que sejam instaurados pela ARSESP em face da CONCESSIONÁRIA, devendo, para tanto, alimentar o sistema para retratar o andamento de todos os atos e etapas, além de atualizá-lo, pelo menos, a cada ato que seja emanado pelo PODER CONCEDENTE, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua publicação.

41.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as credenciais de login/senha para representantes da ARSESP e do PODER CONCEDENTE, permitindo o acesso às informações e aos documentos, bem como a eventual realização de auditorias, caso seja necessário, para assegurar que as informações e documentos disponibilizados em tal sistema reflitam, de fato e de maneira atualizada, o estágio e a realidade dos procedimentos de penalização.

41.6.4. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer, mediante solicitação nesse sentido, as credenciais de login/senha para representantes dos FINANCIADORES e garantidores, e, caso a faculdade de celebração do ACORDO TRIPARTITE seja exercida pelos FINANCIADORES, para o agente fiduciário, caso aplicável, de forma a viabilizar o acompanhamento pari passu do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação das penalidades.

41.6.5. As obrigações de informação aqui estabelecidas não excluem outras que venham a ser previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser celebrado, que serão exigíveis adicionalmente às previstas neste CONTRATO.

41.7. Caso o(s) FINANCIADOR(ES) optem por não aderir à relação contratual cujo regramento consta do ANEXO I – ACORDO TRIPARTITE, esses poderá(ão) constituir garantias com base nos direitos emergentes da CONCESSÃO, na forma do artigo 28 e do artigo 28-A da Lei

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

Federal nº 8.987/95, observado o disposto nas Cláusula 41.8 e seguintes. Nesta hipótese, os FINANCIADORES poderão substituir o CONTRATO constante do ANEXO I – ACORDO TRIPARTITE, desde que respeitem os direitos do PODER CONCEDENTE previstos no ANEXO I – ACORDO TRIPARTITE.

41.8. A CONCESSIONÁRIA poderá, após prévia anuência da ARSESP, outorgar em garantia direitos emergentes decorrentes deste CONTRATO aos seus FINANCIADORES, nos termos permitidos pela legislação, desde que a operação de financiamento: (i) esteja diretamente relacionada com este CONTRATO; e (ii) não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos SERVIÇOS.

41.9. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO como garantia em operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto, penhor ou alienação fiduciária de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à CONCESSIONÁRIA, desde que:

- i. A CONCESSIONÁRIA obtenha anuência prévia por parte da ARSESP;
- ii. Sejam observadas as disposições do ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser assinado; e
- iii. Os contratos tenham natureza acessória ou complementar aos contratos de financiamento, quando destinados a assegurar a financiabilidade da própria CONCESSÃO ou a mitigar riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo de contratos destinados à concessão de garantias reais ou fidejussórias, à captação de recursos financeiros em mercado, à obtenção de seguros ou à proteção da CONCESSIONÁRIA contra a variação de preço de um ativo (hedge).
- iv. Consideram-se direitos emergentes do CONTRATO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis da CONCESSÃO, incluindo a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o APORTE e as RECEITAS ACESSÓRIAS.

41.10. Eventuais pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a título de indenizações e compensações poderão ser pagos diretamente aos FINANCIADORES,

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

observados os termos previstos nos instrumentos de garantia celebrados no âmbito do financiamento e/ou no ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser celebrado.

41.10.1. No caso de realização de pagamentos diretos pelo PODER CONCEDENTE aos FINANCIADORES, tais pagamentos operarão quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, pelo montante efetivamente desembolsado aos FINANCIADORES.

42. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E SUBSTITUIÇÃO PROMOVIDA PELOS FINANCIADORES

42.1. Nos termos do ACORDO TRIPARTITE, caso este venha a ser celebrado, será facultado aos FINANCIADORES adotar, à sua escolha, qualquer uma das seguintes medidas, nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, sem prejuízo das condições ali apontadas e da observância à legislação vigente:

- i. Adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a CONCESSIONÁRIA estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE;
- ii. Assumir a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS;
- iii. Assumir o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/95, conforme o regramento previsto nesta Cláusula, para promover sua reestruturação e assegurar a prestação dos SERVIÇOS; ou
- iv. Solicitar à ARSESP a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XVII. FISCALIZAÇÃO

43. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

43.1. A ARSESP exercerá ampla, completa e irrestrita fiscalização do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações previstas neste CONTRATO, bem como da atuação da CONCESSIONÁRIA, tendo garantido livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais afetos à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA e à

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

CONCESSÃO, a registros e documentos relacionados aos SERVIÇOS, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto à conduta da CONCESSIONÁRIA em relação ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e dos parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

43.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, tempestivamente, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

43.1.2. A fiscalização realizada pela ARSESP não exclui a de outros órgãos e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, dentro dos seus respectivos âmbitos de competência, nos termos da legislação em vigor.

43.2. As determinações pertinentes aos SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções, que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais consequências contratualmente previstas e das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste CONTRATO.

43.3. A ARSESP promoverá a fiscalização dos SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS por meio de programa de acompanhamento e auditoria da prestação dos SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS, baseado nos procedimentos técnicos de execução, controle e garantia de qualidade, determinados pela ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS.

43.3.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE estabelecerá o programa de acompanhamento e verificação da prestação dos SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS, de que trata a Cláusula 43.3, baseado no ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS e no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições do ANEXO H – DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

43.3.2. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE estabelecerá o programa de acompanhamento e auditoria da execução dos INVESTIMENTOS baseado no ANEXO A – CADERNO DE INVESTIMENTOS e no PLANO DE EXECUÇÃO e observadas as

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

disposições do ANEXO H – DIRETRIZES PARA VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

- 43.4. No exercício da fiscalização, a ARSESP poderá:
- i. Acompanhar a execução dos INVESTIMENTOS;
 - ii. Acompanhar a prestação dos SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS, bem como supervisionar a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;
 - iii. Proceder a vistorias para verificação da adequação das instalações e dos equipamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, determinando, de forma motivada e nos termos deste CONTRATO, as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
 - iv. Propor, ao PODER CONCEDENTE, a intervenção na prestação dos SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS, quando necessário, de modo a assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;
 - v. Exigir, de forma justificada, a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento inadequado durante a execução do objeto do CONTRATO;
 - vi. Averiguar o andamento ou solução de eventos específicos, a qualquer horário e em qualquer circunstância;
 - vii. Determinar, de forma justificada, que sejam refeitas atividades e obrigações objeto deste CONTRATO, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não tiverem sido satisfatórias; e
 - viii. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.
- 43.5. A fiscalização da ARSESP anotar, em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas na prestação dos SERVIÇOS e na CONCESSIONÁRIA, encaminhando o TERMO DE FISCALIZAÇÃO à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da imediata aplicação do resultado da fiscalização para os efeitos previstos neste CONTRATO, especialmente para fins de comunicação ao VERIFICADOR

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

INDEPENDENTE, para que tais apontamentos sejam considerados na mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e para fins de instauração de processo administrativo sancionatório.

43.5.1. O processo administrativo sancionatório seguirá o rito da Lei Estadual nº 10.177/1998, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

43.5.2. A regularização das faltas apontadas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO não afasta o descumprimento ocorrido e, conseqüentemente, a aplicação da correspondente penalidade.

43.6. A ARSESP também poderá acompanhar o VERIFICADOR INDEPENDENTE na apuração do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

43.6.1. A ARSESP poderá acompanhar a prestação dos SERVIÇOS e solicitar esclarecimentos ou sugerir modificações caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e parâmetros de qualidade estabelecidos, hipótese em que tais sugestões serão consideradas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para sua implementação.

43.6.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA, de forma fundamentada, não concordar com as sugestões feitas pela ARSESP quanto aos INDICADORES DE DESEMPENHO, a controvérsia poderá ser dirimida por meio dos mecanismos de solução de divergências estabelecidos no ANEXO O – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, nos termos previstos no CONTRATO.

43.7. Sem prejuízo da incidência de qualquer tipo de penalidade, dos impactos sobre os INDICADORES DE DESEMPENHO e da lavratura do TERMO DE FISCALIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA está obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pela ARSESP, os SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções.

43.7.1. A ARSESP poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer SERVIÇO

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser estabelecido.

43.7.2. Em caso de omissão por parte da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das determinações da ARSESP, a esta será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados, ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO, ou de compensação com valores devidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

43.8. Para o adequado exercício da fiscalização e acompanhamento contratual pela ARSESP, sem prejuízo de qualquer outra obrigação de prestação de informações estabelecida neste CONTRATO, na legislação ou na regulação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

43.8.1. Dar conhecimento à ARSESP, em até 24 (vinte e quatro) horas caso outro prazo não seja previsto no CONTRATO ou em regulação, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de declaração de caducidade da CONCESSÃO ou de rescisão contratual, ou que possa configurar hipótese de vencimento antecipado de financiamento contratado;

43.8.1.1.A comunicação de que trata a Cláusula 43.8.1 deverá ser apresentada por escrito, na forma de relatório detalhado sobre tal situação, e no prazo mínimo necessário de antecedência para evitar o comprometimento da CONCESSÃO, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superá-la ou saná-la.

43.8.2. Encaminhar à ARSESP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do envio ou recebimento, cópia de quaisquer comunicações enviadas a, ou recebidas de, FINANCIADORES, a respeito de eventos materialmente relevantes aos SERVIÇOS ou aos financiamentos contratados pela CONCESSIONÁRIA.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

43.8.3. Apresentar, respeitado o disposto na Cláusula 20.3.1, até 30 de abril de cada ano, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros documentos, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho do respectivo ano;

43.8.4. Apresentar, respeitado o disposto na Cláusula 20.3.1, até 30 de maio de cada ano, atendendo às disposições da Lei Federal nº 6.404/76 e da Lei Federal nº 11.638/07, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, incluindo, dentre outros documentos, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas do Balanço Patrimonial, parecer e Papéis de Trabalho dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal da CONCESSIONÁRIA, se existente, e ainda, caso a CONCESSIONÁRIA seja Companhia Aberta, a Demonstração de Valor Adicionado;

43.8.5. Apresentar, juntamente com os documentos exigidos na Cláusula 43.8.4, as projeções financeiras atualizadas dos SERVIÇOS, entendidas como o conjunto de projeções de todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre encerrado e os resultados projetados até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO, na mesma forma em que apresentados nos ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA – EVTE;

43.8.6. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

43.8.7. Apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre civil, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

43.8.8. Apresentar, no prazo estabelecido pela ARSESP, outras informações adicionais ou complementares, que esta venha a formalmente solicitar;

43.8.9. Atender a todas as determinações da ARSESP, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO;

43.8.10. Apresentar trimestralmente à ARSESP cronograma atualizado de atividades relacionadas à execução dos investimentos, apontando as atividades concluídas, o estágio de andamento e a previsão de conclusão das demais; e

43.8.11. Apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações da COMUNIDADE ESCOLAR apresentadas aos canais de comunicação disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as diretrizes do ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS, bem como o tempo necessário à sua implementação.

43.9. As demonstrações financeiras referidas na Cláusula 42.8 deverão ser submetidas a empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM, observado o disposto na Cláusula 20.3.1.

43.10. A ARSESP, durante a fiscalização das atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive a realização dos INVESTIMENTOS, contará com o apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos limites de suas atribuições, conforme definido neste CONTRATO e no ANEXO H – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

43.10.1. Caso o CERTIFICADOR INDEPENDENTE ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE apurem o cometimento de infração por parte da CONCESSIONÁRIA, deverão notificar a ARSESP, para que esta lavre o correspondente termo de fiscalização, conforme estipulado nesta Cláusula.

44. DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU DE COMUNICAÇÃO À ARSESP E AO PODER CONCEDENTE

44.1. Dependem de prévia anuência da ARSESP, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicáveis, os seguintes atos eventualmente

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas no ANEXO J - PENALIDADES, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO:

44.1.1. Alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA, salvo em caso de modificações de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou que promovam o aumento de seu capital social, as quais deverão ser objeto de simples comunicação posterior à ARSESP, nos termos da Cláusula 44.6;

44.1.2. Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, nas situações previstas na Cláusula 21, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;

44.1.3. Na hipótese de o ACORDO TRIPARTITE não ter sido celebrado ou, quando celebrado, nos casos por ele não compreendidos, e desde que possam, em conjunto ou isoladamente, caracterizar modificação do CONTROLE direto acionário, nas situações previstas na Cláusula 21, os seguintes atos:

- (i) Celebração de acordo de acionistas;
- (ii) Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações;
- (iii) Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações;

44.1.4. Alienação do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA ou sua transferência, operacionalizada pelos FINANCIADORES e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;

44.1.5. Redução do capital social da CONCESSIONÁRIA, abaixo do mínimo exigido neste CONTRATO;

44.1.6. Criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS;

44.1.7. Contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou na GARANTIA DE EXECUÇÃO contratada pela CONCESSIONÁRIA, mesmo quando

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

a contratação for decorrente do quanto estabelecido nas REVISÕES ORDINÁRIAS, exceto quando se tratar de ato já previsto no PLANO DE SEGUROS;

44.1.8. Contratação de financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela CONCESSIONÁRIA, que tenha, em qualquer dos casos, oferta em garantia dos direitos emergentes da CONCESSÃO ou de ações da CONCESSIONÁRIA;

44.1.9. Concessão de empréstimos e financiamentos aos acionistas da SPE, PARTES RELACIONADAS ou a terceiros;

44.1.10. Prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia pela SPE em favor de seus acionistas, PARTES RELACIONADAS ou de terceiros; e

44.1.11. Excussão de garantia que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE.

44.2. Dependem de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS:

44.2.1. alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, salvo nas hipóteses dispensadas na forma deste CONTRATO.

44.3. O pedido de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação da ARSESP ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em tempo hábil e razoável, não superior ao prazo estabelecido na Cláusula 44.7, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s) pela CONCESSIONÁRIA que dependa(m) de autorização prévia.

44.4. O pedido de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, bem como de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, conforme o caso, especialmente aqueles que sejam necessários à comprovação de não comprometimento da continuidade e da qualidade na prestação dos SERVIÇOS.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

44.5. Caso o pedido de anuência prévia tenha como escopo alguma operação que impacte os BENS REVERSÍVEIS, deverá ser apresentado o compromisso da CONCESSIONÁRIA em realizar, se for o caso, a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior, salvo se houver expressa anuência do PODER CONCEDENTE para a sua não realização.

44.6. Quando o pedido de anuência prévia disser respeito à exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, a documentação deverá ser acompanhada da indicação da fonte e dos valores estimados da RECEITA ACESSÓRIA, por ano ou pelo ato, quando este for pontual.

44.7. A ARSESP ou o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, terão 90 (noventa) dias, contados do recebimento do pedido de anuência prévia apresentado pela CONCESSIONÁRIA, para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la.

44.7.1. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, a ARSESP, ainda que a matéria se sujeite à anuência do PODER CONCEDENTE, verificará se o pleito de anuência prévia elaborado pela CONCESSIONÁRIA contém todas as informações necessárias para a anuência.

44.7.2. Neste prazo, a ARSESP notificará a CONCESSIONÁRIA sobre a inadmissibilidade do pleito de anuência elaborado se identificar falta de informações necessárias para avaliação, em comunicação motivada.

44.7.3. Caso receba notificação informando a inadmissibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o pleito de anuência no prazo de 5 (cinco) dias, que passará por nova etapa de admissibilidade, nos termos da Cláusula 44.7.1.

44.7.4. Sendo admissível o pleito de anuência, a ARSESP ou o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, deverá avaliar o requerimento submetido pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias.

44.7.5. Neste prazo, a ARSESP ou o PODER CONCEDENTE, conforme o caso poderão conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la, conferindo prazo compatível para o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA, que não

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

44.8. Dependem de comunicação à ARSESP, em até 15 (quinze) dias depois de consumados, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções descritas no CONTRATO:

44.8.1. Alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não impliquem a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na CONCESSIONÁRIA, ou de 10% (dez por cento) das ações com direito a voto na CONCESSIONÁRIA detidas por um único acionista;

44.8.2. Alterações nos acordos de voto aplicáveis às CONTROLADORAS que não impliquem a transferência de CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA;

44.8.3. Alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA, de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou aumento de seu capital social;

44.8.4. Aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente em caso de inadimplência em relação a obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, de caráter ambiental;

44.8.5. Requerimento, por parte da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros, de recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA, ou de abertura de qualquer outro processo concursal ou de liquidação da CONCESSIONÁRIA;

44.8.6. Contratação de financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, ou qualquer outra operação de dívida, contratação de seguros e garantias, que não se enquadrem nas hipóteses das Cláusulas 44.1.7 e 44.1.8;

44.8.7. Substituição do responsável técnico da CONCESSIONÁRIA; e

44.8.8. SUBCONTRATAÇÃO de SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, devendo, nesse caso, também comunicar ao PODER CONCEDENTE.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

44.9. A ARSESP e o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, poderão, observados os limites legais, dispensar previamente, mediante comunicado por escrito, a anuência prévia para casos determinados, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação, subsistindo, nesse caso, o dever de comunicação por parte da CONCESSIONÁRIA.

45. DAS PENALIDADES

45.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua gradação, deverão seguir o regramento estabelecido nesta Cláusula e no ANEXO J – PENALIDADES, e sua imposição será efetivada mediante processo administrativo sancionatório, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Estadual nº 10.177/1998, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

45.2. A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências.

45.3. O não cumprimento das disposições deste CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, bem como da legislação e/ou regulamentação aplicáveis, configura infração contratual e ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- i. Advertência;
- ii. Multa pecuniária;
- iii. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta do ESTADO, por prazo não superior a 3 (três) anos; e
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CAPÍTULO XVIII. INTERVENÇÃO

46. INTERVENÇÃO

46.1. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na CONCESSÃO, para assegurar a regularidade dos INVESTIMENTOS, a continuidade e a adequação da prestação dos SERVIÇOS

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

NÃO PEDAGÓGICOS e/ou o fiel cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, contratuais e regulamentares pertinentes.

46.2. Dentre as situações que autorizam a intervenção, incluem-se:

46.2.1. A cessação ou interrupção, total ou parcial, dos SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS e/ou da realização dos INVESTIMENTOS, por culpa da CONCESSIONÁRIA, em descumprimento aos termos deste CONTRATO;

46.2.2. Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA que comprometam o cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO;

46.2.3. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas na execução dos investimentos e/ou na prestação dos SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS, assim entendidos:

- (i) O não saneamento do descumprimento injustificado das obrigações de INVESTIMENTO relativas à execução das obras das UNIDADES DE ENSINO pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data prevista para o término das obras em cada UNIDADE DE ENSINO em mora, havendo mais de 3 (três);
- (ii) A obtenção de nota superior a 3,7 e inferior a 4,0 para o IDUE por 6 (seis) semestres consecutivos ou 12 (doze) semestres alternados;
- (iii) A obtenção de nota inferior a 3,7 para o IDUE por 4 (quatro) semestres consecutivos ou 6 (seis) semestres alternados;
- (iv) Não renovação ou não manutenção da vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO após decorrido prazo adequado para saneamento da ocorrência;
- (v) Não contratação, renovação ou manutenção da totalidade do PLANO DE SEGUROS após decorrido prazo adequado para saneamento da ocorrência;
- (vi) Outras situações gravíssimas, devidamente justificadas em procedimento específico a ser instaurado pela ARSESP e após decorrido

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

prazo adequado para saneamento da ocorrência, desde logo dando-se ciência à CONCESSIONÁRIA de que o não cumprimento poderá ensejar a intervenção;

46.2.4. Situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança da COMUNIDADE ESCOLAR, de pessoas ou bens, o erário ou a saúde pública;

46.2.5. A ocorrência de graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações previstas neste CONTRATO; e

46.2.6. A utilização da infraestrutura da CONCESSÃO para fins ilícitos.

46.3. A decisão do PODER CONCEDENTE de intervir na CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas no item 46.2, envolve um juízo de conveniência e oportunidade por parte do PODER CONCEDENTE, podendo este, em face das peculiaridades do caso, decidir pela aplicação, inclusive de maneira cumulativa, de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando admissíveis.

46.3.1. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, a ARSESP deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes e das disposições contidas no ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado.

46.3.2. Decorrido o prazo previsto no item 46.3.1. sem que a CONCESSIONÁRIA tenha sanado as irregularidades ou tomado providências que, a critério da ARSESP, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, a ARSESP proporá ao PODER CONCEDENTE que, por meio de ato do Governador do ESTADO, decrete a intervenção na CONCESSÃO.

46.4. A intervenção da CONCESSÃO far-se-á por decreto do Governador do ESTADO, devidamente publicado no Diário Oficial do ESTADO, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção.

46.4.1. A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, seja pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas,

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos de sua remuneração.

46.4.2. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o interventor da administração da CONCESSIONÁRIA, das contas de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, e dos direitos da CONCESSIONÁRIA decorrentes das movimentações da CONTA CENTRALIZADORA.

46.5. Decretada a intervenção, a ARSESP, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo para apuração das respectivas responsabilidades e comprovação das causas ensejadoras da intervenção, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

46.5.1. O procedimento administrativo referido no item 46.5 deverá se encerrar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidação da intervenção.

46.6. Durante a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar, imediatamente, ao interventor nomeado, a gestão dos SERVIÇOS, os BENS REVERSÍVEIS, os direitos da CONCESSIONÁRIA relacionados à CONTA CENTRALIZADORA e tudo que for necessário à plena prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, ficando o interventor obrigado a observar as restrições às movimentações de conta que eventualmente constem dos contratos de financiamento firmados pela CONCESSIONÁRIA.

46.7. Durante o período de intervenção, os valores devidos à CONCESSIONÁRIA, a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, APORTE e RECEITAS ACESSÓRIAS, serão colocados à disposição do interventor, que deverá empregá-los nas atividades necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observadas as obrigações constantes dos contratos de financiamento, seguros e garantias firmados pela CONCESSIONÁRIA, e considerados, ainda, eventuais valores necessários ao ressarcimento dos custos de administração.

46.8. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão à CONCESSIONÁRIA, sendo que o PODER CONCEDENTE poderá utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para obtenção dos recursos faltantes para cobrir as despesas necessárias à continuidade dos SERVIÇOS em regime de intervenção.

46.8.1. Caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE nos prazos fixados.

46.9. Cessada a intervenção, caso não extinta a CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como o controle financeiro da CONCESSÃO, sendo-lhe transferido eventual excedente dos valores auferidos ao longo do período de intervenção, mencionados na Cláusula 46.7, após a prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

46.10. A intervenção não é causa de cessação ou suspensão de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA perante terceiros, inclusive FINANCIADORES ou garantidores.

46.11. Se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para a decretação da intervenção, será declarada sua nulidade, devendo ser adotadas as medidas descritas na Cláusula 46.9, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização eventualmente cabível.

46.12. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

CAPÍTULO XIX. EXTINÇÃO DO CONTRATO

47. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

47.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- i. Advento do termo contratual;
- ii. Encampação;
- iii. Caducidade;
- iv. Rescisão;
- v. Anulação decorrente de vício ou irregularidade não passível de convalidação constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
- vi. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou recuperação judicial que, neste último caso, prejudique a execução do CONTRATO; e
- vii. Caso fortuito e força maior, tratados neste Capítulo.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

47.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE e a ARSESP poderão, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO e conforme previsões deste CAPÍTULO:

- i. Assumir, direta ou indiretamente, a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrarem;
- ii. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- iii. Aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades cabíveis;
- iv. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO e os seguros, quando pertinente, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA; e
- v. Observar as disposições do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado, no que toca aos direitos dos FINANCIADORES na hipótese de extinção da CONCESSÃO.

47.3. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente: (i) as atividades objeto do presente CONTRATO; e (ii) os BENS REVERSÍVEIS, que lhe serão revertidos nos termos da Cláusula 56.

47.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula 47.3, o PODER CONCEDENTE poderá manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, observada a legislação vigente.

47.4. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização decorrente da extinção do CONTRATO, seja diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou a esta, conforme o caso.

47.4.1. O disposto na Cláusula 47.4 não afasta ou prejudica o direito da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas de cobrança a partir do momento em que se tornar exigível a indenização e até que seja efetuado o seu pagamento.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

47.5. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá autorizar o ingresso na ÁREA DA CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE, pela ARSESP ou terceiros, para realização de estudos ou visitas técnicas que visem à promoção ou prosseguimento de processos licitatórios, observadas, se pertinentes, regras ou procedimentos estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA para mitigar quaisquer impactos que tais ingressos possam causar às atividades desenvolvidas na ÁREA DA CONCESSÃO.

47.6. Finalizado o processo administrativo que levar à materialização de alguma das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter imediatamente o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO à apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 56

48. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

48.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á quando se verificar o termo do PRAZO DA CONCESSÃO, findando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e das obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

48.2. Verificando-se o advento do termo final contratual, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE ou da SUCESSORA nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais de que seja parte, celebradas com terceiros.

48.2.1. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo na hipótese do exercício da prerrogativa de sub-rogar-se em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilidade, encargo ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

48.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre o PODER CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados, visando garantir a possibilidade de exercício da prerrogativa mencionada na Cláusula 48.2.1.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

48.3. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos SERVIÇOS ou deterioração dos BENS REVERSÍVEIS com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, devendo, por exemplo: (i) cooperar na capacitação para assunção dos SERVIÇOS de servidores do PODER CONCEDENTE, de outro ente da Administração Pública por este indicado ou de eventual SUCESSORA; e (ii) colaborar na transição e no que for necessário à continuidade da exploração e à manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, resguardadas as situações de sigilo empresarial justificadas e que contem com a concordância do PODER CONCEDENTE.

48.4. Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS, conforme estabelecido na Cláusula 55, inclusive quanto a eventuais investimentos incorporados à CONCESSÃO nas REVISÕES ORDINÁRIAS ou nas REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, os quais, salvo previsão expressa em sentido contrário em aditivo contratual, deverão ser amortizados dentro do PRAZO DA CONCESSÃO.

48.4.1. Para efeitos da Cláusula 47.4, não havendo previsão expressa em sentido contrário em aditivo contratual, referidos investimentos deverão ser objeto de indenização nos termos da Cláusula 48 abaixo..

49. REGRAMENTO GERAL DE INDENIZAÇÃO

49.1. Nas hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados, devendo ser consideradas, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas:

49.1.1. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando, em termos percentuais, a data do reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre: (i) o termo final do CONTRATO; ou (ii) a VIDA ÚTIL do respectivo BEM REVERSÍVEL;

49.1.2. Poderão ser considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras capitalizáveis, observado o limite da Taxa Selic vigente à época do investimento;

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

49.1.3. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais capitalizáveis, quando incorridos previamente à assinatura do CONTRATO;

49.1.4. Serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;

49.1.5. Não serão considerados valores contabilizados em função de adiantamento a fornecedores por serviços não realizados;

49.1.6. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição;

49.1.7. Somente serão considerados os custos e despesas que tenham sido reconhecidos contabilmente pela própria CONCESSIONÁRIA, não sendo considerados eventuais custos e despesas reconhecidos por acionistas ou PARTES RELACIONADAS, ainda que em benefício das atividades desenvolvidas nos SERVIÇOS;

49.1.8. não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO;

49.1.9. não serão considerados eventuais tributos recuperados ou ainda recuperáveis pela CONCESSIONÁRIA;

49.1.10. custos contabilizados com bens de propriedade de terceiros somente poderão ser considerados se forem qualificáveis como BENS REVERSÍVEIS nos termos deste CONTRATO, e desde que seja assegurada pela CONCESSIONÁRIA a transferência da titularidade destes bens ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame;

49.1.11. o valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo financeiro da CONCESSIONÁRIA, observadas as exclusões dispostas na Cláusula 49.1, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, considerando as regras contábeis, notadamente a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização; e

49.1.12. os custos contabilizados de acordo com a sistemática prevista na Cláusula 49.1.11 terão como limite máximo:

49.1.12.1. Para os investimentos previstos originariamente no CONTRATO, os valores indicados no EVTE, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE da data-base original do CONTRATO até o ano contratual do pagamento da indenização;

49.1.12.2. os valores calculados para investimentos adicionais, previstos em termo aditivo contratual, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE, da data-base original do CONTRATO até o ano contratual do pagamento da indenização; e

49.1.12.3. para demais investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados, quando não houver previsão de investimento similar no EVTE, os valores a serem aprovados pela ARSESP, pela aplicação da metodologia prevista na Cláusula 33.5.1, considerando valores estimáveis à época da realização dos correspondentes investimentos, com as condições de mercado para investimentos de natureza, características, qualidade e especificações técnicas equivalentes aos empregados pela CONCESSIONÁRIA, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual da data-base do valor destes investimentos até o ano contratual do pagamento da indenização.

49.1.13. O mês final utilizado para aplicação das taxas de depreciação ou amortização utilizadas nos cálculos dos valores dos investimentos não depreciados ou amortizados será o mês de extinção antecipada do CONTRATO.

49.1.14. O valor da indenização, calculado na forma da Cláusula 49.1, não poderá superar o montante que seria devido para os casos de encampação, nos termos da Cláusula 50.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

49.2. Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de doação, mediante indenização do PODER CONCEDENTE ou custeados com o pagamento do APORTE não comporão o montante indenizável.

49.3. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS, aplicando-se, no que couber, às entregas parciais de obras em execução à época da extinção do CONTRATO, serão descontados do montante indenizável.

49.4. O cálculo da indenização realizado na forma estabelecida nesta Cláusula 49 e nas subsequentes, e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção da CONCESSÃO, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.

49.4.1. Se os valores de indenização, calculados de acordo com o previsto nesta Cláusula 49 e nas subsequentes, estiverem sujeitos à incidência tributária no momento de seu pagamento, o valor a ser pago deverá ser elevado, de forma a assegurar o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de valor líquido de tributos equivalente ao montante calculado para a indenização, ressalvando-se os valores previstos na Cláusula 50.3, cuja eventual incidência tributária deverá ser suportada pela CONCESSIONÁRIA.

49.5. Ao valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, calculado a partir da metodologia prevista nesta Cláusula 49, será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros a favor, respectivamente, da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo, bem como aqueles decorrentes de processo administrativo tiver sido instaurado e estiver em andamento.

49.6. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, considerado o disposto na Cláusula 49.5, e exceto na hipótese de caducidade, serão descontados, sempre na ordem abaixo, e independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA:

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

49.6.1. Os valores eventualmente recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO;

49.6.2. O saldo devido aos FINANCIADORES relativo a financiamentos que tenham como escopo principal a captação de recursos para investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais;

49.6.3. O valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo; e

49.6.4. O valor dos danos materiais comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA à ARSESP ou ao PODER CONCEDENTE, reconhecidos em decisão não sujeita a recurso administrativo.

49.6.4.1. O valor descrito na Cláusula 49.6.2 será pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, conforme eventuais garantias ofertadas pela CONCESSIONÁRIA no contrato de financiamento.

49.6.4.2. O valor de penalidades cabíveis em razão de infrações em tese praticadas pela CONCESSIONÁRIA, ou de eventuais desequilíbrios econômico-financeiros estimados em favor do PODER CONCEDENTE, em ambos os casos, cujo processo administrativo tiver sido instaurado e estiver em andamento, quando da apuração dos valores de indenização, será retido do valor da indenização, até o encerramento do processo administrativo com decisão da qual não caiba mais recurso, sendo este valor atualizado pelo IPCA/IBGE e pago à CONCESSIONÁRIA no caso de decisão a ela favorável ao final do processo administrativo.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

49.6.4.3. Na hipótese de caducidade, os descontos indicados nas Cláusulas 49.6.3 e 49.6.4 terão prioridade na ordem de descontos em relação ao previsto na Cláusula 49.6.2.

49.7. O PODER CONCEDENTE poderá optar, até o limite do valor calculado para a indenização, e após os descontos realizados em atenção à ordem de priorização estabelecida nas Cláusulas 49.6 e 49.6.4.3, por adimplir a parcela da indenização correspondente à Cláusula 49.6.2 mediante sub-rogação, total ou parcial, por si ou por SUCESSORA, dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com FINANCIADORES ou demais credores, desde que com a anuência destes.

49.8. Ao valor da indenização devida em razão da extinção da CONCESSÃO será aplicada, a título de correção monetária e juros de mora, a variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a partir da consolidação do débito e até a data do efetivo pagamento pelo PODER CONCEDENTE, não sendo acrescidos a este valor quaisquer outros encargos, de natureza moratória ou remuneratória, ainda que venha a ser objeto de disputa em instâncias contratuais ou jurisdicionais.

49.9. O regramento geral de indenizações previsto na Cláusulas 49.1 não é aplicável à hipótese descrita na Cláusula 50, que seguirá o disposto na Cláusula 50.

49.9.1. Para a hipótese descrita na Cláusula 49.9 é aplicável o descrito nas Cláusulas 49.3 a 49.8.

50. ENCAMPAÇÃO

50.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, retomar os SERVIÇOS, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, nos termos previstos neste CONTRATO.

50.2. Em caso de encampação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, corresponderá aos seguintes valores, não se aplicando o quanto previsto na Cláusula 48.1:

50.2.1. Os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

fizerem devidos a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento antecipado dos vínculos contratuais, devendo tais valores ser compatíveis com os praticados no mercado, em especial no caso de PARTES RELACIONADAS, observado o disposto na Cláusula 50.4; e

50.2.2. O montante total devido, pela CONCESSIONÁRIA, a FINANCIADORES e demais credores de instrumentos de dívida, até a data da extinção antecipada da CONCESSÃO, incluindo juros e demais encargos já incorridos e ainda não adimplidos, bem como quaisquer encargos previstos nestes contratos que venham a ser devidos pela CONCESSIONÁRIA e que tenham como fato gerador a extinção antecipada do contrato com o FINANCIADOR ou demais credores, observada a Cláusula 50.5; e

50.2.3. Os lucros cessantes, calculados na forma da Cláusula 50.6.

50.3. Do valor previsto na Cláusula 50.2.1, deverão ser descontados:

50.3.1. Quaisquer valores aportados na CONCESSIONÁRIA, mas ainda não empregados em benefício da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou de qualquer forma disponíveis à CONCESSIONÁRIA, a exemplo de saldo de recursos em caixa, valores a receber de fornecedores, seguradoras e terceiros em geral, assim como tributos recuperáveis;

50.3.2. O valor residual de bens não reversíveis que tenham sido custeados pela CONCESSIONÁRIA e que permaneçam de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros após a extinção da CONCESSÃO; e

50.3.3. Recursos que tenham sido empregados para fins estranhos à CONCESSÃO, a exemplo de recursos captados para despesas em benefício de acionistas ou de PARTES RELACIONADAS, ou para distribuição de dividendos.

50.4. A parcela prevista na Cláusula 50.2.1:

50.4.1. Observará, para os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidos a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, os seguintes limites máximos: (a) para encargos trabalhistas, os valores mínimos exigidos por lei para as

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

hipóteses de demissão sem justa causa, não considerando valores que apenas sejam devidos em função de acordos individuais ou coletivos; e (b) para outros contratos, os danos, perdas, custos, despesas, multas e demais encargos, previstos expressamente no contrato, ou decorrentes de decisão judicial, que sejam razoavelmente incorridos pela CONCESSIONÁRIA como resultado direto da extinção do contrato com o terceiro, e desde que:

- (i) O contrato tenha sido celebrado previamente a qualquer notícia de inadimplemento contratual, por parte do PODER CONCEDENTE, capaz de ensejar a rescisão contratual, ou de manifestação de interesse deste por realizar a encampação da CONCESSÃO, limitando-se a indenização, na hipótese de celebração em momento posterior, aos valores dos encargos previstos em contrato análogo celebrado anteriormente, se existente;
- (ii) O contrato com o terceiro guarde inequívoca relação com a prestação dos SERVIÇOS ou a realização de obras previstas neste CONTRATO, podendo incluir: (i) quaisquer materiais ou bens em processo de fornecimento ou entrega que não possam ser cancelados sem incorrer em custos relevantes; e (ii) custos de desmobilização ou realocação de equipamentos; e
- (iii) A CONCESSIONÁRIA e o terceiro tenham adotado as medidas razoavelmente a seu alcance para mitigar os danos, perdas, custos, despesas, multas e demais encargos, no que possível diante das circunstâncias e das correspondentes previsões contratuais, limitando-se a indenização, na hipótese de descumprimento ou de cumprimento insatisfatório da obrigação prevista nesta alínea, aos valores que seriam incorridos se adequadamente mitigados os danos e prejuízos envolvidos.

50.4.2. Não poderá incorporar, em nenhuma hipótese, valores correspondentes a lucros cessantes do terceiro, ou verbas de natureza e finalidade análogas; e

50.4.3. Não considerará quaisquer custos com término de contratos nos quais houvesse a possibilidade de rescisão sem custos à CONCESSIONÁRIA, por

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

inadimplemento do terceiro ou outra causa contratual aplicável.

50.5. Para os fins da Cláusula 50.2.2, os encargos previstos nos contratos com o FINANCIADORES, incluindo, se o caso, emissões de debêntures ou outros títulos de dívida, que venham a ser devidos pela CONCESSIONÁRIA e tenham como fato gerador a extinção antecipada do contrato de financiamento, observarão como limite os parâmetros compatíveis com o praticado pelo mercado em operações similares no momento da contratação da operação.

50.5.1. Não poderão ser incluídos no cálculo de que trata a Cláusula 50.5 quaisquer contratos entre a CONCESSIONÁRIA e seus acionistas, assim como PARTES RELACIONADAS destes, ainda que tenham a natureza de mútuo ou financiamento, os quais serão indenizados na forma prevista na Cláusula 50.6.

50.6. Para o cálculo da parcela prevista na Cláusula 50.5.1, será considerado o montante que, somado aos pagamentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA aos seus acionistas ou PARTES RELACIONADAS, a qualquer título, considerados os momentos em que realizados cada um destes pagamentos, seja suficiente para garantir, até a data da encampação, à totalidade do capital aportado pela CONCESSIONÁRIA ou por PARTES RELACIONADAS, na forma de equity ou dívida, um retorno equivalente à taxa interna de retorno do fluxo de caixa do acionista prevista no EVTE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = \left[\sum_{i=1}^n (A_i - P_i) \times (1 + TIR_a)^{n-i} \right]$$

Onde:

LC = lucros cessantes indicados na Cláusula 50.2.3;

A_i= o montante de capital próprio aportado no ano “i”, a título de equity ou dívida, atualizado pelo IPCA/IBGE.

P_i= o montante de pagamentos realizados pela CONCESSIONÁRIA aos seus acionistas ou PARTES RELACIONADAS no ano “i”, a qualquer título, incluindo distribuições de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, recompra de ações, amortizações ou juros, atualizado pelo IPCA/IBGE.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●]
PPP – Escolas

TIRa= taxa interna de retorno do fluxo de caixa do acionista, considerada no EVTE, de [●] % ao ano, em termos reais.

n = período em anos entre a data de início da vigência contratual e a data da encampação.

50.6.1. Caso a CONCESSIONÁRIA faça a opção prevista na Cláusula 50.6.2, o valor calculado na forma da Cláusula 50.6 será ajustado para compensar eventuais ganhos ou perdas da CONCESSIONÁRIA decorrentes da alteração das condições macroeconômicas entre a data de publicação do EVTE e a data da extinção antecipada do CONTRATO, de modo que o valor final devido a título de lucros cessantes, para os fins da Cláusula 50.6, corresponderá ao obtido a partir da seguinte fórmula:

$$LC_{CM} = LC * \frac{(1 + TIR_a)^n}{(1 + TDa_i)^n}$$

Onde:

LC_{CM} = indenização por lucros cessantes prevista na Cláusula 50.6, ajustada para compensar a variação nas condições macroeconômicas entre a data da publicação do EVTE e a data da extinção antecipada do CONTRATO;

LC = lucros cessantes, calculados na forma da Cláusula 50.6;

TIRa = taxa interna de retorno prevista no EVTE para o fluxo de caixa do acionista, em termos reais, utilizada para o cálculo previsto na Cláusula 50.6;

TDa_i = taxa de desconto do acionista calculada para a data de extinção antecipada do CONTRATO, equivalente à taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento da indenização, somada a um spread de [●], de forma composta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TDa_i = [(1 + \text{taxa médiaNTNB}) * (1 + \text{spread})] - 1$$

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

t = período em anos entre a data da extinção antecipada do CONTRATO e a data estabelecida para o encerramento da vigência do CONTRATO, não fosse sua extinção antecipada.

50.6.2. O ajuste de que trata a Cláusula 50.6.1 apenas incidirá no cálculo dos lucros cessantes caso a CONCESSIONÁRIA manifeste expressamente a sua vontade de incorporar os efeitos decorrentes da alteração das condições macroeconômicas entre a data de publicação do EVTE e a data da extinção antecipada do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE lhe oferecer a oportunidade de escolha quando da assinatura do CONTRATO.

50.6.3. Caso a oportunidade de escolha mencionada na Cláusula 50.6.2 não seja oferecida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar o exercício da sua faculdade de escolha mediante requerimento escrito a ser apresentado em até 30 (trinta) dias da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, após o que se operará decadência e não haverá aplicação do ajuste previsto na Cláusula 50.6.1 ao cálculo da remuneração do capital próprio.

50.6.4. Caso o cálculo a que alude a Cláusula 50.6 resulte em valor negativo, o valor será desconsiderado, não sendo devido à CONCESSIONÁRIA qualquer valor em razão da Cláusula 50.2.3.

50.7. A indenização devida em decorrência da encampação está limitada aos valores estabelecidos nesta Cláusula, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes para além dos previstos nesta Cláusula 50 e/ou danos emergentes.

50.8. A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada da CONCESSÃO, como condição para que seja retomada.

51. CADUCIDADE

51.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos por lei ou regulamento, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

51.2. A decisão do PODER CONCEDENTE de decretar a caducidade da CONCESSÃO, quando presente uma ou mais das situações previstas na Cláusula 51.3, envolve um juízo de conveniência e oportunidade por parte do PODER CONCEDENTE, podendo este, em face das peculiaridades do caso, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação de intervenção na CONCESSÃO, quando admissíveis.

51.3. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95, com suas alterações, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO:

51.3.1. Perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada dos SERVIÇOS e à realização dos investimentos;

51.3.2. Descumprimento das Cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a continuidade dos SERVIÇOS ou a segurança da COMUNIDADE ESCOLAR, empregados ou terceiros;

51.3.3. Paralisação, superior a 15 (quinze) dias, da prestação dos SERVIÇOS por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ou nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsão neste CONTRATO;

51.3.4. Não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021;

51.3.5. Descumprimento da obrigação de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, na hipótese de cancelamento ou rescisão da carta de

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, nos termos da Cláusula 39;

51.3.6. Não manutenção/renovação da integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO e dos seguros exigidos neste CONTRATO, ou eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução;

51.3.7. Inadequações, ineficiências, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação dos SERVIÇOS, desde que já tenha havido intervenção e na hipótese de reincidência da(s) mesma(s) conduta(s), tais como:

- (i) O não saneamento do descumprimento injustificado das obrigações de investimento relativas à execução das obras das UNIDADES DE ENSINO pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data prevista para o término das obras em cada UNIDADE DE ENSINO em mora, havendo mais de 3 (três);
- (ii) A obtenção de nota superior a 3,7 e inferior a 4,0 para o IDUE por 6 (seis) semestres consecutivos ou 12 (doze) semestres alternados;
- (iii) A obtenção de nota inferior a 3,7 para o IDUE por 4 (quatro) semestres consecutivos ou 6 (seis) semestres alternados;
- (iv) Outras situações gravíssimas, devidamente justificadas em procedimento específico a ser instaurado pelo PODER CONCEDENTE e após decorrido prazo adequado para saneamento da ocorrência, desde logo dando-se ciência à CONCESSIONÁRIA de que o não cumprimento poderá ensejar a caducidade

51.3.8. Transferência do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações sem prévia e expressa anuência da ARSESP, salvo no caso de assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES, nos termos deste CONTRATO;

51.3.9. Transferência da CONCESSÃO sem prévia e expressa anuência da ARSESP, salvo na hipótese prevista no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

51.3.10. Não atendimento à intimação do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP para regularizar a prestação dos SERVIÇOS, segundo a determinação e os prazos estabelecidos, conforme o caso;

51.3.11. Ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE ou da ARSESP, reincidência ou desobediência às normas de operação, caso as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrem ineficazes;

51.3.12. Incidência de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 5,8 % (cinco inteiros e oito décimos por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, considerando-se para tanto as multas não mais passíveis de recurso na esfera administrativa e que não tenham sido adimplidas;

51.3.13. Ajuizamento do processo de execução de eventual condenação ao pagamento de danos causados pela CONCESSIONÁRIA ou PODER CONCEDENTE, não seguráveis ou cujo valor supere a cobertura pelos seguros, com montante agregado que corresponda a 9% (nove por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO;

51.3.14. Soma dos valores previstos nas Cláusulas 51.3.12 e 51.3.13 que supere 3,0% (três por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

51.4. Quando o descumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração de natureza contínua, ou mora da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações contratuais, o fato de a ARSESP aplicar, ou ter aplicado, alguma das penalidades previstas neste CONTRATO e no ANEXO J – PENALIDADES não afasta a possibilidade de decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando este CONTRATO assim o permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da(s) penalidade(s) aplicada(s), persista em situação de infração contratual.

51.5. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação do inadimplemento legal, contratual ou regulamentar pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo, no âmbito do qual será assegurado à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como a observância das disposições pertinentes do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

51.5.1. A instauração do processo administrativo para verificação do inadimplemento e decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, na qual deverão ser apontados, detalhadamente, os descumprimentos legais, contratuais e regulamentares cometidos, concedendo-se à CONCESSIONÁRIA prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas.

51.5.2. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério da ARSESP, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta proporá a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

51.5.3. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade da CONCESSÃO será declarada pelo Governador do ESTADO, independentemente do pagamento de indenização prévia, cujo valor será apurado no curso do referido processo administrativo ou em processo administrativo apartado.

51.6. A declaração da caducidade da CONCESSÃO implicará a imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações, encargos ou compromissos com terceiros decorrentes da caducidade da CONCESSÃO, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

51.7. A caducidade da CONCESSÃO autorizará o PODER CONCEDENTE e a ARSESP, conforme as competências que lhes são outorgadas nos termos deste CONTRATO e da legislação aplicável, a:

51.7.1. Assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;

51.7.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na prestação dos SERVIÇOS, desde que necessários à sua continuidade;

51.7.3. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE;

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

51.7.4. Reter eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO, nos casos em que a GARANTIA DE EXECUÇÃO não se mostrar suficiente para ressarcir o PODER CONCEDENTE, até o limite dos prejuízos causados.

51.8. Os créditos retidos na forma da Cláusula 51.7.4, que eventualmente excedam o montante necessário ao ressarcimento do PODER CONCEDENTE, serão liberados à CONCESSIONÁRIA quando do cálculo e pagamento da indenização devida.

51.9. A declaração da caducidade da CONCESSÃO não exime a CONCESSIONÁRIA do ressarcimento dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

51.10. Declarada a caducidade da CONCESSÃO e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

51.11. Em caso de transferência do CONTRATO, realizada nos moldes do ACORDO TRIPARTITE, o PODER CONCEDENTE se comprometerá a ratificar a vigência do CONTRATO em face do cessionário, sem prejuízo da manutenção do direito do PODER CONCEDENTE de pleitear a satisfação integral perante a CONCESSIONÁRIA de todos os direitos do PODER CONCEDENTE por violações legais ou contratuais de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por atos anteriores à data da cessão do CONTRATO.

51.12. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da caducidade está limitada aos valores cobrados na forma estabelecida nesta Cláusula e na Cláusula 49, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes e/ou danos emergentes.

52. RESCISÃO

Resilição amigável

52.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente pelas PARTES, observando-se os termos do artigo 26 da Lei Estadual nº 7835/1992.

52.1.1. A indenização, na hipótese de rescisão amigável, deverá ser definida em

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

comum acordo entre as PARTES, e não poderá superar, em nenhuma hipótese, o montante que seria devido para os casos de encampação, nos termos da Cláusula 50.

Resilição unilateral

52.2. O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente por iniciativa de qualquer das PARTES, quando da eventual ocorrência das seguintes hipóteses, observado o regramento estabelecido por este CONTRATO:

52.2.1. Não implementação das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA;

52.2.2. Materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem seguráveis, conforme regramento estabelecido neste CONTRATO, e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 55;

52.2.3. Verificação, até o 12º (décimo segundo) mês contado da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO PLENA, da inviabilidade da contratação do(s) financiamento(s) de longo prazo, nos casos em que seja(m) necessário(s) para a continuidade da CONCESSÃO; e

52.2.4. Na hipótese prevista na Cláusula 40.5.

52.3. A hipótese prevista Cláusula 52.2.3, não será aplicada caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que sua estrutura financeira prescinde da obtenção de financiamento(s) de longo prazo.

52.4. Em qualquer hipótese prevista na Cláusula 52.2 as PARTES poderão buscar consenso previamente à solicitação de extinção antecipada do CONTRATO.

52.5. Para cada uma das hipóteses de resilição unilateral previstas na Cláusula 52.2, a indenização devida será calculada de acordo com o seguinte:

52.5.1. Na hipótese da Cláusula 52.2.1 e iv, a indenização será calculada de acordo com a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de encampação, à exceção

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

dos lucros cessantes previstos na Cláusula 50.2.3, que não serão devidos.

52.5.1.1. O cálculo previsto na Cláusula 52.5.1 será realizado com base no momento imediatamente anterior à ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior.

52.5.2. Na hipótese da Cláusula 52.5.2, a indenização será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade, calculada na forma da Cláusula 51.

Relicitação

52.6. Este CONTRATO poderá ser rescindido após procedimento de relicitação, na forma prevista no artigo 8º da Lei Estadual nº 16.933/2019, a qual dependerá de acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em procedimento que garanta a continuidade da prestação dos SERVIÇOS até a conclusão de novo processo licitatório para a assunção das atividades pela SUCESSORA.

52.6.1. A CONCESSIONÁRIA não possui qualquer direito a ver instaurado, deflagrado, conduzido ou concluído processo de relicitação, devendo o PODER CONCEDENTE, na forma do artigo 9º, §1º, da Lei Estadual nº 16.933/2019, exercer o juízo quanto à necessidade, pertinência e razoabilidade de instauração e condução do procedimento, face às alternativas de continuidade do CONTRATO ou de extinção por outra das razões previstas na Cláusula 47.1.

52.6.2. Requerida, pela CONCESSIONÁRIA, a qualificação do CONTRATO para fins de relicitação, com a demonstração de desatendimento recorrente ou permanente de disposições contratuais ou de incapacidade de adimplir obrigações contratuais ou financeiras assumidas, o PODER CONCEDENTE somente analisará o pedido se vier acompanhado dos documentos previstos no artigo 9º, §2º, da Lei Estadual nº 16.933/2019.

52.6.3. Qualificado o CONTRATO para fins de relicitação, e caso se decida pela adoção do procedimento, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar termo aditivo ao CONTRATO, cujo conteúdo observará, para além do disposto no artigo 10 da Lei Estadual nº 16.933/2019, outros elementos julgados relevantes

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

pelo PODER CONCEDENTE para assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

52.6.4. A indenização será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade, calculada na forma da Cláusula 51.

Rescisão via processo arbitral

52.7. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP, mediante procedimento arbitral movido especialmente para esse fim.

52.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, previamente à instauração de processo arbitral, notificar a ARSESP de sua intenção de rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas contratuais pela ARSESP ou pelo PODER CONCEDENTE, expondo os motivos pelos quais pretende instaurar processo arbitral para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

52.8.1. Na hipótese da Cláusula 52.7, a CONCESSIONÁRIA conferirá prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o descumprimento contratual seja superado, em âmbito administrativo.

52.8.2. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando a rescisão contratual.

52.8.3. No caso de rescisão do CONTRATO por decisão arbitral, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma, nos termos da Cláusula 50.

53. ANULAÇÃO

53.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade não convalidável na LICITAÇÃO, na formalização do CONTRATO ou em cláusula essencial que comprometa a prestação dos SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS, apurada em procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada de uma PARTE à outra, ou pela ARSESP a ambas as PARTES, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

53.1.1. Se a ilegalidade mencionada na Cláusula 53.1 não decorrer de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, e se for possível convalidar a ilegalidade, com o aproveitamento dos atos realizados, as PARTES e a ARSESP deverão se comunicar, objetivando a manutenção do CONTRATO.

53.2. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por anulação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada nos seguintes termos:

53.2.1. Se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, tampouco de fato imputável ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por caso fortuito ou força maior, na forma das Cláusulas 49 e 55;

53.2.2. Se a anulação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por caducidade, na forma da Cláusula 51; e

53.2.3. Se a anulação decorrer de fato imputável ao PODER CONCEDENTE, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por encampação, na forma da Cláusula 50.

54. DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

54.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que, neste último caso, prejudique a execução deste CONTRATO.

54.2. Decretada a falência ou concedida a recuperação judicial, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

54.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência ou concessão de recuperação judicial, que, neste último caso, prejudique a execução do CONTRATO, ou, ainda, na hipótese de dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito à instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 50 51.

54.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE ou sem a emissão de TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

54.5. As disposições desta Cláusula não prejudicarão a incidência ou o cumprimento das obrigações estabelecidas em favor dos FINANCIADORES no ACORDO TRIPARTITE, se vier a ser celebrado.

55. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

55.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

55.1.1. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

- (i) Guerras nacionais ou internacionais que afetem diretamente a execução contratual;
- (ii) Atos de terrorismo;
- (iii) Contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias e pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades nacionais de saúde ou pela Organização Mundial de Saúde, e que produzam efeitos relevantes sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) Embargo comercial de nação estrangeira; e
- (v) Eventos naturais, como terremotos, furacões ou inundações, quando seus impactos não puderem ser evitados ou minorados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

55.2. O descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao atingimento de marcos temporais, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, não será passível de penalização.

55.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

55.4. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado para efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um evento segurável, até o limite da média dos valores indenizáveis normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter contratado o seguro, observada a distribuição de riscos estabelecida neste CONTRATO.

55.5. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, ou cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO, qualquer das PARTES poderá se valer da faculdade prevista na Cláusula 52.2.1.

55.5.1. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por ocorrência de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será apurada de acordo com o regramento disposto na Cláusula 52.5.1.

55.6. Em caso de ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito, salvo se a ARSESP der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE, da mesma forma, cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

55.7. Na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da CONCESSÃO, serão suspensos os reflexos financeiros dos

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

INDICADORES DE DESEMPENHO que tenham sido impactados pela ocorrência, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

55.8. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO XX. DA REVERSÃO

56. DA REVERSÃO DE ATIVOS

56.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, que tenham sido transferidos ou disponibilizados, nos termos deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

56.2. Exceto no caso de indenização cabível em função da extinção antecipada do CONTRATO, a reversão será gratuita, não havendo qualquer valor residual ou cobrança devida em favor da CONCESSIONÁRIA.

56.2.1. Independentemente da hipótese de extinção do CONTRATO, a reversão será automática por ocasião da extinção da CONCESSÃO, devendo, os BENS REVERSÍVEIS, ser revertidos em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, tributos, obrigação ou gravame, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação dos SERVIÇOS.

56.3. Por ocasião da extinção do CONTRATO por decurso de prazo, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços objeto deste CONTRATO pelo prazo adicional mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de extinção do CONTRATO, salvo aqueles com VIDA ÚTIL menor, nos termos dos ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS e ANEXO C – CADERNO DE MOBILIÁRIO.

56.3.1. Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência da CONCESSÃO, não tendo a CONCESSIONARIA direito a

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

indenização a respeito, salvo nas hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO.

56.4. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e VIDA ÚTIL REMANESCENTE, deverão constar do INVENTÁRIO, a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO e entregue, ao final, à ARSESP.

56.4.1. No caso de desconformidade entre o INVENTÁRIO e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença estiver em detrimento ao PODER CONCEDENTE ou à ARSESP, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições previstas no INVENTÁRIO.

56.4.2. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas na Cláusula 56, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, abrangendo todos os danos emergentes, inclusive custos de reparação ou reposição, e os lucros cessantes que decorram direta e imediatamente do não recebimento dos bens nas condições ora estabelecidas, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de eventuais SEGUROS e da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

56.5. Durante o procedimento de extinção da CONCESSÃO e de transição contratual, a ARSESP procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens.

57. DA DESMOBILIZAÇÃO

57.1. No prazo de 18 (dezoito) meses antes do término da CONCESSÃO, ou, imediatamente, no caso de extinção antecipada deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação da ARSESP e do PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO das UNIDADES DE ENSINO, que deverá prever o procedimento pelo qual serão realizadas a desmobilização e devida reversão dos BENS REVERSÍVEIS, após o procedimento previsto na Cláusula 56, que deverá considerar, sem que ocorra qualquer interrupção na prestação dos SERVIÇOS.

57.1.1. A ARSESP fiscalizará a execução do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO.

57.2. Deverão estar previstos no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, no mínimo:

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

- 57.2.1. forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
 - 57.2.2. estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;
 - 57.2.3. estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
 - 57.2.4. forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do CONCEDENTE e/ou de SUCESSORA; e
 - 57.2.5. período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA que venha a operar a ÁREA DA CONCESSÃO.
- 57.3. O PODER CONCEDENTE poderá realizar as vistorias que julgar necessárias à plena execução de suas atividades, de forma a garantir a transição contratual sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.
- 57.4. Quando restarem 12 (doze) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá treinar o pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como transferir a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas à ÁREA DA CONCESSÃO que ainda não tiverem sido entregues.
- 57.5. A CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte ao final da vigência da CONCESSÃO, não assumindo o PODER CONCEDENTE ou a SUCESSORA qualquer responsabilidade ou ônus decorrentes destes e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, exceto se o contrário tiver sido pactuado, nos termos autorizados por este CONTRATO, sem prejuízo do previsto na Cláusula 50.2.1, quando pertinente.
- 57.5.1. Visando a assegurar a continuidade na manutenção e exploração dos BENS DA CONCESSÃO, as PARTES empreenderão seus melhores esforços para averiguar as possibilidades de sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE ou por SUCESSORA, nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.
- 57.6. Enquanto não expedido o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

57.7. Eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA quando da extinção da CONCESSÃO não impedirão a retomada da CONCESSÃO, observado, no caso de encampação, o disposto na Cláusula 50.8.

57.8. O recebimento definitivo das UNIDADES DE ENSINO não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional da CONCESSIONÁRIA decorrente do desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

57.9. Com o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, a transição e reversão deverão ocorrer sem percalços ou imprevistos e a operação da das UNIDADES DE ENSINO não deve ficar prejudicada.

57.10. A omissão da CONCESSIONÁRIA na apresentação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO será considerada infração grave, ensejando aplicação, à CONCESSIONÁRIA, das penalidades cabíveis.

57.11. A CONCESSIONÁRIA, desde 6 (seis) meses antes do advento do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, ou a partir da data em que iniciado qualquer processo voltado à extinção antecipada da CONCESSÃO, operada por outra causa, não poderá realizar dissolução, partilha do patrimônio, ou distribuir valores a qualquer título entre os seus acionistas, salvo as distribuições que decorram de obrigação legal, antes que a ARSESP, por meio de Termo de Recebimento Definitivo, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos, e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de penalidades, indenização, ou qualquer outro título

58. DA TRANSIÇÃO

58.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste CONTRATO, são obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição dos SERVIÇOS ao PODER CONCEDENTE ou à SUCESSORA:

- i. Adotar as medidas necessárias para transferência de titularidade das LICENÇAS e das demais obrigações urbanísticas e ambientais da CONCESSIONÁRIA;
- ii. Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- iii. Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

- iv. Disponibilizar demais informações sobre a operação dos SERVIÇOS;
- v. Cooperar com a SUCESSORA e/ou com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- vi. Permitir o acompanhamento da operação dos SERVIÇOS e das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela SUCESSORA;
- vii. Promover o treinamento do pessoal do PODER CONCEDENTE ou da SUCESSORA relativamente à operação dos SERVIÇOS;
- viii. Colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com a SUCESSORA na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- ix. Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para a transição operacional durante a assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE ou pela SUCESSORA;
- x. Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA, nesse período;
- xi. Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
- xii. Interagir com o PODER CONCEDENTE ou com a SUCESSORA e demais atores e agentes envolvidos na operação dos SERVIÇOS; e
- xiii. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, permitir que terceiros realizem pesquisas de campo na ÁREA DA CONCESSÃO quando se aproximar o término do PRAZO DA CONCESSÃO, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras, de visitas técnicas, ou outros fins de interesse público.

58.2. A transição deverá iniciar em no mínimo 90 (noventa) dias antes da data do advento do termo final do PRAZO DO CONTRATO, de modo a viabilizar sua realização em conjunto com a reversão, podendo perdurar para além dessa data, se necessário, e, findo o processo de transição, o PODER CONCEDENTE emitirá, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO.

CAPÍTULO XXI. DISPOSIÇÕES FINAIS

59. DISPOSIÇÕES FINAIS

59.1. Sobre todos os assuntos estabelecidos neste CONTRATO, bem como decisões proferidas pela ARSESP, a CONCESSIONÁRIA terá direito à observância do devido processo administrativo, nos termos da Lei Estadual nº 10.177/1998.

59.2. Este CONTRATO vincula as PARTES, a ARSESP e seus sucessores, em todos os seus aspectos.

59.3. Alterações eventualmente promovidas no presente CONTRATO somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as PARTES, com a interveniência-anuência da ARSESP, através de termos aditivos e modificativos contratuais, ressalvada a possibilidade de modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável e deste CONTRATO.

59.4. Se qualquer das PARTES ou a ARSESP permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

59.4.1. A renúncia de uma PARTE ou da ARSESP quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

59.4.2. A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste CONTRATO não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste mesmo CONTRATO.

59.5. Todas as comunicações relativas a este CONTRATO deverão ser encaminhadas por escrito, nos endereços e em nome das pessoas abaixo indicadas:

- i. Para a ARSESP: [•].

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

ii. Para a CONCESSIONÁRIA: [•].

iii. Para o PODER CONCEDENTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEDUC, Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro – São Paulo – SP – CEP 01014-00, e-mail [•].

59.5.4. As PARTES e a ARSESP poderão modificar os dados acima indicados mediante simples comunicação por escrito à outra PARTE e para a ARSESP.

59.5.5. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido; (iv) do comprovante de entrega de e-mail com aviso de recebimento para o endereço indicado na Cláusula 59.5; ou (v) de protocolo no PODER CONCEDENTE, na ARSESP ou no endereço da CONCESSIONÁRIA, indicado na Cláusula 59.5.

59.6. Todos os documentos relacionados ao presente CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em língua portuguesa do Brasil, ou para ela traduzidos, mediante tradução juramentada, em se tratando de documentos estrangeiros.

59.6.1. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre o documento no idioma original e a tradução, identificada pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP mediante diligência, prevalecerá o texto original.

59.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se os dias corridos, salvo disposição em contrário.

59.7.1. Quando os prazos se encerrarem em fins de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na Administração Pública do ESTADO, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

59.8. O PODER CONCEDENTE, a ARSESP e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, apresentar por escrito os nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem

PROCESSO SEDUC Nº
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP – Escolas

responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.

59.8.1. As PARTES e a ARSESP poderão modificar os empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO mediante simples comunicação por escrito à outra PARTE e para a ARSESP.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES e a ARSESP assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, sem entrelinhas, rasuras, borrões ou ressalvas, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, [•].

PARTES E ASSINATURAS: